



**TRIBUNAL DE CONTAS
DO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Processo:

1015903

Ano Ref.:

2017



Natureza:

REPRESENTACAO

Adm.: Volume:

DM **003**

Orgao/Entidade

PREFEITURA MUNICIPAL DE POCRANE

Município:

POCRANE

Relator Atual:

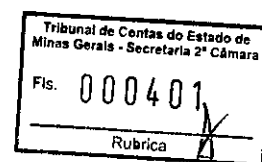
CONS. SUBST. VICTOR MEYER

Redistribuição:

29/10/2018



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DE MINAS GERAIS**



TERMO DE ABERTURA DE VOLUME

Em 08/08/2019 faço a abertura do volume nº 3 referente ao processo nº 1015903 sendo que o volume nº 2, encerrou-se com o Termo de fl. 400.

Certifico que o primeiro documento deste volume, à fl. 402 é:

PRESTAÇÃO DE SERV VEIC TIPO

**SECRETARIA DA 2ª CÂMARA
ANGELA MARIA LOPES DE FIGUEIREDO**

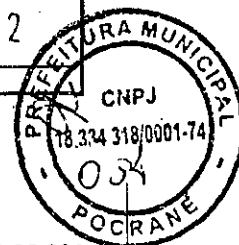


PREFEITURA MUNICIPAL DE POOCRANE
Rua Nilo Moraes Pinheiro, 322 – POOCRANE – MG
CNPJ 18.334.318/0001-74

Tribunal de Contas do Estado de
Minas Gerais - Secretaria 2ª Câmara

Fis. 000402

Rubrica



09	PRESTAÇÃO DE SER VEIC TIPO CAMINHÃO PIPA CAPACIDADE MINIMA DE 10000 lt. Para atender a demanda da Secretária de Agricultura, para atender as comunidades, Distritos e Povoados, no abastecimento de água no combate a seca. A locação Será Mensal	MENSAL	12	R\$:8.000,00	R\$:96.000,00
10	PRESTAÇÃO SERV VEIC TIPO VARREDEIRA MECÂNICA com aspiração montada sobre chassi dotada de carroceria de 6 m³ com basculamento traseiro, para acondicionamento de resíduos sólidos coletados durante a operação e sistema de aspersão de água para evitar a dispersão de poeira. Velocidade de varrição: 5 a 10 km/h, Aspirador de 340 km por hora, tanque para armazenagem de água, 1 vassoura central e 2 laterais, de aço. Sistemas de iluminação e sinalização conforme normas do CONTRAN; O horário da varrição será definida pelo setor de Obras e Transportes, sendo o quantitativo médio de 150000m², diários de varrição.	Mensal	12	R\$:28.500,00	R\$:342.000,00
11	PRESTAÇÃO SER.VEIC. TIPO AUTOMÓVEL DESTINADO AS ATIVIDADES DA SEC. MUNICIPAL DE SAUDE. Veículo automotor, tipo automóvel com capacidade de 22 (vinte e dois) passageiros, 03 portas, destinado aos serviços da Secretaria Municipal de Saúde do município. Os Serviços Serão Prestados de Segunda a Sexta – Feira, compreendendo uma quilometragem mensal mínima 5.000, e máxima de 15.000 KM. Será por conta do Contratado, as despesas com motorista, combustível e manutenção do veículo. O pagamento será efetuado pelos serviços prestados mensalmente, podendo haver descontos em caso de falta justificada. No caso de falta sem justificativa, o contratante poderá recorrer às sanções contratual.	KM	15.000 KM	R\$: 5,20 POR KM	R\$:78.000,00
TOTAL GERAL					1.135.999.92

2 – DA JUSTIFICATIVA:

A contratação é necessária devido a grande demanda dos serviços, o Município não tem como prever o quantitativo dos serviços que será gasto pelos mesmos, para a realização de planejamento e estimativa de compras, motivo pelo qual adotar-se-á o processo licitatório para a realização de registro de preços, conforme tabela de valores estimados constante deste termo de referência.

3 – DO FORNECIMENTO DOS SERVIÇOS PARA A PREFEITURA MUNICIPAL DE POOCRANE/MG

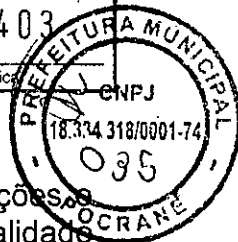
3.1 – O quantitativo previsto no presente Termo de Referência é apenas informativo, não se obrigando a Administração a realizar compras nas quantidades indicadas.

4 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:



PREFEITURA MUNICIPAL DE POCRANE
Rua Nilo Moraes Pinheiro, 322 – POCRANE – MG
CNPJ 18.334.318/0001-74

Tribunal de Contas do Estado de
Minas Gerais - Secretaria 2ª Câmara
Fls. 000403



4.1 - A CONTRATADA obriga-se a fornecer os serviços, nas mesmas condições, preços registrados na Ata de Registro de Preços, durante todo o prazo de validade do Registro de Preços, no local e quantidade especificada na Ordem de Fornecimento emitida pelo setor responsável do Município, asseguradas as garantias fornecidas pelos fabricantes.

4.2 - PARA FORNECIMENTO DOS SERVIÇOS OBJETO DO REGISTRO DE PREÇOS DESTE EDITAL deverá:

4.2.1 - São obrigações do Adjudicatário, além de outras decorrentes da legislação ou da natureza do objeto licitado:

4.2.2 - prestar os serviços licitados em estrita conformidade com as especificações exigidas neste Edital e determinações expedidas pela Secretaria Municipal de Transporte.

4.2.3 - Responsabilizar-se-á por todas as despesas e encargos de qualquer natureza com pessoal de sua contratação necessário à execução do objeto contratual, inclusive encargos relativos à legislação trabalhista e quaisquer outros decorrentes dos serviços constantes do presente contrato;

4.2.4 - assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados diretamente ou por seus empregados ou prepostos, à Contratante ou a terceiros.

4.2.5 - manter, por todo o período da execução contratual, as condições que garantiram a sua habilitação.

5 – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

O Município obriga-se à:

- a) Designar representante para acompanhar, assinar as requisições e fiscalizar a execução dos serviços;
- b) Fiscalizar os serviços e efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados;

6 – DO PAGAMENTO:

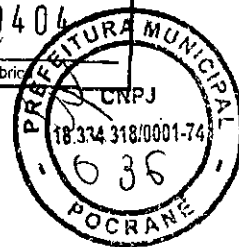
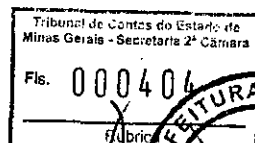
Os pagamentos serão efetuados através de depósito na conta corrente da empresa, no Banco a ser informado no ato da assinatura desta ata, para entrega do objeto a que se destine, no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do fornecimento dos serviços, mediante apresentação das notas fiscais devidamente atestadas pela Fiscalização da Prefeitura.

Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação que lhe tenha sido imposta, em decorrência de penalidade ou inadimplemento, sem que isso gere direito a qualquer compensação.

Fica ressalvada qualquer alteração por parte do Município, quanto às normas referentes ao pagamento de fornecedores.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POCRANE
Rua Nilo Moraes Pinheiro, 322 – POCRANE – MG
CNPJ 18.334.318/0001-74



7 – DA VIGÊNCIA:

A ata de Registro de Preços terá vigência pelo prazo de 12 (doze) meses a contar de sua publicação.

8 – DAS PENALIDADES:

8.1 - Nos termos do art. 7º da Lei nº. 10.520/02 ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Pocrane - MG, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e demais penalidades legais, a licitante que:

8.1.1 - não assinar o contrato no prazo do edital.

8.1.2 - apresentar documentação falsa;

8.1.3 - deixar de entregar os documentos exigidos para o certame;

8.1.4 - retardar, falhar ou fraudar a execução da obrigação assumida;

8.1.5 - não mantiver a proposta;

8.1.6 - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

8.2.1 - Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº. 8.666/93 e no Decreto Nº. 0004/2008, a adjudicatária ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, execução parcial ou inexecução da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

8.2.2 - Pelo atraso injustificado, multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta, e juros de 1% (um por cento) ao mês, pela permanência do atraso ou fração equivalente, incididos sobre o valor da multa;

8.2.3 - Pela inexecução parcial ou total do contrato:

a) advertência;

b) multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor homologado;

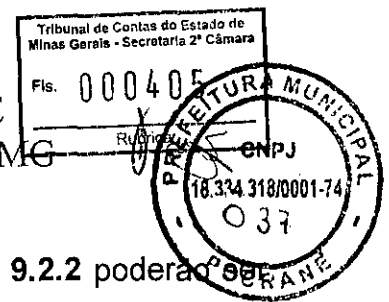
c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a o Município de Pocrane, pelo prazo de 05 anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

8.3 - O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, poderá ser descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo Município de Pocrane à adjudicatária ou cobrado judicialmente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POCRANE
Rua Nilo Moraes Pinheiro, 322 – POCRANE – MG
CNPJ 18.334.318/0001-74



8.4 - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do **subitem 9.2.2** poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.

9 – DO PREÇO E DO REAJUSTE

9.1 – Os preços deverão ser expressos em reais e de conformidade com subscrito no edital, fixo e irrevogável.

9.2 – Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços caso ocorra o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, conforme disposto no Art. 65, alínea "d" da Lei 8.666/93.

9.3 – No caso de solicitação do equilíbrio econômico-financeiro, a contratada deverá solicitar formalmente a Prefeitura Municipal de Pocrane, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, sendo que o mesmo será encaminhado à assessoria jurídica do município para o devido parecer.

10 – DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA LICITAÇÃO

10.1. O critério de julgamento da licitação será menor preço por item.

10.2. A Base média de mercado será apurada previamente mediante pesquisa, com parâmetro da aceitabilidade dos preços, sendo facultativo, o licitante comprovar a viabilidade diante apresentação da planilha de custos, assegurando o fornecimento.

Pocrane, 6 de fevereiro de 2017.

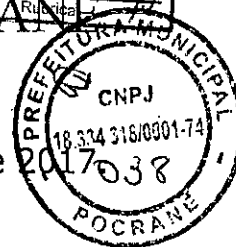
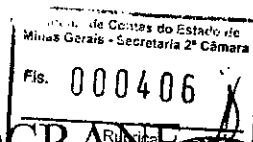
Mislaine Faria Silva Oliveira
Mislaine Faria Silva Oliveira
Pregoeira

Alvaro de Oliveira Pinto Júnior
Alvaro de Oliveira Pinto Júnior
Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE POCRANE

Rua Nilo Moraes Pinheiro, 322 – POCRANE – MG
CNPJ 18.334.318/0001-74



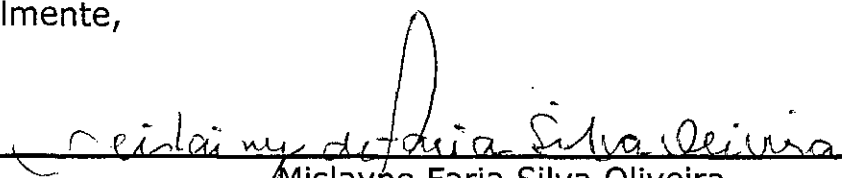
Pocrane/MG, 06 de Fevereiro de 2017

Senhor Prefeito,

Meus cordiais cumprimentos venho por meio deste solicitar de V. Senhoria se digne autorizar ao Setor competente, abertura de Procedimento Licitatório, objetivando o Registro de preços para a eventual contratação de empresa especializada em locação de veículos, caminhões e máquinas, para o atendimento ao setor de Obras e transportes, do município de Pocrane – MG. informo que as contratações serão efetuadas no caso de necessidade e surgimento das demandas.

No ensejo, encaminho planilha descritiva e orçamentos, deixo meus votos de estima e elevada consideração.

Cordialmente,


Mislaine Faria Silva Oliveira
Pregoeira Municipal

Exmo. Sr.

Álvaro de Oliveira Pinto Júnior

DD. Prefeito Municipal

NESTA.

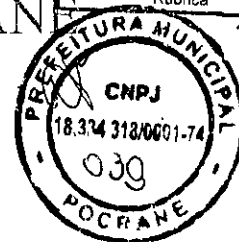


PREFEITURA MUNICIPAL DE POCRANE

Rua Nilo Moraes Pinheiro, 322 – POCRANE – MG

CNPJ 18.334.318/0001-74

Minas Gerais - Secretaria 2ª Câmara
Fls. 000407
Rubrica



POCRANE/MG, 06 de fevereiro 2017.

Senhora Pregoeira,

Autorizo a abertura de Processo Administrativo, Registro de Preços para eventual Contratação dos Serviços de empresa especializada em locação de veículos, caminhões e máquinas, para o atendimento ao setor de Obras e transportes, do município de Pocrane – MG, conforme solicitação do Sr. Secretário de Administração, desde que exista previsão e verba suficientes consignadas no Orçamento Programa do Município, respeitados os limites na Lei de Licitações e Contratos Administrativos – Lei nº. 8.666/93, bem como o preceituado na Lei nº. 10.520/2002.

Atenciosamente,


ÁLVARO DE OLIVEIRA PINTO JÚNIOR
Prefeito Municipal

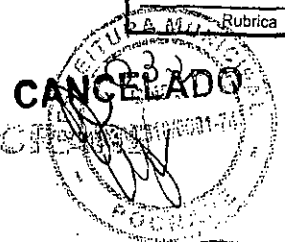
Ilma. Sra.

Mislainy Faria Silva Oliveira

DD. Pregoeira



PREFEITURA MUNICIPAL DE POCRANE
CNPJ. 18.334.318/0001-74 - Estado de Minas Gerais



PORTARIA Nº. 017/2017

PUBLICAÇÃO

05 de 01 de 2017

LOCAL: SALÃO DA PREFEITURA

Município de Pocrane/MG

Departamento de Recursos Humanos
Prefeitura Municipal de Pocrane MG

"Nomeia Pregoeiro e Equipe de Apoio para as licitações na modalidade Pregão e dá outras providências"

O Prefeito Municipal de Pocrane, Estado de Minas Gerais, Sr. Álvaro de Oliveira Pinto Júnior, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO, os princípios basilares da Administração Pública, sobretudo, os da moralidade, legalidade, publicidade, impessoalidade e eficiência;

CONSIDERANDO, as vantagens proporcionadas nas licitações realizadas pela modalidade Pregão, especialmente no que se refere à economia de recursos públicos e a agilidade do procedimento;

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam nomeados para atuar como pregoeiro nas licitações realizadas pelo Município nesta modalidade a Sra. MISLANY DE FARIA SILVA OLIVEIRA, inscrita sob o CPF 041.966.856-09.

Art. 2º - Para atuarem como membros da Equipe de Apoio ficam designados os servidores CHARLIANE JOVEM DE OLIVEIRA, CPF 083.280.620-90, CÁSSIA REZENDE STOFEL, CPF 098.178.316-39 e GILMAR DOS SANTOS E SILVA, CPF 281.463.796-72, e ainda como seus suplentes MARIA ADÉLIA DE SOUZA PEREIRA, CPF 003.878.156-51, ALINE MACHADO DE OLIVEIRA CERQUEIRA, CPF 031.920.426-05 E ÉRICA COSTA BAÊSE, CPF 104.134.106-76.


Confere com Original



PREFEITURA MUNICIPAL DE POCRANE

Rua: Nilo Moraes Pinheiro, 322 – POCRANE – MG

CNPJ 18.334.318/0001-74

Arquivo de Contas do Estado de
Minas Gerais - Secretaria 2ª Câmara
Fls. 000409



Art. 3º - Os Pregoeiros deverão elaborar os editais, acompanhar e julgar todos os procedimentos realizados na respectiva modalidade.

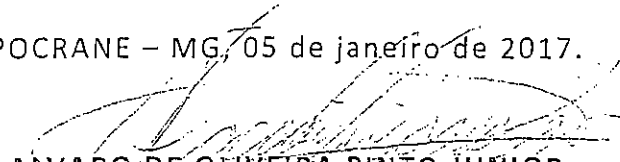


Art. 4º - Todos servidores acima nomeados poderão autenticar e reconhecer a veracidade dos documentos dos licitantes.

Art. 5º - Os Pregoeiros responderão solidariamente por todos os atos praticados no exercício da função.

Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

POCRANE – MG, 05 de janeiro de 2017.


ALVARO DE OLIVEIRA PINTO JUNIOR

Prefeito Municipal

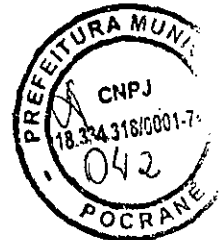

Confere com
Original



PREFEITURA MUNICIPAL DE POCRANE

Rua Nilo Moraes Pinheiro, 322 – POCRANE – MG
CNPJ 18.334.318/0001-74

Tribunal de Contas do Estado de
Minas Gerais - Secretaria 2ª Câmara
Fls. 000410
Rubrica



AUTUAÇÃO

Aos 07 (sete) dias do mês de fevereiro de 2.017, na Prefeitura Municipal de Pocrane, autuei os documentos de licitação que adiante seguem e, para constar, fiz esta autuação.

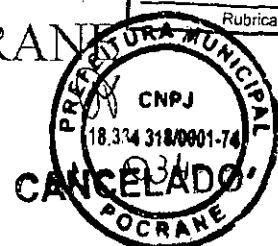
Eu, Mislainy de Faria Silva, Pregoeira da Prefeitura Municipal, subscrevi
 _____, Processo de Licitação nº. 0020/2017,
Modalidade "Pregão Presencial" nº. 0005/2017.

Objeto da Licitação: Registro de Preços para eventual Contratação dos Serviços de empresa especializada em locação de veículos, caminhões e máquinas, para o atendimento ao setor de Obras e transportes, do município de Pocrane – MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE POCRANE

Rua Nilo Moraes Pinheiro, 322 – POCRANE – MG
CNPJ 18.334.318/0001-74



Pocrane/MG, 07 de Fevereiro 2017.

Senhor Assessor Jurídico,

Venho à presença de V. Exa., com o devido respeito e acatamento, requerer a análise, e emissão de parecer jurídico a respeito dos procedimentos administrativos realizados até o presente momento, bem como da Minuta do Edital e Contrato anexos, para a abertura de procedimento licitatório na Modalidade "Pregão Presencial", Tipo "Menor Preço por Lote", objetivando o Registro de Preços para eventual Contratação dos Serviços de empresa especializada em locação de veículos, caminhões e máquinas, para o atendimento ao setor de Obras e transportes, do município de Pocrane – MG.

Cordialmente,


Mislainy de Faria Silva Oliveira
Pregoeira

Ilmo. Sr.

Danillo Mendes Albefaro

DD. Assessor Jurídico

NESTA



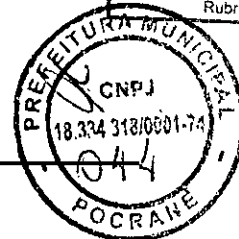
PREFEITURA MUNICIPAL DE POCRANE

Rua Nilo Moraes Pinheiro, 322 – POCRANE – MG
CNPJ 18.334.318/0001-74

Tribunal de Contas do Estado de
Minas Gerais - Secretaria 2ª Câmara

Fis. 000412

Rubrica



MINUTA DE EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL
REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 0005 /2017
PROCESSO Nº. 020/2017

SOLICITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE.

REF: Registro de Preços para eventual Contratação dos Serviços de empresa especializada em locação de veículos, caminhões e máquinas, para o atendimento ao setor de Obras e transportes, do município de Pocrane – MG.

TIPO: MENOR PREÇO LOTE GLOBAL .

1 - PREÂMBULO:

1.1 A PREFEITURA MUNICIPAL DE POCRANE - ESTADO DE MNAS GERAIS, sito na Rua do Nilo Moraes Pinheiro, 322 - Centro, através do Prefeito Municipal, torna público que a Pregoeira e equipe de apoio instituído pelo Decreto nº. 04/2008 estará reunida para receber os documentos e proposta para licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL** do tipo “Menor Preço – Lote – Valor Global”, o qual será processado e julgado de conformidade com os preceitos da Lei Federal nº. 10.520/2002, de 17.07.2002 subsidiariamente à Lei nº. 8.666/1993, de 21.06.1993 e suas posteriores alterações, Lei Complementar 123/2006 e Decreto Municipal nº. 0004/2008 de 02 de Janeiro de 2008:

1.2. Recebimento e abertura dos envelopes, propostas e documentação de habilitação, ocorrerão em sessão pública e deverão ser entregues no máximo até as 13 : 30 do dia 23 de fevereiro 2017.

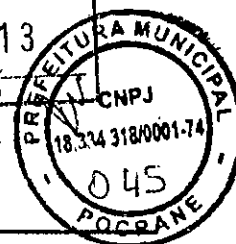
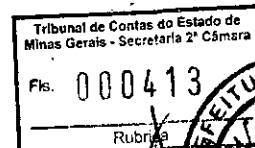
1.3 O edital completo poderá ser obtido pelos interessados mediante solicitação formal pelo endereço eletrônico da Prefeitura de Pocrane – MG, licitacao@pocrane.mg.gov.br Outras informações poderão ser obtidas pelo telefone (33) 3316 – 1367 ou no setor de Licitações e Contrato, desta Prefeitura Municipal, de segunda a sexta feira, no horário das 08:h00 às 16:h00. O Setor de Licitações não se responsabilizará pela falta de informações relativas ao procedimento àqueles interessados que não confirmarem, pelos meios expostos, a retirada do Edital.

(Handwritten mark)



PREFEITURA MUNICIPAL DE POCRANE

Rua Nilo Moraes Pinheiro, 322 – POCRANE – MG
CNPJ 18.334.318/0001-74



2 - OBJETO DA LICITAÇÃO:

2.1 – O Registro de Preços para eventual Contratação dos Serviços de empresa especializada em locação de veículos, caminhões e máquinas, para o atendimento ao setor de Obras e transportes, do município de Pocrane – MG., cujo quantitativo e descrição estão detalhados no Termo de Referência, constante do Anexo I.

2.2 – O Município não estará obrigado a contratar os serviços constantes deste Registro de Preços, podendo até realizar licitação específica para contratação de um ou de mais itens, hipótese em que, em igualdade de condições, o beneficiário do registro terá preferência, nos termos do art. 15, §4º da Lei 8.666/93.

2.3 – A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada, não apenas pelos órgãos da Prefeitura Municipal de Pocrane/MG, mas também por qualquer outro órgão da Administração Pública que manifestar interesse junto ao Órgão Gerenciador.

2.3.1 – Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador da Ata, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

2.3.2 – Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

2.4 – Os proponentes deverão apresentar proposta com preço unitário em Reais. No valor deverão estar incluídos a carga tributária, o frete e todas as despesas incidentes, que correrão à conta do licitante inclusive abastecimento de veículos podendo a Administração, na análise dos custos, optar por arcar com tais despesas desde que economicamente viável.

2.5 – A quantidade apresentada no Termo de Referência é meramente informativa, não se obrigando a Administração a realizar a contratação nas quantidades indicadas.

3 - DA PARTICIPAÇÃO

3.1 – Poderão participar deste pregão, os interessados que atenderem a todas as exigências deste edital e seus anexos.

3.2 – Não se admitirá nesta licitação a participação de:

a) empresas que não atenderem às condições deste edital;

b) empresas que estejam sob falência, concurso de credores, dissolução, liquidação ou tenham sido punidas com suspensão temporária de participação em licitação ou declaradas inidôneas para licitar ou contratar com o poder público no

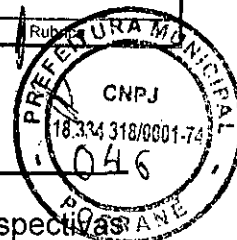


PREFEITURA MUNICIPAL DE POCRANE

Rua Nilo Moraes Pinheiro, 322 – POCRANE – MG
CNPJ 18.334.318/0001-74

Tribunal de Contas do Estado de
Minas Gerais - Secretaria 2ª Câmara

Fis. 000414



âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios e nas respectivas entidades da administração indireta;

c) empresas reunidas em consórcio e sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;

d) pessoas jurídicas das quais participem, como sócio, gerente e/ou diretor servidor do Município de Pocrane - MG;

4 – DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

4.1 – Até 05 (cinco) dias úteis, antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório deste pregão, devendo protocolizar o pedido no setor de compras e licitações, situado no prédio sede da Prefeitura Municipal de Pocrane - cabendo ao pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

4.1.1 – Caso seja acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

4.2 - Decairá do direito de impugnar os termos deste edital, por falhas ou irregularidades, o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder à data de realização da sessão pública do pregão, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

4.3 – A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório.

5 – DO CREDENCIAMENTO

5.1 – O interessado ou seu procurador deverá apresentar-se, perante a pregoeira, para proceder ao respectivo credenciamento, munido dos documentos que o credenciem a participar deste procedimento licitatório, **INCLUSIVE COM PODERES PARA FORMULAÇÃO DE OFERTAS E LANCES VERBAIS E INTERPOR OU RENUCIAR RECURSOS.**

5.2 – Cada licitante credenciará apenas um representante que será o único admitido a intervir nas fases do procedimento licitatório e a responder pela empresa representada, por todos os atos e efeitos previstos neste edital.

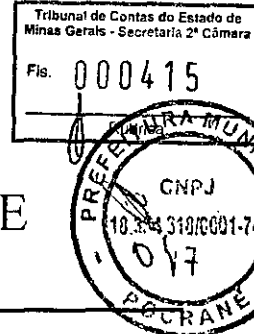
5.2.1 – No ato de entrega dos envelopes de Proposta e Habilitação, o representante de cada empresa licitante, deverá entregar a Pregoeira ou Equipe de Apoio, em separado de qualquer dos envelopes, a Declaração de Comprometimento de Habilitação (conforme modelo em anexo), o Credenciamento e a declaração de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte (para as licitantes que assim se enquadrarem) conforme descrito no item 9.

19



PREFEITURA MUNICIPAL DE POCRANE

Rua Nilo Moraes Pinheiro, 322 – POCRANE – MG
CNPJ 18.334.318/0001-74



5.3 – A ausência do credenciado importará na sua imediata exclusão da fase de lances verbais, mantendo-se sua proposta escrita.

5.3.1 – Para o credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- a) Tratando-se de representante legal, o estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura; **(cópias autenticadas ou apresentar os originais para conferência).**
- b) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ
- c) tratando-se de procurador, **A PROCURAÇÃO por instrumento público ou particular, NA QUAL CONSTEM PODERES ESPECÍFICOS PARA FORMULAR LANCES**, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado do correspondente documento, dentre os indicados na alínea "a", que comprove os poderes do mandante para a outorga; **(cópias autenticadas ou apresentar os originais para conferência).**
- d) o representante legal, credenciado e/ou procurador, deverão identificar-se exibindo o documento oficial de identificação que contenha foto;
- e) Declaração de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte (para as licitantes que assim se enquadrarem), em conformidade com o item 8.1.5.

5.4 – Sendo A PROCURAÇÃO PARTICULAR, deverá estar acompanhada do documento comprobatório dos poderes do outorgante (ato constitutivo/deliberativo da pessoa jurídica - contrato social onde se possa identificar o ADMINISTRADOR), que deverá ser apresentado no momento do credenciamento.

5.5 – Estes documentos (originais ou cópias) deverão ser apresentados no início da sessão do pregão. No caso de cópias, as mesmas devem estar autenticadas por tabelião ou o serem pelo pregoeiro ou membro da sua equipe de apoio.

5.6 – A não apresentação ou a incorreção insanável de quaisquer dos documentos de credenciamento, impedirá a participação do licitante na fase de lances verbais.

5.7 – O representante poderá ser substituído, a qualquer momento, por outro devidamente credenciado.

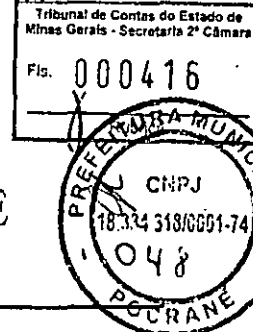
5.8 – Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma empresa licitante.

6 – DA APRESENTAÇÃO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE REQUISITOS E DOS DOCUMENTOS DE PROPOSTA DE PREÇO E HABILITAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE POCRANE

Rua Nilo Moraes Pinheiro, 322 – POCRANE – MG
CNPJ 18.334.318/0001-74



6.1 – No dia, hora e local designados neste edital, na presença dos interessados ou seus representantes, devidamente credenciados, em sessão pública, a pregoeira, que dirigirá os trabalhos, receberá os documentos abaixo relacionados, sendo registrados em ata os nomes dos licitantes:

6.1.1 – Declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação (Anexo IV), separada de qualquer dos envelopes exigidos no subitem abaixo, dando ciência de que atende às condições do presente certame, conforme modelo em anexo e;

6.1.2 - Envelope contendo a Proposta de Preço (envelope A), devidamente lacrado.

6.1.3 - Envelope contendo a documentação exigida para a Habilitação (envelope B), devidamente lacrado.

6.1.4 - A declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação, prevista no item deverá ser entregue no início da seção, logo após o credenciamento, separadamente dos envelopes A e B.

6.1.5 – os documentos que comprovem a situação de micro empresa deverão ser entregues no início da seção, logo após o credenciamento, separadamente dos envelopes A e B, conforme exigência do item 9.11.

6.2 – Aberta a sessão não mais serão admitidos novos licitantes.

6.2.1 – Os documentos relativos à proposta de preço e a habilitação deverão ser entregues separadamente, em envelopes fechados, rubricados no fecho e identificados com o nome do licitante, o número e objeto da licitação e, respectivamente, os títulos dos conteúdos ("Proposta de Preço" e "Documentos de Habilitação"), na forma das alíneas "a" e "b" a seguir:

a) Envelope contendo os documentos relativos à proposta de preço:

MUNICÍPIO DE POCRANE - MG
PREGÃO PRESENCIAL Nº 0005/2017
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0020/2017
LICITANTE:
ENVELOPE "A" (PROPOSTA DE PREÇO)

b) Envelope contendo os documentos de habilitação:

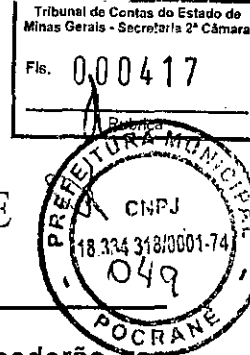
MUNICÍPIO DE POCRANE - MG
PREGÃO PRESENCIAL Nº 0005/2017
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0020/2017
LICITANTE:
ENVELOPE "B" (DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO)

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE POCRANE

Rua Nilo Moraes Pinheiro, 322 – POCRANE – MG
CNPJ 18.334.318/0001-74



6.3 – Os documentos necessários à participação na presente licitação poderão ser apresentados em original, ou por qualquer processo de cópia, autenticada por cartório competente, ou publicação em órgão da imprensa oficial, no caso de cópias, desde que acompanhadas dos originais para conferência, na sessão, pelo pregoeiro ou sua equipe de apoio.

6.4 – Não serão aceitos documentos apresentados por meio de fitas, discos magnéticos, filmes ou cópias em fac-símile, mesmo autenticadas, admitindo-se fotos, gravuras, desenhos, gráficos ou catálogos apenas como forma de ilustração das propostas de preço.

6.5 - Os documentos necessários à participação na presente licitação, compreendendo os documentos referentes à proposta de preço e à habilitação e seus anexos, deverão ser apresentados no idioma oficial do Brasil, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente.

6.6 - Quaisquer documentos necessários à participação no presente certame, apresentados em língua estrangeira, deverão ser autenticados pelos respectivos consulados e traduzidos para o idioma oficial do Brasil por tradutor juramentado.

6.7 - O número do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ - indicado nos documentos da proposta de preço e da habilitação deverá ser o mesmo do estabelecimento que efetivamente vai fornecer o objeto da presente licitação.

6.8 - A não-entrega da Declaração exigida no subitem 6.1.1 deste edital implicará no não-recebimento, por parte do pregoeiro, dos envelopes contendo a documentação da proposta de preço e de habilitação e, portanto, a não aceitação do licitante no certame.

6.9 - Após a apresentação da proposta, não mais caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela pregoeira.

7 - DA PROPOSTA DE PREÇO (ENVELOPE Nº 1):

7.1 - No envelope de proposta deverá conter em sua parte externa os dizeres conforme subitem 6.2.1.

7.1.1-A proposta deverá ser impressa por meio de editores de texto eletrônicos e apresentada em papel timbrado da Empresa e/ou Pessoa Física, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, suas folhas devem estar rubricadas e a última assinada pelo seu representante legal, nome do proponente, número do CNPJ/CPF, endereço. Deverão constar da proposta:

7.1.2 - Especificação dos serviços, conforme objeto;

7.1.3 - Preço unitário e total, em moeda nacional;



PREFEITURA MUNICIPAL DE POCRANE

Rua Nilo Moraes Pinheiro, 322 – POCRANE – MG
CNPJ 18.334.318/0001-74



7.1.3.1- Em caso de divergência entre o preço unitário e o total, prevalecerá o primeiro do mesmo modo que prevalecerá o valor expresso por extenso sobre o valor numérico.

7.2 - A simples participação neste certame implica em que:

7.2.1 - Estão aceitas todas as condições estabelecidas neste Pregão;

7.2.2 - Os profissionais vencedores comprometem-se a prestar os serviços objeto desta licitação em total conformidade com as especificações do objeto deste Edital e seus anexos.

7.2.3 - A Proposta Comercial deverá ter validade mínima de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

7.2.3.1 - Caso esse prazo não esteja expressamente indicado na Proposta Comercial, o mesmo será considerado como aceito para efeito de julgamento.

7.2.3.2 - Decorridos 60 (sessenta) dias da data do recebimento das propostas, sem convocação para a contratação, os licitantes ficam liberados dos compromissos assumidos.

7.2.4 - Os serviços serão prestados de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Transporte do Município.

7.2.5 - No caso de omissão na proposta, considerar-se-á que as suas especificações serão as que constam do objeto deste edital.

7.2.6 - Se, por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade das propostas, ou seja, 60 (sessenta) dias poderá ser solicitada prorrogação da validade das mesmas a todos os licitantes classificados, por igual prazo, no mínimo, caso persista o interesse da Administração.

7.2.7 - A prorrogação da validade das propostas, caso solicitada, nos termos do subitem anterior, dependerá do consentimento dos licitantes quanto à respectiva proposta.

7.2.8 - A Proposta Comercial, ajustada ao preço final, do licitante classificado detentor do menor preço deverá ser protocolizada, no prazo e forma indicados no SUBITEM 8.11 do Título VIII.

7.4 - Os licitantes vencedores ficam intimados para no prazo de 48 (quarenta e oito) horas enviarem nova proposta de preços com a adequação dos valores totais dos ITENS aos valores unitários dos mesmos, quando for o caso, sob pena de desclassificação do Licitante.

7.5 - Será declarada vencedora a proposta de menor preço de cada LOTE, devendo a decisão ser motivada pela Pregoeira, após exame de sua aceitabilidade. Prosseguindo, o Pregoeira procederá à classificação definitiva das propostas, constando tudo em ata.

8 – DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (ENVELOPE Nº 2):

8.1 - A documentação deverá ser apresentada de acordo com o disposto neste edital e conter, obrigatoriamente, todos os requisitos abaixo, sob pena de inabilitação:

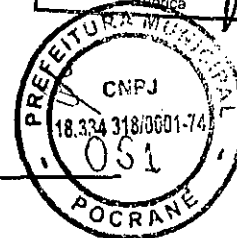
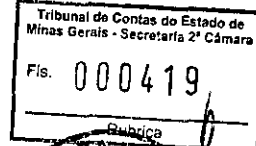
8.2 - A documentação relativa à habilitação jurídica constituirá em:

2



PREFEITURA MUNICIPAL DE POCRANE

Rua Nilo Moraes Pinheiro, 322 – POCRANE – MG
CNPJ 18.334.318/0001-74



- I Certificado da Condição de Micro Empreendedor Individual - ME
- II cópia da cédula de identidade do proprietário da empresa licitante, no caso de empresa individual;
- III registro comercial, no caso de empresa individual;
- IV ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- V Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- VI Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim exigir;

REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

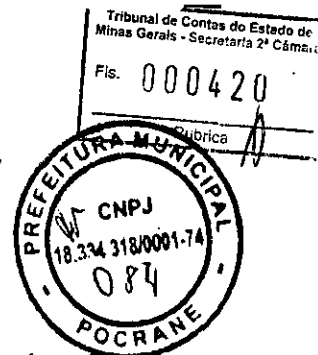
- 8.3 – Registro no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – CNPJ;
- 8.4 - Prova de Inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual conforme Lei 8666/93, art. 29, II;
- 8.5 - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pelo Ministério da Fazenda;
- 8.6 - Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado;
- 8.7 Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, mediante apresentação de certidão emitida pela Caixa Econômica Federal;
- 8.8 - Prova de regularidade para com a Seguridade Social através da apresentação da respectiva Certidão Negativa de Débitos – CND, fornecida pelo Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS;
- 8.9 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei 5452, de 1º de maio de 1943. Exigência da LEI Nº 12.440, DE 7 DE JULHO DE 2011.

Atenção: Para fins de comprovação de regularidade para com a Fazenda Federal e prova de regularidade relativa à Seguridade Social, a licitante poderá apresentar a certidão de débitos UNIFICADA, a ser extraída através do site: <http://www.receita.fazenda.gov.br/Aplicacoes/ATSP0/Certidao/CndConjuntaInter/InformaNICertidao.asp?Tipo=1> ou apresentar as certidões em separado durante o prazo de validade, conforme exigências contidas nos subitens 7.2.2.3 e 7.2.2.6.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POCRANE

Rua Nilo Moraes Pinheiro, 322 – POCRANE – MG
CNPJ 18.334.318/0001-74



PARECER JURÍDICO

Nos termos da Lei Federal n. 8.666/1993, que dispõe sobre normas gerais de Licitações e Contratos Administrativos, em análise ao edital de licitações, observa-se que o mesmo foi devidamente elaborado e atende ao disposto no Art. 40 da Lei 8666/93, bem como obedece ao regramento disposto na Lei Federal 10.520/02, no decreto Municipal N°004/2008 que regulamenta a modalidade Pregão e Decreto N°008/2017 que regulamenta o SRP- Sistema de Registro de Preços no Município de Pocrane/MG.

Há que se registrar que a utilização do Sistema de Registro de Preços para contratação de prestação de serviços de transportes bem como Locação de veículos, caminhões e máquinas, para atender ao setor de obras e transportes foi justificado pelo órgão técnico no pedido de abertura do procedimento e que a adjudicação se dará por lote, sendo que no termo de referência constam 11(onze) lotes.

Diante do exposto aprovo a minuta do edital e minuta da ata de registro de preços oportunidade em que **opino favoravelmente pela continuidade** do presente Processo de Licitação, autuado sob o nº. 020/2017, na modalidade Pregão Presencial nº. 005/2017 tipo menor preço por Lote Global, haja vista que os procedimentos administrativos realizados pela Senhora Pregoeira encontram-se regulares.

Pocrane (MG), 07 de fevereiro de 2017.

S.m.j. é o parecer.



Danillo Mendes Albefaro
OAB / MG nº. 114.620



PREFEITURA MUNICIPAL DE POCRANE

Rua Nilo Moraes Pinheiro, 322 – POCRANE – MG
CNPJ 18.334.318/0001-74

Minas Gerais - Secretaria 2ª Câmara
Fls. 000421
Rúbrica

PREFEITURA MUNICIPAL
CNPJ 18.334.318/0001-74
POCRANE

LOCAL: Rua Nilo Moraes Pinheiro, 322 - Pocrane - MG.
DATA: 10.02.2017

PUBLICAÇÃO

EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL
REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 0005 /2017
PROCESSO Nº. 020/2017

SOLICITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE.

REF: Registro de Preços para eventual Contratação dos Serviços de empresa especializada em locação de veículos, caminhões e máquinas, para o atendimento ao setor de Obras e transportes, do município de Pocrane – MG.

TIPO: MENOR PREÇO LOTE GLOBAL .

1 - PREÂMBULO:

1.1 A PREFEITURA MUNICIPAL DE POCRANE - ESTADO DE MNAS GERAIS, sito na Rua do Nilo Moraes Pinheiro, 322 - Centro, através do Prefeito Municipal, torna público que a Pregoeira e equipe de apoio instituído pelo Decreto nº. 04/2008 estará reunida para receber os documentos e proposta para licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL** do tipo “Menor Preço – Lote – Valor Global”, o qual será processado e julgado de conformidade com os preceitos da Lei Federal nº. 10.520/2002, de 17.07.2002 subsidiariamente à Lei nº. 8.666/1993, de 21.06.1993 e suas posteriores alterações, Lei Complementar 123/2006 e Decreto Municipal nº. 0004/2008 de 02 de Janeiro de 2008:

1.2. Recebimento e abertura dos envelopes, propostas e documentação de habilitação, ocorrerão em sessão pública e deverão ser entregues no máximo até as 13 : 30 do dia 23 de fevereiro 2017.

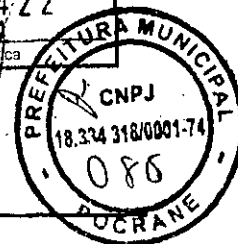
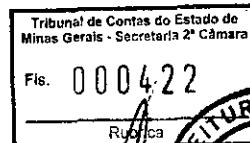
1.3 O edital completo poderá ser obtido pelos interessados mediante solicitação formal pelo endereço eletrônico da Prefeitura de Pocrane – MG, licitacao@pocrane.mg.gov.br Outras informações poderão ser obtidas pelo telefone (33) 3316 – 1367 ou no setor de Licitações e Contrato, desta Prefeitura Municipal, de segunda a sexta feira, no horário das 08:h00 às 16:h00. O Setor de Licitações não se responsabilizará pela falta de informações relativas ao procedimento àqueles interessados que não confirmarem, pelos meios expostos, a retirada do Edital.

2



PREFEITURA MUNICIPAL DE POCRANE

Rua Nilo Moraes Pinheiro, 322 – POCRANE – MG
CNPJ 18.334.318/0001-74



2 - OBJETO DA LICITAÇÃO:

2.1 – O Registro de Preços para eventual Contratação dos Serviços de empresa especializada em locação de veículos, caminhões e máquinas, para o atendimento ao setor de Obras e transportes, do município de Pocrane – MG., cujo quantitativo e descrição estão detalhados no Termo de Referência, constante do Anexo I.

2.2 – O Município não estará obrigado a contratar os serviços constantes deste Registro de Preços, podendo até realizar licitação específica para contratação de um ou de mais itens, hipótese em que, em igualdade de condições, o beneficiário do registro terá preferência, nos termos do art. 15, §4º da Lei 8.666/93.

2.3 – A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada, não apenas pelos órgãos da Prefeitura Municipal de Pocrane/MG, mas também por qualquer outro órgão da Administração Pública que manifestar interesse junto ao Órgão Gerenciador.

2.3.1 – Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador da Ata, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

2.3.2 – Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

2.4 – Os proponentes deverão apresentar proposta com preço unitário em Reais. No valor deverão estar incluídos a carga tributária, o frete e todas as despesas incidentes, que correrão à conta do licitante inclusive abastecimento de veículos podendo a Administração, na análise dos custos, optar por arcar com tais despesas desde que economicamente viável.

2.5 – A quantidade apresentada no Termo de Referência é meramente informativa, não se obrigando a Administração a realizar a contratação nas quantidades indicadas.

3 - DA PARTICIPAÇÃO

3.1 – Poderão participar deste pregão, os interessados que atenderem a todas as exigências deste edital e seus anexos.

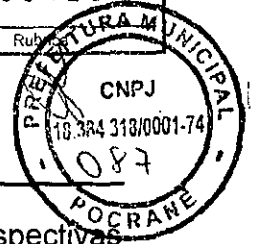
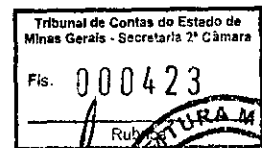
3.2 – Não se admitirá nesta licitação a participação de:

- a) empresas que não atenderem às condições deste edital;
- b) empresas que estejam sob falência, concurso de credores, dissolução, liquidação ou tenham sido punidas com suspensão temporária de participação em licitação ou declaradas inidôneas para licitar ou contratar com o poder público no



PREFEITURA MUNICIPAL DE POCRANE

Rua Nilo Moraes Pinheiro, 322 – POCRANE – MG
CNPJ 18.334.318/0001-74



âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios e nas respectivas entidades da administração indireta;

c) empresas reunidas em consórcio e sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;

d) pessoas jurídicas das quais participem, como sócio, gerente e/ou diretor servidor do Município de Pocrane - MG;

4 – DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

4.1 – Até 05 (cinco) dias úteis, antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório deste pregão, devendo protocolizar o pedido no setor de compras e licitações, situado no prédio sede da Prefeitura Municipal de Pocrane - cabendo ao pregoeira decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

4.1.1 – Caso seja acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

4.2 - Decairá do direito de impugnar os termos deste edital, por falhas ou irregularidades, o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder à data de realização da sessão pública do pregão, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

4.3 – A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório.

5 – DO CREDENCIAMENTO

5.1 – O interessado ou seu procurador deverá apresentar-se, perante a pregoeira, para proceder ao respectivo credenciamento, munido dos documentos que o credenciem a participar deste procedimento licitatório, **INCLUSIVE COM PODERES PARA FORMULAÇÃO DE OFERTAS E LANCES VERBAIS E INTERPOR OU RENUCIAR RECURSOS.**

5.2 – Cada licitante credenciará apenas um representante que será o único admitido a intervir nas fases do procedimento licitatório e a responder pela empresa representada, por todos os atos e efeitos previstos neste edital.

5.2.1 – No ato de entrega dos envelopes de Proposta e Habilitação, o representante de cada empresa licitante, deverá entregar a Pregoeira ou Equipe de Apoio, em separado de qualquer dos envelopes, a Declaração de Comprometimento de Habilitação (conforme modelo em anexo), o Credenciamento e a declaração de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte (para as licitantes que assim se enquadrarem) conforme descrito no item 9.

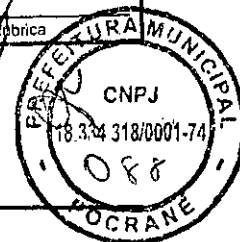
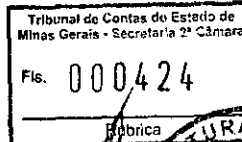
[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE POCRANE

Rua Nilo Moraes Pinheiro, 322 – POCRANE – MG

CNPJ 18.334.318/0001-74



5.3 – A ausência do credenciado importará na sua imediata exclusão da fase de lances verbais, mantendo-se sua proposta escrita.

5.3.1 – Para o credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- a) Tratando-se de representante legal, o estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura; **(cópias autenticadas ou apresentar os originais para conferência).**
- b) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ
- c) tratando-se de procurador, **A PROCURAÇÃO por instrumento público ou particular, NA QUAL CONSTEM PODERES ESPECÍFICOS PARA FORMULAR LANCES**, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado do correspondente documento, dentre os indicados na alínea "a", que comprove os poderes do mandante para a outorga; **(cópias autenticadas ou apresentar os originais para conferência).**
- d) o representante legal, credenciado e/ou procurador, deverão identificar-se exibindo o documento oficial de identificação que contenha foto;
- e) Declaração de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte (para as licitantes que assim se enquadrarem), em conformidade com o item 8.1.5.

5.4 – Sendo A PROCURAÇÃO PARTICULAR, deverá estar acompanhada do documento comprobatório dos poderes do outorgante (ato constitutivo/deliberativo da pessoa jurídica - contrato social onde se possa identificar o ADMINISTRADOR), que deverá ser apresentado no momento do credenciamento.

5.5 – Estes documentos (originais ou cópias) deverão ser apresentados no início da sessão do pregão. No caso de cópias, as mesmas devem estar autenticadas por tabelião ou o serem pelo pregoeiro ou membro da sua equipe de apoio.

5.6 – A não apresentação ou a incorreção insanável de quaisquer dos documentos de credenciamento, impedirá a participação do licitante na fase de lances verbais.

5.7 – O representante poderá ser substituído, a qualquer momento, por outro devidamente credenciado.

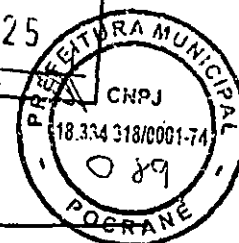
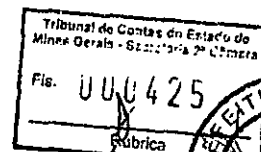
5.8 – Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma empresa licitante.

6 – DA APRESENTAÇÃO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE REQUISITOS E DOS DOCUMENTOS DE PROPOSTA DE PREÇO E HABILITAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE POCRANE

Rua Nilo Moraes Pinheiro, 322 – POCRANE – MG
CNPJ 18.334.318/0001-74



6.1 – No dia, hora e local designados neste edital, na presença dos interessados ou seus representantes, devidamente credenciados, em sessão pública, a pregoeira, que dirigirá os trabalhos, receberá os documentos abaixo relacionados, sendo registrados em ata os nomes dos licitantes:

6.1.1 – Declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação (Anexo IV), separada de qualquer dos envelopes exigidos no subitem abaixo, dando ciência de que atende às condições do presente certame, conforme modelo em anexo e;

6.1.2 - Envelope contendo a Proposta de Preço (envelope A), devidamente lacrado.

6.1.3 - Envelope contendo a documentação exigida para a Habilitação (envelope B), devidamente lacrado.

6.1.4 - A declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação, prevista no item deverá ser entregue no início da seção, logo após o credenciamento, separadamente dos envelopes A e B.

6.1.5 – os documentos que comprovem a situação de micro empresa deverão ser entregues no início da seção, logo após o credenciamento, separadamente dos envelopes A e B, conforme exigência do item 9.11.

6.2 – Aberta a sessão não mais serão admitidos novos licitantes.

6.2.1 – Os documentos relativos à proposta de preço e a habilitação deverão ser entregues separadamente, em envelopes fechados, rubricados no fecho e identificados com o nome do licitante, o número e objeto da licitação e, respectivamente, os títulos dos conteúdos ("Proposta de Preço" e "Documentos de Habilitação"), na forma das alíneas "a" e "b" a seguir:

a) Envelope contendo os documentos relativos à proposta de preço:

MUNICÍPIO DE POCRANE - MG
PREGÃO PRESENCIAL Nº 0005/2017
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0020/2017
LICITANTE: [Assinatura]
ENVELOPE "A" (PROPOSTA DE PREÇO)

b) Envelope contendo os documentos de habilitação:

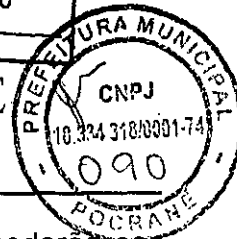
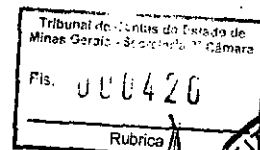
MUNICÍPIO DE POCRANE - MG
PREGÃO PRESENCIAL Nº 0005/2017
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0020/2017
LICITANTE: [Assinatura]
ENVELOPE "B" (DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO)

07



PREFEITURA MUNICIPAL DE POCRANE

Rua Nilo Moraes Pinheiro, 322 – POCRANE – MG
CNPJ 18.334.318/0001-74



6.3 – Os documentos necessários à participação na presente licitação poderão ser apresentados em original, ou por qualquer processo de cópia, autenticada por cartório competente, ou publicação em órgão da imprensa oficial, no caso de cópias, desde que acompanhadas dos originais para conferência, na sessão, pelo pregoeiro ou sua equipe de apoio.

6.4 – Não serão aceitos documentos apresentados por meio de fitas, discos magnéticos, filmes ou cópias em fac-símile, mesmo autenticadas, admitindo-se fotos, gravuras, desenhos, gráficos ou catálogos apenas como forma de ilustração das propostas de preço.

6.5 - Os documentos necessários à participação na presente licitação, compreendendo os documentos referentes à proposta de preço e à habilitação e seus anexos, deverão ser apresentados no idioma oficial do Brasil, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente.

6.6 - Quaisquer documentos necessários à participação no presente certame, apresentados em língua estrangeira, deverão ser autenticados pelos respectivos consulados e traduzidos para o idioma oficial do Brasil por tradutor juramentado.

6.7 - O número do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ - indicado nos documentos da proposta de preço e da habilitação deverá ser o mesmo do estabelecimento que efetivamente vai fornecer o objeto da presente licitação.

6.8 - A não-entrega da Declaração exigida no subitem 6.1.1 deste edital implicará no não-recebimento, por parte do pregoeiro, dos envelopes contendo a documentação da proposta de preço e de habilitação e, portanto, a não aceitação do licitante no certame.

6.9 - Após a apresentação da proposta, não mais caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela pregoeira.

7 - DA PROPOSTA DE PREÇO (ENVELOPE Nº 1):

7.1 - No envelope de proposta deverá conter em sua parte externa os dizeres conforme subitem 6.2.1.

7.1.1-A proposta deverá ser impressa por meio de editores de texto eletrônicos e apresentada em papel timbrado da Empresa e/ou Pessoa Física, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, suas folhas devem estar rubricadas e a última assinada pelo seu representante legal, nome do proponente, número do CNPJ/CPF, endereço. Deverão constar da proposta:

7.1.2 - Especificação dos serviços, conforme objeto;

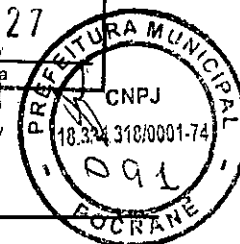
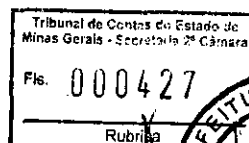
7.1.3 - Preço unitário e total, em moeda nacional;

Q



PREFEITURA MUNICIPAL DE POCRANE

Rua Nilo Moraes Pinheiro, 322 – POCRANE – MG
CNPJ 18.334.318/0001-74



7.1.3.1 - Em caso de divergência entre o preço unitário e o total, prevalecerá o primeiro do mesmo modo que prevalecerá o valor expresso por extenso sobre o valor numérico.

7.2 - A simples participação neste certame implica em que:

7.2.1 - Estão aceitas todas as condições estabelecidas neste Pregão;

7.2.2 - Os profissionais vencedores comprometem-se a prestar os serviços objeto desta licitação em total conformidade com as especificações do objeto deste Edital e seus anexos.

7.2.3 - A Proposta Comercial deverá ter validade mínima de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

7.2.3.1 - Caso esse prazo não esteja expressamente indicado na Proposta Comercial, o mesmo será considerado como aceito para efeito de julgamento.

7.2.3.2 - Decorridos 60 (sessenta) dias da data do recebimento das propostas, sem convocação para a contratação, os licitantes ficam liberados dos compromissos assumidos.

7.2.4 - Os serviços serão prestados de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Transporte do Município.

7.2.5 - No caso de omissão na proposta, considerar-se-á que as suas especificações serão as que constam do objeto deste edital.

7.2.6 - Se, por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade das propostas, ou seja, 60 (sessenta) dias poderá ser solicitada prorrogação da validade das mesmas a todos os licitantes classificados, por igual prazo, no mínimo, caso persista o interesse da Administração.

7.2.7 - A prorrogação da validade das propostas, caso solicitada, nos termos do subitem anterior, dependerá do consentimento dos licitantes quanto à respectiva proposta.

7.2.8 - A Proposta Comercial, ajustada ao preço final, do licitante classificado detentor do menor preço deverá ser protocolizada, no prazo e forma indicados no SUBITEM 8.11 do Título VIII.

7.4 - Os licitantes vencedores ficam intimados para no prazo de 48 (quarenta e oito) horas enviarem nova proposta de preços com a adequação dos valores totais dos ITENS aos valores unitários dos mesmos, quando for o caso, sob pena de desclassificação do Licitante.

7.5 - Será declarada vencedora a proposta de menor preço de cada LOTE, devendo a decisão ser motivada pela Pregoeira, após exame de sua aceitabilidade. Prosseguindo, o Pregoeira procederá à classificação definitiva das propostas, constando tudo em ata.

8 – DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (ENVELOPE N° 2):

8.1 - A documentação deverá ser apresentada de acordo com o disposto neste edital e conter, obrigatoriamente, todos os requisitos abaixo, sob pena de inabilitação:

8.2 - A documentação relativa à habilitação jurídica constituirá em:

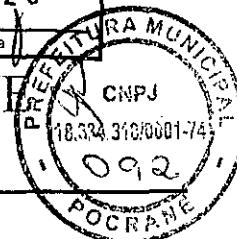
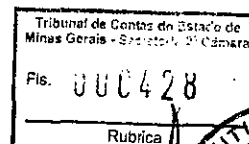
M



PREFEITURA MUNICIPAL DE POCRANE

Rua Nilo Moraes Pinheiro, 322 – POCRANE – MG

CNPJ 18.334.318/0001-74



I Certificado da Condição de Micro Empreendedor Individual - ME

II cópia da cédula de identidade do proprietário da empresa licitante, no caso de empresa individual;

III registro comercial, no caso de empresa individual;

IV ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

V Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

VI Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim exigir;

REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

8.3 – Registro no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – CNPJ;

8.4 - Prova de Inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual conforme Lei 8666/93, art. 29, II;

8.5 - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pelo Ministério da Fazenda;

8.6 - Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado;

8.7 Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, mediante apresentação de certidão emitida pela Caixa Econômica Federal;

8.8 - Prova de regularidade para com a Seguridade Social através da apresentação da respectiva Certidão Negativa de Débitos – CND, fornecida pelo Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS;

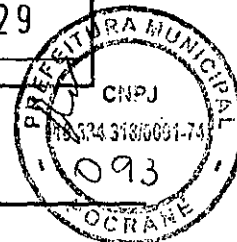
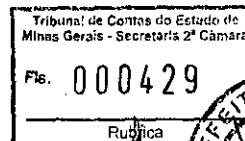
8.9 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei 5452, de 1º de maio de 1943. Exigência da LEI Nº 12.440, DE 7 DE JULHO DE 2011.

Atenção: Para fins de comprovação de regularidade para com a Fazenda Federal e prova de regularidade relativa à Seguridade Social, a licitante poderá apresentar a certidão de débitos UNIFICADA, a ser extraída através do site: <http://www.receita.fazenda.gov.br/Aplicacoes/ATSP0/Certidao/CndConjuntaInter/InformaNICertidao.asp?Tipo=1> ou apresentar as certidões em separado durante o prazo de validade, conforme exigências contidas nos subitens 7.2.2.3 e 7.2.2.6.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POCRANE

Rua Nilo Moraes Pinheiro, 322 – POCRANE – MG
CNPJ 18.334.318/0001-74



8.9.1 – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO FINANCEIRA

a) Certidão Negativa de Falência e Concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou de execução patrimonial expedida no domicílio da Pessoa Física, há menos de 60 dias contados da efetiva pesquisa do cartório em relação à data prevista para apresentação das propostas.

8.10 - DECLARAÇÃO DE CARÁTER GERAL;

8.10.1 - Declaração assinada por quem de direito, que não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, ou menor de 16 (dezesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, conforme modelo do Anexo V deste edital.

]

9 – DO TRATAMENTO DIFERENCIADO E FAVORECIDO ÀS MICRO EMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE SEGUNDO A LEI COMPLEMENTAR 123/2006.

9.1 – Em caso de participação de licitante que detenha a condição de micro empresa ou de empresa de pequeno porte nos termos da Lei 123/2006, serão observados o seguinte:

9.2 – Será assegurada preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, entendendo-se por empate aquela situação em que as propostas apresentadas pela microempresa e empresa de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores a proposta melhor classificada apresentada por empresa que não estiver amparada por esta lei complementar.

9.3 – A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada terá a oportunidade de apresentar novo lance de preço no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após a notificação por parte do Pregoeiro, sob pena de preclusão.

9.4 – Não ocorrendo à contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma da alínea anterior, serão convocadas as MEIS, MEs ou EPPs remanescentes, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

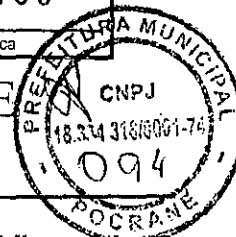
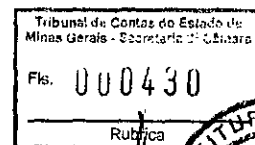
9.5 – No caso de equivalência de valores apresentados pelas micro empresas e empresas de pequeno porte que se enquadrem no disposto na alínea “b”, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar a melhor oferta.

(Handwritten signature)



PREFEITURA MUNICIPAL DE POCRANE

Rua Nilo Moraes Pinheiro, 322 – POCRANE – MG
CNPJ 18.334.318/0001-74



9.6 – Na hipótese da não contratação nos termos previstos na alínea “b”, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

9.7 – As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

9.8 – Havendo alguma restrição na regularidade fiscal da licitante, consoante prova apresentada, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a proponente for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

9.9 – A mera apresentação de certidão fiscal vencida (com prazo de validade vencido) não constituirá prova da irregularidade fiscal da licitante, apta à concessão do benefício disposto no subitem anterior, devendo a referida Certidão, neste caso, fazer-se acompanhar de Certidão Positiva de Débito ou qualquer outro Documento Impresso, legal, que ateste a existência de irregularidade fiscal da licitante na data do certame.

9.10 – Concedido o benefício previsto nos subitens anteriores, a apresentação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato, devendo, nesta oportunidade, consignar data de emissão e regularidade no período anterior, correspondente ao do prazo concedido.

9.11 – O LICITANTE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE QUE DESEJAR USUFRUIR DO REGIME DIFERENCIADO E FAVORECIDO, DISCIPLINADO NA LEI COMPLEMENTAR Nº. 123/2006, CONFORME SUBITEM 6.1.5, DEVERÁ APRESENTAR A SEGUINTE DOCUMENTAÇÃO:

A) CERTIDÃO EXPEDIDA PELA JUNTA COMERCIAL QUE COMPROVE A SITUAÇÃO DE QUE A EMPRESA SE ENQUADRA NA CONDIÇÃO MICRO EMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE, EMITIDA NO EXERCÍCIO EM CURSO, NO CASO DOS MEI'S É DISPENSADA APRESENTAÇÃO.

10 – DO PROCEDIMENTO DE REGISTRO DE PREÇOS:

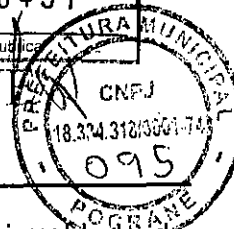
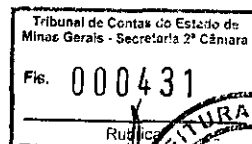
10.1 – O presente certame licitatório, destinado ao registro de preços, não obriga o Município de Pocrane a firmar contratações, podendo ocorrer licitações específicas para contratação de determinados itens, ficando assegurado ao detentor do registro à preferência de fornecimento, em igualdade de condições, em caso de menor preço.

Handwritten signature or mark.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POCRANE

Rua Nilo Moraes Pinheiro, 322 – POCRANE – MG
CNPJ 18.334.318/0001-74



10.2 - Ao licitante vencedor do item, fica assegurada a preferência em igualdade de condições com os demais licitantes ocorrentes em futuros certames, ou mediante utilização de quaisquer outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, durante o prazo de validade do registro de preços.

10.3 - O resultado desta licitação será divulgado no Diário Oficial.

10.4 - O Sistema de Registro de Preços (SRP) é um conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à contratação futura e eventual, da Administração Pública.

10.5 - A Ata de Registro de Preços (ARP) é um documento vinculativo, obrigacional, com as condições de compromisso de futura contratação, inclusive quanto aos preços, especificações técnicas, fornecedores e órgãos participantes, conforme as disposições contidas neste instrumento convocatório e nas respectivas propostas aduzidas.

10.6 - Órgão Gerenciador – órgão ou entidade da Administração Pública responsável pela condução do conjunto de procedimentos do presente certame licitatório, bem como, pelo gerenciamento da futura Ata de Registro de Preços.

10.7 - Órgão Participante é todo órgão ou entidade da Administração Pública que participa da presente licitante especial para Registro de Preços, bem como integre a futura Ata de Registro de Preços.

10.8 - O Órgão Gerenciador do presente SRP será a própria Prefeitura Municipal de Pocrane, através da Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

10.9 - O prazo de validade do presente Registro de Preços será de 12 (doze) meses a contar da publicação da ARP.

10.10 - Homologado o resultado da licitação, o Setor de Licitações e Contratos, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de fornecedores a serem registrados, convocará os particulares para assinatura da ARP, no prazo de 05 (cinco) dias corridos, a qual constitui compromisso formal de fornecimento nas condições estabelecidas.

10.11 - A contratação junto ao fornecedor registrado, após a expedição de Ordem de fornecimento emitida pelo Setor de Compras será formalizada, por intermédio de Nota de Empenho, nos termos do Art. 62 da Lei 8.666/93.

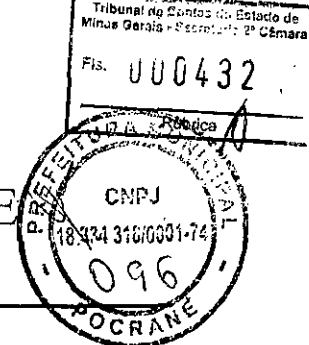
10.12 - A ata de registro de preços será formalizada, com observância das disposições do Decreto Municipal nº. 0008/2017.

10.13 - Os interessados em participar deste Pregão poderão examinar e adquirir o respectivo edital no Setor de Licitações, situado na sede da Prefeitura Municipal de Pocrane, na Rua Nilo Moraes Pinheiro, nº. 322, das 08h00min às 16h00min.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POCRANE

Rua Nilo Moraes Pinheiro, 322 – POCRANE – MG
CNPJ 18.334.318/0001-74



11 - DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES:

a) O credenciamento do representante da empresa, juntamente com os documentos pessoais do mesmo e no caso de credenciamento por instrumento particular de procuração, com firma reconhecida de dirigentes, sócios ou proprietários da empresa proponente, deverá ser apresentada cópia autenticada do respectivo estatuto ou contrato social, extrato consolidado ou da última alteração estatutária ou contratual, no qual sejam expressos os poderes para exercer o direito de assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

b) Os envelopes de nº. 01 – Proposta e nº. 02 – Habilitação devidamente identificados e lacrados.

c) A Declaração de Comprometimento de Habilitação;

d) Declaração de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte (para as licitantes que assim se enquadrarem), em conformidade com o subitem 6.1.5.

11.2 Tão logo tenham sido recebidos os documentos e envelopes acima descritos, a Pregoeira comunicará aos presentes que a partir daquele momento não mais serão admitidas novas licitantes ao certame.

11.3 Encerrada fase de recepção dos documentos exigidos na licitação, a Pregoeira concluirá, se ainda não o tiver feito, o exame dos documentos de credenciamento dos representantes das licitantes, tal como previsto na alínea “a”, do subitem 9.1, exame este iniciado antes da abertura da sessão.

11.4 Concluídas a fase de recepção dos documentos exigidos na licitação e de credenciamento dos representantes das licitantes, a Pregoeira promoverá a abertura dos envelopes contendo as propostas de preços, conferindo-as e rubricando todas as suas folhas.

11.5 Após a entrega dos envelopes não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Pregoeira.

12 – DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO

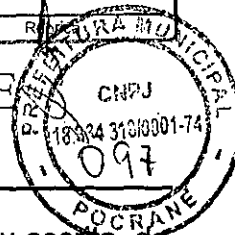
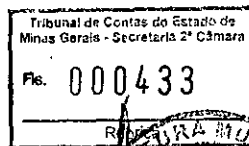
12.1 - No horário e local indicado no preâmbulo, será aberta a sessão de processamento do Pregão, iniciando-se com o credenciamento dos interessados em participar do certame.

12.2 - Após os respectivos credenciamentos, as licitantes entregarão a Pregoeira a declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação, de acordo com o estabelecido no Anexo IV, e em envelopes separados, a proposta de preços e os documentos de habilitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POCRANE

Rua Nilo Moraes Pinheiro, 322 – POCRANE – MG
CNPJ 18.334.318/0001-74



12.3 - Durante os trabalhos, somente será permitida a manifestação, oral ou escrita, de pessoa devidamente credenciada pela empresa licitante.

12.4 - Para efeito de classificação das propostas a Pregoeira considerará vencedora as propostas que ofertar o menor preço por item, sendo desclassificadas as propostas:

12.4.1 - Cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados no Edital;

12.5 - A Pregoeira classificará a licitante da proposta de menor preço para cada item e aquelas licitantes que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento), relativamente à de menor preço, para que seus autores participem dos lances verbais, conforme disposto no inciso VIII e IX do artigo 4º da Lei 10.520/2002, passarão à fase de lances verbais.

12.6 - O julgamento da presente licitação será processado, segundo o critério menor preço, por item, de acordo com o qual será classificada em primeiro lugar, a proposta que atenda integralmente as especificações e exigência deste Edital.

12.7 - A Pregoeira convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma sequencial, a partir do autor da proposta de maior preço e os demais em ordem decrescente de valor.

12.7.2 - Em caso de empate no valor das propostas escritas apresentadas, será realizado sorteio entre os licitantes empatados para definição da ordem dos lances. O licitante sorteado em primeiro lugar poderá escolher a posição na ordenação de lances em relação aos demais empatados, e assim sucessivamente até a definição completa da ordem de lances.

12.7.3 - Se deste pregão estiverem participando microempresas e empresas de pequeno porte, será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação destas.

12.7.3.1 - Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

12.7.3.2 - Ocorrendo o empate, a Pregoeira procederá da seguinte forma:

a) a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

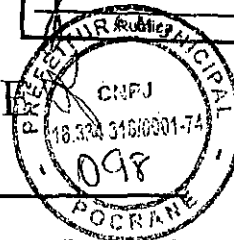
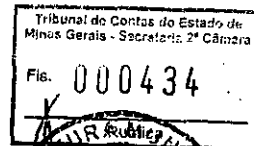
b) não ocorrendo à contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma da alínea a, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE POCRANE

Rua Nilo Moraes Pinheiro, 322 – POCRANE – MG
CNPJ 18.334.318/0001-74



12.7.3.3 - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 12.7.3.1 deste Edital, será realizado sorteio entre elas para que se identifique àquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

12.7.3.4 - Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no subitem 12.7.3.2, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

12.7.3.5 - O disposto no subitem 12.7.3.2 somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

12.8 - Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas às propostas. A Pregoeira examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

12.9 - A Pregoeira poderá negociar com o autor da oferta de menor valor com vistas à redução do preço.

12.10 - Sendo aceitável a oferta, será verificado o atendimento das condições habilitatórias pelo licitante que a tiver formulado.

12.11 - Constatado o atendimento pleno às exigências habilitatórias, será declarado pela Pregoeira, o proponente vencedor, sendo-lhe adjudicado o item integrante do objeto deste Edital.

12.12 - Não sendo aceitável o preço, a Pregoeira é facultado abrir negociação com a empresa classificada em primeiro lugar objetivando uma proposta que se configure de interesse da Administração.

12.13 - Se a oferta não for aceitável ou se o proponente não atender às exigências editalícias, a Pregoeira examinará as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda a todas as exigências, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto deste Edital.

12.14 - A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pela Pregoeira implica na sua exclusão da fase dos lances verbais, mantendo, entretanto, o preço da proposta escrita ou do último lance para efeito de ordenação das propostas.

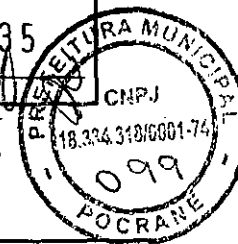
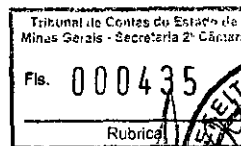
12.15 - Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, deverá obrigatoriamente ser assinada pela Pregoeira e licitantes presentes, ressaltando-se que poderá constar a assinatura da equipe de apoio, sendo-lhes facultado este direito.

12.16 - Outras decisões envolvendo principalmente negociações serão tomadas a partir de reuniões entre a Pregoeira e o Licitante, as quais serão objeto de registro em ata.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POOCRANE

Rua Nilo Moraes Pinheiro, 322 – POOCRANE – MG
CNPJ 18.334.318/0001-74



12.17 - Verificando-se, no curso da sessão do Pregão, o descumprimento de requisitos estabelecidos neste Edital a proposta será desclassificada.

12.18 - Caso não se realize lances verbais, será verificada a aceitabilidade dos preços da proposta escrita de menor valor, facultado a Pregoeira abrir negociação com autor dessa proposta e, uma vez considerados aceitos esses preços e cumpridos requisitos habilitatórios, o Pregoeira adjudicará o objeto deste Edital ao Licitante que formulou a proposta em questão.

12.19 - Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista no objeto deste Edital.

13 – DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL, DO RECURSO E DA HOMOLOGAÇÃO.

13.1 - No final da sessão, a licitante que quiser recorrer deverá manifestar imediata e motivadamente a sua intenção, abrindo-se então o prazo de 03 (três) dias para apresentação de memoriais, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

13.2 - A ausência de manifestação imediata e motivada da licitante importará a decadência do direito de recurso e o encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação.

13.3 - Interposto o recurso, a Pregoeira poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade superior.

13.4 - O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.5 - Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento e determinará a convocação dos beneficiários para a assinatura da Ata de Registro de Preços.

13.6 - O licitante que convocado para assinar a ata e deixar de fazê-lo no prazo fixado, dela será excluída, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

13.7 - Colhidas às assinaturas o setor responsável providenciará a imediata publicação da ata e se for o caso, do ato que promover a exclusão de que trata o item anterior.

14 – DO PRAZO DE VALIDADE E DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

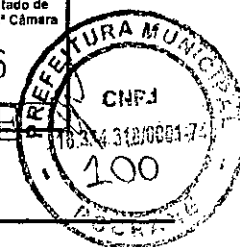
14.1 - O prazo de validade do registro de preços será de 12 (doze) meses contados a partir da data da publicação da respectiva Ata.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POCRANE

Rua Nilo Moraes Pinheiro, 322 – POCRANE – MG
CNPJ 18.334.318/0001-74

Tribunal de Contas do Estado de
Minas Gerais - Secretaria 2ª Câmara
Fls. 000436



14.2 - O cancelamento do registro do preço do licitante ocorrerá nas hipóteses e condições estabelecidas no Decreto Municipal nº. 08/2017 e/ou nas condições abaixo:

- a) Recusar-se a prestar o objeto adjudicado, no todo ou em parte, após o prazo preestabelecido neste Edital;
- b) Deixar de fornecer os serviços no prazo fixado na Ordem de Fornecimento;
- c) Falir ou dissolver-se; ou.
- d) Transferir, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes do Registro de Preços.

15 - DO PREÇO E DO REAJUSTE:

15.1 – Os preços deverão ser expressos em reais e de conformidade com o subitem 7.1 deste edital, fixo e irrevogável.

15.2 – Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços caso ocorra o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, conforme disposto no Art. 65, alínea “d” da Lei 8.666/93.

15.3 – No caso de solicitação do equilíbrio econômico-financeiro, a contratada deverá solicitar formalmente a Prefeitura Municipal de Pocrane - MG, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, sendo que o mesmo será encaminhado à assessoria jurídica do município para o devido parecer.

16 – DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO:

16.1 – As despesas decorrentes com a contratação do objeto desta licitação correrão por conta das dotações orçamentárias de 2017 e suas subsequentes.

17 – DO FORNECIMENTO:

17.1 – Os serviços serão prestados de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Transporte.

17.1.2 – O não cumprimento pela licitante contratada do prazo estipulado no subitem anterior ficará a mesma sujeita às penalidades previstas no item 18 deste Edital.

18 - DO PAGAMENTO:

18.1 - O pagamento será feito pela Prefeitura Municipal de Pocrane/MG, em até 15 (quinze) dias após a data da prestação de serviços mediante a apresentação da Nota Fiscal ou Fatura diretamente na tesouraria da Prefeitura Municipal, ou mediante a emissão de Ordem Bancária em conta corrente indicada pela contratada.

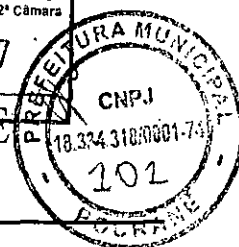
18.2 - A Contratada deverá encaminhar junto a Nota Fiscal ou Fatura documento em papel timbrado da empresa informando a Agência Bancária e o número da Conta a ser



PREFEITURA MUNICIPAL DE POCRANE

Rua Nilo Moraes Pinheiro, 322 – POCRANE – MG
CNPJ 18.334.318/0001-74

Tribunal de Contas do Estado de
Minas Gerais - Secretaria 2ª Câmara
Fis. 000437



depositado o pagamento. Não será aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das Notas Fiscais e/ou Faturas.

18.3 – Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

18.4 - A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJ's.

19 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1 – Nos termos do art. 86 da Lei n. 8.666/93, fica estipulado o percentual de **0,5% (meio por cento)** sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado no fornecimento do objeto deste pregão, até o limite de **10% (dez por cento)** do valor empenhado.

19.2. Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666/93:

I - advertência;

II - multa de **10% (dez por cento)** do valor do contrato,

III – suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a **2 (dois)** anos e,

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

19.3. - Quem convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios pelo prazo de até **5 (cinco) anos**, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

19.4. - As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentados em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis** da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

19.5 - As multas de que trata este capítulo, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente e agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de **05 (cinco) dias** a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POCRANE

Rua Nilo Moraes Pinheiro, 322 – POCRANE – MG
CNPJ 18.334.318/0001-74

Tribunal de Contas do Estado de
Minas Gerais - Secretaria 2ª Câmara
Fls. 000438



20 - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

20.1 - A CONTRATADA obriga-se a fornecer os serviços, nas mesmas condições e preços registrados na Ata de Registro de Preços, durante todo o prazo de validade do Registro de Preços, no local e quantidade especificada na Ordem de Fornecimento emitida pelo setor responsável do Município. Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93 são obrigações da CONTRATADA:

I entregar com pontualidade os serviços solicitados.

II Comunicar imediatamente e por escrito a Administração Municipal, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;

III Atender com prontidão as reclamações por parte do recebedor dos serviços, objeto da presente licitação;

IV Manter todas as condições de habilitação exigidas na presente licitação:

20.2 - Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da CONTRATANTE:

I Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;

II Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato.

III Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

IV Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

20.3. O MUNICÍPIO DE POCRANE não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência da responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

21 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

21.1 - Os casos omissos no presente Edital serão resolvidos de acordo com as disposições das Leis Federais nº. 10.520/2002 e 8.666/93, com as alterações posteriores, do Decreto Municipal nº. 0004/2008 e dos demais diplomas legais aplicáveis, desde que não colidentes com a legislação supracitada. Subsidiariamente, serão aplicados os princípios gerais do Direito.

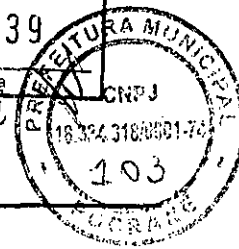
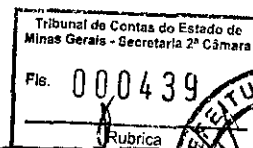
21.2 - Decairá do direito de impugnar os termos deste edital o licitante que não o fizer até o segundo dia útil, que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

21.3 - A impugnação feita tempestivamente dará ao licitante o direito de participar da licitação até o trânsito em julgado, na esfera administrativa, da decisão relativa à matéria impugnada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POCRANE

Rua Nilo Moraes Pinheiro, 322 – POCRANE – MG
CNPJ 18.334.318/0001-74



21.4 - Aos licitantes que apresentarem questionamentos, quer sob a forma de impugnação, aos termos do edital quer em caráter de recurso em sua fase cabível, para obter o retardamento do certame licitatório, aplicar-se-ão as penalidades previstas da legislação vigente.

21.5 - A Equipe de apoio poderá introduzir aditamentos, modificações ou revisões no presente Edital e seus anexos, até 03 (três) dias úteis antes da data marcada para a entrega das propostas. Tais aditamentos, modificações ou revisões, serão encaminhadas através de carta, fac-símile ou telegrama circular a todos os interessados que tenham adquirido o Edital desta licitação, e na hipótese de influírem substancialmente na elaboração das propostas, será dada divulgação pela mesma forma que se deu ao texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido.

21.6 - Na contagem dos prazos recursais deste edital será excluído o dia de início e incluído o dia de vencimento, considerando-se o expediente normal.

21.7. Maiores esclarecimentos ou quaisquer outras informações suplementares com relação a eventuais dúvidas de interpretação do presente edital poderão ser obtidos junto ao Setor de Licitações situado na Rua Nilo Moraes Pinheiro, 322, Centro, Pocrane, Cep: 36960-000, no horário das 08h00min às 16h00min, de segunda a sexta-feira, pelo telefone (33) 3316-1367 ou e-mail: licitacao@pocrane.mg.gov.br

21.8 - A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão público em todas as esferas de governo, Estadual, Federal e Municipal que não tenham participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, nas quantidades máximas estabelecidas no edital, mediante acordo de cooperação.

21.9. Para efeito da presente licitação será considerado o horário oficial de Brasília.

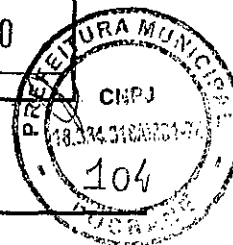
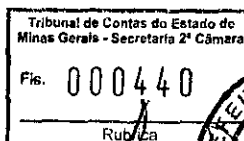
21.10. INTEGRAM O PRESENTE EDITAL:

- a) Anexo I – Termo de Referência;
- b) Anexo II – Minuta da Ata de Registro de Preços (ARP);
- c) Anexo III – Modelo de Proposta;
- e) Anexo IV - Declaração de Atendimento aos Requisitos de habilitação;
- d) Anexo V - Declaração de que não possui em seu quadro de pessoal atuando em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, menores de idade; e de atendimento das condições de habilitação;
- e) Anexo VI - Modelo de Declaração de Inexistência de Fato e Impeditivo da Habilitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POCRANE

Rua Nilo Moraes Pinheiro, 322 – POCRANE – MG
CNPJ 18.334.318/0001-74



- f) Anexo VII – Modelo de Procuração
- g) Anexo VIII – Modelo de Declaração de ME ou EPP.

Pocrane, 07 de fevereiro de 2017.


Mislayne Faria Silva Oliveira
PREGOEIRA





PREFEITURA MUNICIPAL DE POCRANE
Rua Nilo Moraes Pinheiro, 322 – POCRANE – MG
CNPJ 18.334.318/0001-74

Tribunal de Contas do Estado de
Minas Gerais - Secretaria 2ª Câmara

Fls. 000441

Rubrica



ANEXO I
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 0005/2017

PROCESSO Nº. 0020/2017

TERMO DE REFERÊNCIA

1 – DO OBJETO:

O objeto desta licitação é o **REGISTRO DE PREÇOS**, que vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, Registro de Preços para eventual Contratação dos Serviços de empresa especializada em locação de veículos, caminhões e máquinas, para o atendimento ao setor de Obras e transportes, do município de Pocrane – MG, conforme relação do lote abaixo:

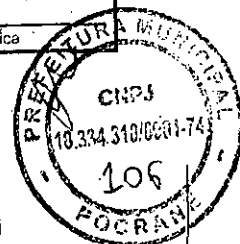
LOTE	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	V. MÉDIO UNIT	V. MÉDIO TOTAL
01	PRESTAÇÃO SERV VEIC TIPO 3/4 3,50TON veículo automotor tipo caminhão ¾, com capacidade mínima de 3,50t, para transporte de equipamentos e materiais diversos da secretaria de educação e escolas municipais da rede de ensino deste município, o serviços será prestado de segunda a sexta feira, compreendendo uma quilometragem mínima de 2500 km e máxima de 3000 km, conforme a demanda apresentada pela secretaria municipal de educação. Será por conta do contratado, motorista, combustível e manutenção. O pagamento será efetuado pelos serviços prestados mensalmente, podendo haver descontos em caso de falta. Nos casos de falta sem justificativa, o contratante poderá recorrer às sanções contratuais.	MENSAL	12	R\$: 5.666,66	R\$: 67.999,92
02	PRESTAÇÃO SERV VEIC TIPO CAMINHÃO TRUK BASCULANTE CAP. 12 TON. Destinado aos serviços de coleta e remoção resíduos sólidos, lixo residencial e comercial, entulhos e demais objetos inservíveis que se encontrarem em logradouros públicos, incluindo a Sede do Município, comunidades e Distritos. Os serviços serão prestados de segunda a sexta feira, compreendendo uma quilometragem mínima diária e 50 km e máxima de 70 km, conforme cronograma elaborado pela Secretaria Municipal de Obras e Transporte Públicos. Será por conta do contratado, motorista, combustível e manutenção. O pagamento será efetuado pelos serviços prestados mensalmente, podendo haver descontos em caso de falta. Nos casos de falta sem justificativa, o contratante poderá recorrer às sanções contratuais.	MENSAL	12	R\$: 8.500,00	R\$: 102.000,00
03	PRESTAÇÃO SERVIÇOS VEICULO TIPO CAMINHÃO BASCULANTE 07 TON. Locação de veículo automotor, caminhão basculante, com capacidade de carga mínima de 7,00t, destinado aos serviços de coleta e remoção resíduos sólidos, entulhos e demais objetos inservíveis que se encontrarem em logradouros públicos, localizados na Sede, Distrito e Comunidades do Município, incluso as despesas de Combustível, motorista e demais pertinente a execução dos serviços. O pagamento será efetuado pelos serviços prestados mensalmente.	MENSAL	12	R\$: 7.500,00	R\$: 90.000,00

Handwritten signature



PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO DAS ANTAS
Rua Nilo Moraes Pinheiro, 322 – POÇO DAS ANTAS – MG
CNPJ 18.334.318/0001-74

Fls. 000442
Rubrica



04	PRESTAÇÃO SERV VEIC TIPO AUTOMOVEI DESTINADO AS ATIVIDADES DA SEC DE EDUCAÇÃO. Veículo automotor, tipo automóvel com capacidade 01(um) motorista e 04(quatro) passageiros, 04 portas, destinado aos serviços da secretaria de Educação do município. Os serviços serão prestados de segunda a sexta feira, compreendendo uma quilometragem mensal mínima de 1500 e máxima de 2000 km. Será por conta do contratado, as despesas com motorista, combustível e manutenção do veículo. O pagamento será efetuado pelos serviços prestados mensalmente, podendo haver descontos em caso de falta justificada. Nos casos de falta sem justificativa, o contratante poderá recorrer às sanções contratuais.	MENSAL	12	R\$: 5.500,00	R\$:66.000,00
05	PRESTAÇÃO SERV VEIC TIPO AUTOMOVEI DESTINADO AS ATIVIDADES DA SEC DE SAÚDE. Veículo automotor, tipo automóvel com capacidade 01(um) motorista e 04(quatro) passageiros, 04 portas, destinado aos serviços da secretaria de Saúde do município. Os serviços serão prestados de segunda a sexta feira, compreendendo uma quilometragem mensal mínima de 1500 e máxima de 2000 km. Será por conta do contratado, as despesas com motorista, combustível e manutenção do veículo. O pagamento será efetuado pelos serviços prestados mensalmente, podendo haver descontos em caso de falta justificada. Nos casos de falta sem justificativa, o contratante poderá recorrer às sanções contratuais.	MENSAL	12	R\$:5.500,00	R\$:66.000,00
06	PRESTAÇÃO SERV VEIC TIPO AUTOMOVEI DESTINADO AS ATIVIDADES DA SEC DE AÇÃO SOCIAL. Veículo automotor, tipo automóvel com capacidade 01(um) motorista e 04(quatro) passageiros, 04 portas, destinado aos serviços da secretaria de ação social do município. Os serviços serão prestados de segunda a sexta feira, compreendendo uma quilometragem mínima de 1500 e máxima de 2000 km. Será por conta do contratado, as despesas com motorista, combustível e manutenção do veículo. O pagamento será efetuado pelos serviços prestados mensalmente, podendo haver descontos em caso de falta justificada. Nos casos de falta sem justificativa, o contratante poderá recorrer às sanções contratuais.	MENSAL	12	R\$:5.500,00	R\$:66.000,00
07	LOCAÇÃO DE 05 VEICULOS TIPO AUTOMOTOR 04(QUATRO) PORTAS. Veículo automotor, tipo automóvel com capacidade 01(um) motorista e 04(quatro) passageiros, 04 portas, destinado as atividades diversas do município. Quilometragem livre, sendo por conta do contratado as despesas de Seguro, Manutenção e Conservação, as despesas de combustível correrão por conta do contratante. A locação será mensal. O local de prestação de serviços será indicado no ato da contratação.	MENSAL	12	R\$: 6.500,00	R\$:78.000,00
08	LOCAÇÃO DE 02 VEICULOS TIPO AUTOMOTOR CAMINHONETE COM CAPACIDADE MINIMA DE CARGA DE 600 kg. Com capacidade 01(um) motorista e 01(um) passageiro, 02 portas, destinado as atividades diversas do município. Quilometragem livre, sendo por conta do contratado as despesas de Seguro, Manutenção e Conservação, as despesas de combustível correrão por conta do contratante. A locação será mensal. A locação será mensal. O local de prestação de serviços será indicado no ato da contratação.	MENSAL	12	R\$: 7.000,00	R\$:84.000,00

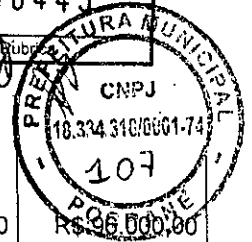
29



PREFEITURA MUNICIPAL DE POOCRANE
Rua Nilo Moraes Pinheiro, 322 – POOCRANE – MG
CNPJ 18.334.318/0001-74

Tribunal de Contas do Estado de
Minas Gerais - Secretaria 2ª Câmara

Fls. 000443



09	PRESTAÇÃO DE SER VEIC TIPO CAMINHÃO PIPA CAPACIDADE MINIMA DE 10000 lt. Para atender a demanda da Secretaria de Agricultura, para atender as comunidades, Distritos e Povoados, no abastecimento de água no combate a seca. A locação Será Mensal	MENSAL	12	R\$:8.000,00	R\$:36.000,00
10	PRESTAÇÃO SERV VEIC TIPO VARREDEIRA MECÂNICA com aspiração montada sobre chassi dotada de carroceria de 6 m³ com basculamento traseiro, para acondicionamento de resíduos sólidos coletados durante a operação e sistema de aspersão de água para evitar a dispersão de poeira. Velocidade de varrição: 5 a 10 km/h, Aspirador de 340 km por hora, tanque para armazenagem de água, 1 vassoura central e 2 laterais, de aço. Sistemas de iluminação e sinalização conforme normas do CONTRAN; O horário da varrição será definida pelo setor de Obras e Transportes, sendo o quantitativo médio de 150000m², diários de varrição.	Mensal	12	R\$:28.500,00	R\$:342.000,00
11	PRESTAÇÃO SER.VEIC. TIPO AUTOMÓVEL DESTINADO AS ATIVIDADES DA SEC. MUNICIPAL DE SAUDE. Veículo automotor, tipo automóvel com capacidade de 22 (vinte e dois) passageiros, 03 portas, destinado aos serviços da Secretaria Municipal de Saúde do município. Os Serviços Serão Prestados de Segunda a Sexta – Feira, compreendendo uma quilometragem mensal mínima 5.000, e máxima de 15.000 KM. Será por conta do Contratado, as despesas com motorista, combustível e manutenção do veículo. O pagamento será efetuado pelos serviços prestados mensalmente, podendo haver descontos em caso de falta justificada. No caso de falta sem justificativa, o contratante poderá recorrer às sanções contratual.	KM	15.000 KM	R\$: 5,20 POR KM	R\$:78.000,00
TOTAL GERAL					1.135.999.92

2 – DA JUSTIFICATIVA:

A contratação é necessária devido a grande demanda dos serviços, o Município não tem como prever o quantitativo dos serviços que será gasto pelos mesmos, para a realização de planejamento e estimativa de compras, motivo pelo qual adotar-se-á o processo licitatório para a realização de registro de preços, conforme tabela de valores estimados constante deste termo de referência.

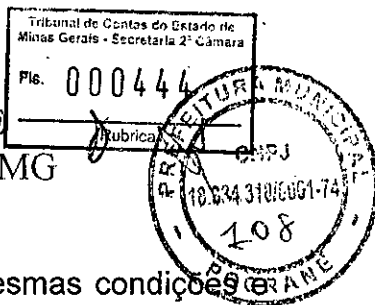
3 – DO FORNECIMENTO DOS SERVIÇOS PARA A PREFEITURA MUNICIPAL DE POOCRANE/MG

3.1 – O quantitativo previsto no presente Termo de Referência é apenas informativo, não se obrigando a Administração a realizar compras nas quantidades indicadas.

4 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:



PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO DAS ANTAS
Rua Nilo Moraes Pinheiro, 322 – POÇO DAS ANTAS – MG
CNPJ 18.334.318/0001-74



4.1 - A CONTRATADA obriga-se a fornecer os serviços, nas mesmas condições e preços registrados na Ata de Registro de Preços, durante todo o prazo de validade do Registro de Preços, no local e quantidade especificada na Ordem de Fornecimento emitida pelo setor responsável do Município, asseguradas as garantias fornecidas pelos fabricantes.

4.2 - PARA FORNECIMENTO DOS SERVIÇOS OBJETO DO REGISTRO DE PREÇOS DESTE EDITAL deverá:

4.2.1 - São obrigações do Adjudicatário, além de outras decorrentes da legislação ou da natureza do objeto licitado:

4.2.2 - prestar os serviços licitados em estrita conformidade com as especificações exigidas neste Edital e determinações expedidas pela Secretaria Municipal de Transporte.

4.2.3 - Responsabilizar-se-á por todas as despesas e encargos de qualquer natureza com pessoal de sua contratação necessário à execução do objeto contratual, inclusive encargos relativos à legislação trabalhista e quaisquer outros decorrentes dos serviços constantes do presente contrato;

4.2.4 - assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados diretamente ou por seus empregados ou prepostos, à Contratante ou a terceiros.

4.2.5 - manter, por todo o período da execução contratual, as condições que garantiram a sua habilitação.

5 – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

O Município obriga-se à:

- a) Designar representante para acompanhar, assinar as requisições e fiscalizar a execução dos serviços;
- b) Fiscalizar os serviços e efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados;

6 – DO PAGAMENTO:

Os pagamentos serão efetuados através de depósito na conta corrente da empresa, no Banco a ser informado no ato da assinatura desta ata, para entrega do objeto a que se destine, no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do fornecimento dos serviços, mediante apresentação das notas fiscais devidamente atestadas pela Fiscalização da Prefeitura.

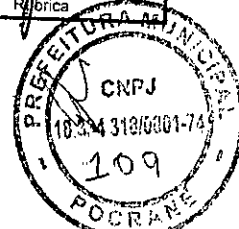
Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação que lhe tenha sido imposta, em decorrência de penalidade ou inadimplemento, sem que isso gere direito a qualquer compensação.

Fica ressalvada qualquer alteração por parte do Município, quanto às normas referentes ao pagamento de fornecedores.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POCRANE
Rua Nilo Moraes Pinheiro, 322 – POCRANE – MG
CNPJ 18.334.318/0001-74

Tribunal de Contas do Estado de
Minas Gerais - Secretário 2ª Câmara
Fls. 000445



7 – DA VIGÊNCIA:

A ata de Registro de Preços terá vigência pelo prazo de 12 (doze) meses a contar de sua publicação.

8 – DAS PENALIDADES:

8.1 - Nos termos do art. 7º da Lei nº. 10.520/02 ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Pocrane - MG, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e demais penalidades legais, a licitante que:

8.1.1 - não assinar o contrato no prazo do edital.

8.1.2 - apresentar documentação falsa;

8.1.3 - deixar de entregar os documentos exigidos para o certame;

8.1.4 - retardar, falhar ou fraudar a execução da obrigação assumida;

8.1.5 - não mantiver a proposta;

8.1.6 - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

8.2.1 - Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº. 8.666/93 e no Decreto Nº. 0004/2008, a adjudicatária ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, execução parcial ou inexecução da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

8.2.2 - Pelo atraso injustificado, multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta, e juros de 1% (um por cento) ao mês, pela permanência do atraso ou fração equivalente, incididos sobre o valor da multa;

8.2.3 - Pela inexecução parcial ou total do contrato:

a) advertência;

b) multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor homologado;

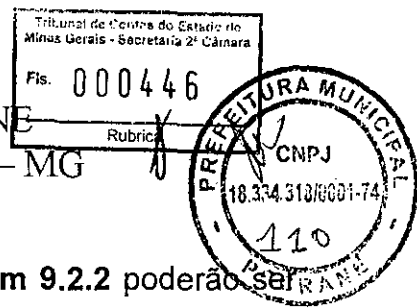
c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a o Município de Pocrane, pelo prazo de 05 anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

8.3 - O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, poderá ser descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo Município de Pocrane à adjudicatária ou cobrado judicialmente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POCRANE
Rua Nilo Moraes Pinheiro, 322 – POCRANE – MG
CNPJ 18.334.318/0001-74



8.4 - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do **subitem 9.2.2** poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.

9 – DO PREÇO E DO REAJUSTE

9.1 – Os preços deverão ser expressos em reais e de conformidade com subscrito no edital, fixo e irrevogável.

9.2 – Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços caso ocorra o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, conforme disposto no Art. 65, alínea "d" da Lei 8.666/93.

9.3 – No caso de solicitação do equilíbrio econômico-financeiro, a contratada deverá solicitar formalmente a Prefeitura Municipal de Pocrane, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, sendo que o mesmo será encaminhado à assessoria jurídica do município para o devido parecer.

10 – DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA LICITAÇÃO

10.1. O critério de julgamento da licitação será menor preço por item.

10.2. A Base média de mercado será apurada previamente mediante pesquisa, com parâmetro da aceitabilidade dos preços, sendo facultativo, o licitante comprovar a viabilidade diante apresentação da planilha de custos, assegurando o fornecimento.

Pocrane, 07 de fevereiro de 2017.


Mislayne Faria Silva Oliveira
Pregoeira


Alvaro de Oliveira Pinto Júnior
Prefeito

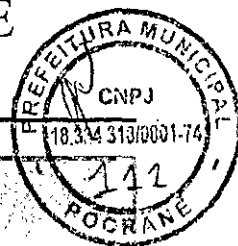




PREFEITURA MUNICIPAL DE POCRANE

Rua Nilo Moraes Pinheiro, 322 – POCRANE – MG

CNPJ 18.334.318/0001-74

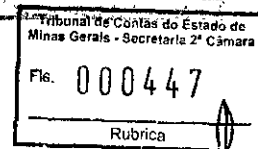


ANEXO II - PREGÃO PRESENCIAL Nº. 0005 /2017

MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

REGISTRO DE PREÇOS Nº. 0001/2017

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 0005 /2017



PROCESSO Nº. 0020 /2017

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO DE POCRANE, com sede na Rua Nilo Moraes Pinheiro, 322, Centro, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.334.318/0001-74, neste ato representado por seu Prefeito Alvaro de Oliveira Pinto Júnior, a seguir denominado MUNICÍPIO, considerando o julgamento da licitação em epígrafe, resolve registrar os preços das empresas abaixo identificadas conforme mapa de apuração final dos lances verbais em anexo, a seguir denominadas simplesmente FORNECEDORES, observadas as disposições do edital e as cláusulas deste instrumento.

FORNECEDORES:

Fornecedor	CNPJ	Representante	CPF/RG

DO OBJETO; Registro de Preços para eventual Contratação dos Serviços de empresa especializada em locação de veículos, caminhões e máquinas, para o atendimento ao setor de Obras e transportes, do município de Pocrane – MG

CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1 - A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de empresa especializada em serviços logísticos, conforme especificados no Anexo I desta Ata, e conforme processo licitatório nº. 0020/2017, modalidade pregão presencial nº. 0005/2017.

1.2 - Este instrumento não obriga o Município a adquirir os serviços objeto deste certame nem firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo realizar licitação específica para contratação de um ou mais itens, obedecida à legislação pertinente, hipótese em que, em igualdade de condições, o beneficiário do registro terá preferência.

DOS PREÇOS

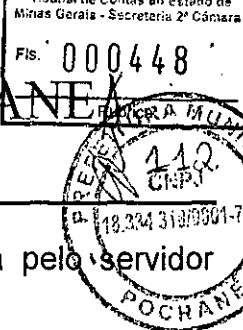
CLÁUSULA SEGUNDA.

2.1 – Os serviços que tenham sido regularmente fornecidos serão pagos ao FORNECEDOR, pela Secretaria Municipal de Transporte, conforme o quantitativo



PREFEITURA MUNICIPAL DE POCRANE

Rua Nilo Moraes Pinheiro, 322 – POCRANE – MG
CNPJ 18.334.318/0001-74



entregue, mediante ordem de fornecimento e nota fiscal atestada pelo servidor designado para este fim.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA TERCEIRA

A vigência desta Ata inicia-se na data de sua publicação e os preços registrados vigorarão para Autorizações de Fornecimento assinadas pelo fornecedor pelo prazo de 12 (doze) meses.

DO GERENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA QUARTA

4.1 - O gerenciamento deste instrumento caberá à Secretaria Municipal de Administração e finanças que convocará o fornecedor para assinar a Autorização de Fornecimento, avaliará o mercado constantemente, promoverá as negociações necessárias ao ajustamento do preço e publicará trimestralmente os preços registrados.

4.2 - A Secretaria de Transporte será responsável pela fiscalização dos serviços.

DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

CLÁUSULA QUINTA

5.1 - As contratações decorrentes deste registro de preços observarão a ordem de classificação.

5.2 - O Município fará as contratações mediante ordem de fornecimento, devendo o fornecedor no prazo de 5 (cinco) dias úteis de seu recebimento, fornecer os serviços no endereço da empresa ganhadora deste certame.

5.3 - Se o fornecedor recusar-se a assinar a Autorização de Fornecimento, poderão ser convocados os demais fornecedores classificados na licitação, respeitados as condições de fornecimento, os preços e os prazos do primeiro classificado.

DO ATENDIMENTO

CLÁUSULA SEXTA

6.1 - Os serviços deverão ser prestados conforme descrição do Anexo I.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA OITAVA

7.1 - Constituem obrigações do Município:

7.1.2 - Notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos serviços;

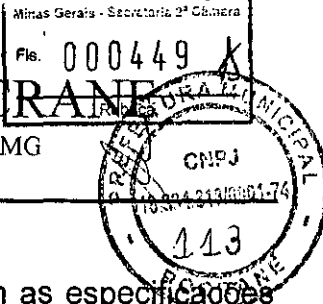
7.1.3 - Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas nesta ata;

7.1.4 - Promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO DE ANTAS

Rua Nilo Moraes Pinheiro, 322 – POCRANE – MG
CNPJ 18.334.318/0001-74



7.2 - Constituem obrigações do Fornecedor:

7.1.1 - prestar os serviços licitados em estrita conformidade com as especificações exigidas neste Edital e determinações expedidas pela Secretaria Municipal de Transporte.

7.1.2 - Responsabilizar-se-á por todas as despesas e encargos de qualquer natureza com pessoal de sua contratação necessário à execução do objeto contratual, inclusive encargos relativos à legislação trabalhista e quaisquer outros decorrentes dos serviços constantes do presente contrato;

7.1.3 - assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados diretamente ou por seus empregados ou prepostos, à Contratante ou a terceiros.

7.2.4 - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência ao Município, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do fornecimento;

7.2.5 - Dispor-se a toda e qualquer fiscalização do Município, no tocante ao fornecimento dos materiais, assim como ao cumprimento das obrigações previstas nesta Ata;

7.2.6 - Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

7.2.7 - Aceitar nas mesmas condições deste instrumento, os acréscimos que se fizerem nas compras, de até 25% (vinte e cinco por cento) da quantidade do material estimado no Anexo II, de acordo com o art. 65, §1º da Lei Federal nº. 8.666/93, não sendo necessária a comunicação prévia do Município;

7.2.8 - Comunicar imediatamente ao Município qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgáveis necessárias para recebimento de correspondência.

7.2.9 - Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pelo Município;

7.2.10 - Indenizar terceiros e/ou o Município, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo o fornecedor adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

7.2.11 - Manter, durante a vigência desta Ata, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital relativo à licitação da qual decorreu o presente ajuste, nos termos do art. 55, inciso XIII, da Lei federal nº. 8.666/93 que será observado, quando dos pagamentos pelo Município.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA NONA

8.1 - O Município pagará aos fornecedores o valor unitário registrado por item multiplicado pela quantidade solicitada, que constará da Autorização de Fornecimentos e da Nota de Empenho.

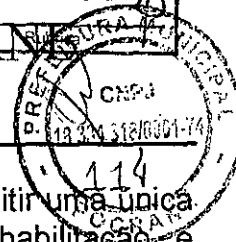
8.2 - No preço unitário estão incluídos todos os impostos, taxas e encargos sociais, além das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, e das despesas com transportes, as quais correrão por conta dos fornecedores.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO DAS ANTAS

Rua Nilo Moraes Pinheiro, 322 – POCRANE – MG
CNPJ 18.334.318/0001-74

Minas Gerais - Secretaria 2ª Câmara
Fls. 000450 X



8.3 - Para cada Autorização de Fornecimento, o fornecedor deverá emitir uma única nota fiscal, com CNPJ idêntico ao apresentado para fins de habilitação e consequentemente lançado nesta Ata.

8.3.1 - Emitida a fatura, o Município no prazo de 15 (quinze) dias a contar da entrega dos materiais, mediante apresentação das notas fiscais devidamente atestadas Secretaria Municipal responsável efetuará o pagamento através de depósito na conta corrente da empresa, no Banco a ser informado no ato da assinatura da ata.

8.4 - O fornecedor apresentará a Nota Fiscal no Setor Municipal de Tesouraria, situada na Rua Nilo Moraes Pinheiro, nº. 322, Centro, Poço das Antas – MG, acompanhada da correspondente Autorização de Fornecimento e o respectivo comprovante de que o fornecimento foi realizado.

8.5 - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais ou junto ao cadastro, o Município comunicará ao fornecedor para que regularize a situação.

8.6 - O Município se reserva o direito de descontar do pagamento os eventuais débitos do fornecedor, inclusive os relacionados com multas, danos e prejuízos contra terceiros.

8.7 - Não serão pagos os serviços fornecidos em desacordo com as especificações que integram esta Ata.

DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

CLÁUSULA DÉCIMA

9.1 - Nos termos do art. 2º da Lei federal nº. 10.192, de 14 de Fevereiro de 2012, os preços registrados nesta Ata não serão reajustados.

9.2 - Se o preço inicialmente registrado tornar-se superior ao praticado no mercado, o Município negociará com o fornecedor sua redução.

9.3 - Se o preço de mercado tornar-se superior ao registrado, o fornecedor, antes de ser convocado a assinar a Autorização de Fornecimento, poderá requerer, por escrito, o cancelamento do registro, devendo anexar ao requerimento, comprovantes, como exemplos notas fiscais de aquisição dos serviços, de que não é possível cumprir as exigências da Ata de Registro de Preços.

9.4 - Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do futuro fornecimento, em face dos aumentos de custo que não possam, por vedação legal, ser refletidos através de reajuste ou revisão de preços básicos, as partes, de comum acordo, com base no artigo 65, II “d”, da Lei de Licitações, buscarão uma solução para a questão, caso contrário o adjudicatário poderá pedir o cancelamento do registro, nos termos do disposto na subcláusula anterior.

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

11.1 - A presente Ata ou os registros de fornecedor específico poderão ser cancelados de pleno direito nas seguintes situações:

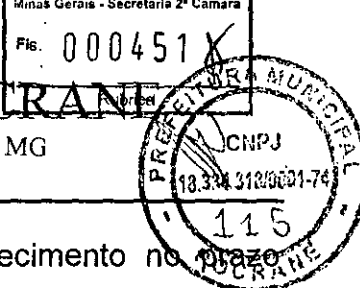
11.1.1 - Pelo Município:

a) quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;



PREFEITURA MUNICIPAL DE POCRANE

Rua Nilo Moraes Pinheiro, 322 – POCRANE – MG
CNPJ 18.334.318/0001-74



- b) quando o fornecedor não assinar a Autorização de Fornecimento no prazo estabelecido;
- c) quando o fornecedor der causa a rescisão administrativa da Autorização de Fornecimento decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº. 8.666/93;
- d) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da Autorização de Fornecimento decorrente deste Registro;
- e) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- f) por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificados pelo Município.

11.1.2 - Pelo Fornecedor:

- a) mediante solicitação por escrito, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços;
- b) quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI, da Lei federal 8.666/93.

11.2 - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

11.3 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação em jornal oficial, por duas vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

11.4 - A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Município, facultando-se a este a aplicação das sanções previstas nesta Ata.

11.5 - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor, relativas ao fornecimento dos itens.

11.6 - Caso o Município não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

11.7 - Ocorrendo rescisão contratual na forma do inciso I, do art. 79, da Lei Federal nº. 8.666/93, o Município adotará as medidas ordenadas pelo art. 80, do mesmo diploma legal.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

12.1 - Ficará impedido de licitar e contratar com o Município e descredenciado do Cadastro da Prefeitura Municipal de Pocrane, pelo prazo de até cinco anos, o licitante que:

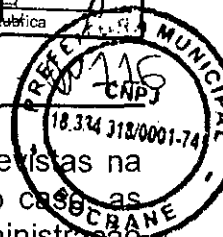
- a) deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- b) não mantiver a proposta;
- c) comportar-se de modo inidôneo;
- d) convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não fornecer os serviços solicitados;
- e) retardar o fornecimento dos serviços;
- f) falhar ou fraudar no fornecimento dos serviços;
- g) cometer fraude fiscal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE POCRANE

Rua Nilo Moraes Pinheiro, 322 – POCRANE – MG
CNPJ 18.334.318/0001-74

Tribunal de Contas do Estado de
Minas Gerais - Secretaria 2ª Câmara
Fis. 000452
Pública



12.2. Ao licitante que descumprir total ou parcialmente as obrigações previstas na presente Ata de Registro de Preços, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados à Administração Pública, e eventuais responsabilidades civis e criminais:

- a) multa diária de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) sobre o valor atualizado do objeto licitado pelo atraso injustificado de até 30 dias no fornecimento;
- b) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da parcela em atraso, após ultrapassado o prazo da alínea anterior;

12.3 - O valor da multa aplicada deverá ser recolhido na Secretaria Municipal de Fazenda, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da respectiva notificação.

12.4 - Pela inexecução total ou parcial das obrigações previstas na presente Ata de Registro de Preços, a Administração além das multas poderá aplicar as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Pocrane, no prazo não superior a 2 (dois) anos;
- c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, facultada a defesa prévia no prazo de 10 (dez) dias.

12.5 - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" desta Cláusula poderão ser aplicadas conjuntamente com as multas, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

12.6. A entrega do Catálogo do Fabricante falso ou em desconformidade com o original é crime tipificado no inciso V do art. 96 da Lei nº. 8.666/93, podendo resultar em pena de 3 (três) a 6 (seis) anos de detenção e multa, além das sanções previstas no edital.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

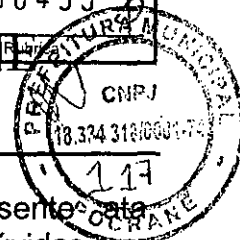
- a) A presente Ata poderá ser alterada com fundamento nas disposições previstas no art. 65 da Lei 8.666/93 e com alterações posteriores, sendo que todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo.
- b) Vinculam-se a esta Ata os termos do Edital de Pregão Presencial nº. 0004/2017 e seus anexos, bem como as propostas de preços apresentadas por fornecedores.
- c) É vedado caucionar ou utilizar a Ata decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do Município.
- d) A recusa da adjudicatória em assinar a Ata de Registro de Preços, ou a dar quitação em Nota de Empenho e retirar a ordem de fornecimento equivalente, caracteriza descumprimento de obrigações, passíveis das sanções previstas no art. 81 e seguintes da Lei 8.666/93 com as alterações posteriores. Neste caso, a critério do Município, poderá ser celebrado contrato com o ofertante do menor preço, subsequente, se houverem outros detentores na presente ata, ou promover nova licitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POCRANE

Rua Nilo Moraes Pinheiro, 322 – POCRANE – MG
CNPJ 18.334.318/0001-74

Fis. 000453



- e) O edital do Pregão Presencial nº. 0005/2017 integra a presente ata independentemente de transcrição, para que sejam dirimidas quaisquer dúvidas e ou interpretações.
- f) Esta Ata de Registro de Preços é regida pela Lei Federal nº. 8.666/93 em sua atual redação, e pelo Decreto Municipal nº. 0004/2008, no que for compatível com a legislação Federal, e, subsidiariamente pelos princípios gerais de direito.
- g) Os prazos previstos neste contrato serão contados nos termos do art. 110 da Lei Federal 8.666/93 com as alterações posteriores.
- h) O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, ainda que a expiração do prazo de entrega previsto no cronograma ocorra após seu vencimento.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

As partes elegem o foro da Comarca de Ipanema – MG, para dirimir dúvidas ou litígios eventualmente emergentes em decorrência desta Ata.

E por estarem assim ajustadas, as partes assinam a presente Ata em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Pocrane, _____ de 2017.

MUNICÍPIO DE POCRANE - MG.

FORNECEDOR _____

FORNECEDOR _____

FORNECEDOR _____

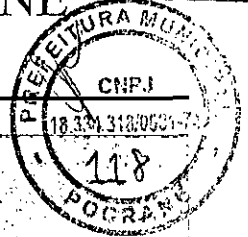
[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE POCRANE

Rua Nilo Moraes Pinheiro, 322 – POCRANE – MG
CNPJ 18.334.318/0001-74

Fis. 000454
Rubrica



ANEXO III MODELO DE PROPOSTA PADRONIZADA

À

Prefeitura Municipal de POCRANE - MG.

Comissão Permanente de Licitação

Rua Nilo Moraes Pinheiro, nº. 322, Centro, Pocrane/MG.

CEP 39.960-000

Licitação modalidade Pregão Presencial nº. 0005/2017.

Registro de Preços: 0002/2017.

OBJETO:

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº. _____, sediada à _____, bairro _____, município de _____, por seu representante legal, vem, perante Vs. Sr (a). apresentar sua PROPOSTA COMERCIAL, para a licitação em epígrafe:

Declara, sob as penas da lei, que esta proposta atende a todos os requisitos constantes do Pregão Presencial nº. 0005/2017 e ainda que:

- a) A presente proposta tem prazo de validade de 60 (sessenta) dias;
- b) Estão inclusos no preço todos os encargos tributários, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, assim como fretes e seguros;
- c) Concorda com todas as condições estipuladas no instrumento convocatório.
- d) A proposta deverá ser apresentada conforme o modelo do anexo I do Edital.

Pocrane, _____ de _____ de 2017.

(Assinatura do responsável legal da empresa e carimbo com CNPJ)

Nome:

Cargo:

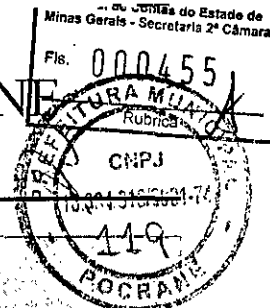
Identidade:

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE POCRANE

Rua Nilo Moraes Pinheiro, 322 – POCRANE – MG
CNPJ 18.334.318/0001-74



ANEXO IV - PREGÃO PRESENCIAL Nº 0005/2017 MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

DECLARAÇÃO

_____, (Razão Social do licitante), inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada na _____ (endereço completo), declara, sob as penas da Lei, para os fins requeridos no inciso VII, do artigo 4º da Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação constante do item 6 do presente edital.

Local, ____ de _____ de 2017.

(Nome e assinatura do Declarante)
Carimbo de CNPJ do licitante

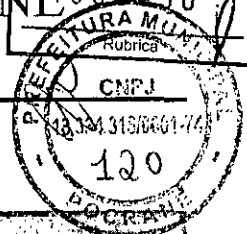
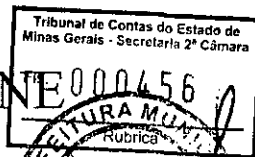
Obs.: Esta declaração deverá ser entregue no ato do Credenciamento

R



PREFEITURA MUNICIPAL DE POCRANE

Rua Nilo Moraes Pinheiro, 322 – POCRANE – MG
CNPJ 18.334.318/0001-74



ANEXO V – PREGÃO PRESENCIAL Nº 0005/2017 MODELO DE DECLARAÇÃO

DECLARAÇÃO

(Razão Social do LICITANTE), inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada na _____ (endereço completo), declara, sob as penas da Lei, para os fins requeridos no inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal, consoante o que se estabeleceu no artigo 1º, da Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não tem em seu quadro de empregados, menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como em qualquer trabalho, menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

Local, ____ de _____ de 2017.

(Nome e assinatura do Declarante)
Carimbo de CNPJ da empresa

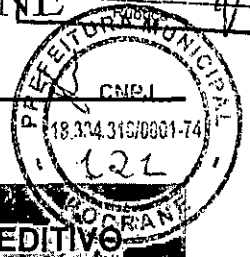


PREFEITURA MUNICIPAL DE POCRANE

Rua Nilo Moraes Pinheiro, 322 – POCRANE – MG
CNPJ 18.334.318/0001-74

Arquivo de Contas do Estado de Minas Gerais - Secretaria 2ª Câmara

Fis. 000457



ANEXO VI - PREGÃO PRESENCIAL Nº 0005/2017 MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO E IMPEDITIVO

A empresa _____ (nome do licitante), inscrita no CNPJ sob o n.º _____, declara, sob as penas da lei, que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Por ser verdade, firma o presente.

(Local), (data)

Assinatura do responsável legal

Carimbo da empresa

92



PREFEITURA MUNICIPAL DE POCRANE

Rua Nilo Moraes Pinheiro, 322 – POCRANE – MG
CNPJ 18.334.318/0001-74

Tribunal de Contas do Estado de
Minas Gerais - Secretário 2ª Câmara

Fls. 000458



PREGÃO PRESENCIAL N° 0005/2017

ANEXO VII

MODELO DE PROCURAÇÃO

A empresa _____, CNPJ nº. _____, com sede à _____, neste ato representada pelo (s) diretor (es) ou sócio (s), (*nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço*) pelo presente instrumento de mandato, nomeia e constitui, seu (s) Procurador (es) o Senhor (es) (*nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço*), a quem confere (m) amplos poderes para junto a Prefeitura Municipal de Pocrane/MG praticar os atos necessários para representar a outorgante na Licitação na modalidade Pregão Presencial nº. 0005/2017, usando dos recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para desistir de recursos, interpô-los, apresentar lances verbais, negociar preços e demais condições, confessar, transigir, desistir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, podendo ainda, substabelecer esta para outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom firme e valioso.

_____, _____ de _____ de _____

Assinatura do responsável pela empresa sob carimbo

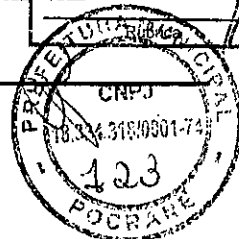
OBS: Este documento deverá estar fora do envelope, e será entregue em mãos no ato da sessão de abertura do certame ao Pregoeira.



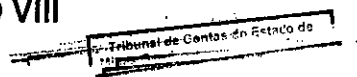
PREFEITURA MUNICIPAL DE POCRANE Nº 000459

Rua Nilo Moraes Pinheiro, 322 – POCRANE – MG
CNPJ 18.334.318/0001-74

Tribunal de Contas do Estado de
Minas Gerais - Secretaria 2ª Câmara



ANEXO VIII



DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Ref.: Pregão Presencial nº. 0005/2017.

_____, inscrita no CNPJ nº.
_____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (a)
_____, portador (a) da Carteira de
identidade nº. _____, e do CPF nº.
_____, DECLARA, sob as penas da lei, de que
cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de
pequeno porte nas condições do Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa
de Pequeno Porte, instituído pela Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de
2006, em especial quanto ao seu art. 3º, e que estão aptas a usufruir do tratamento
favorecido estabelecido nos art. 42 a 49 da referida Lei Complementar, e que não se
enquadra nas situações relacionadas no §4º do art. 3º da citada Lei Complementar.

(local e data)

Assinatura do Representante Legal

(EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

OK

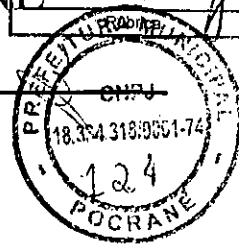


PREFEITURA MUNICIPAL DE POCRANE

Rua Nilo Moraes Pinheiro, 322 – POCRANE – MG
CNPJ 18.334.318/0001-74

Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais - Secretaria 7ª Câmara

Fls. 000460



RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº. 0005/2017.

OBJETO: Registro de Preços para Eventual Contratação dos Serviços Transporte Logísticos.

Razão Social:	
CNPJ N.º	
Endereço:	
E-mail:	
Cidade:	Estado:
Telefone/Fax	
Pessoa para contato:	

Recebemos, através Prefeitura Municipal de Pocrane, nesta data, cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada.

Local: Pocrane, _____, de _____ de 2017.

Assinatura

Senhor Licitante,

Visando a comunicação futura entre a Prefeitura de Pocrane e essa empresa, solicito de Vossa Senhoria preencher o recibo de entrega do edital e remeter ao Setor de Licitações e Contratos por meio do Fax (33) 3316.1367. A não remessa do recibo exime o Setor de Licitações e Contratos da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais.

Pocrane MG. ____/____/____


Mislayne de Faria Silva Oliveira
PREGOEIRA



PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSA QUATRO/MG
- Edital de Homologação - Pregão presencial nº 005/2017, aquisição de produtos químicos para a Secretaria Municipal de Obras durante o exercício de 2017, Homologação: 02/02/2017. Empresa: Matheus Miranda Cruz ME. CNPJ 01.158.026/0001-25, Rua Esplanada/MG, Antônio Claret, Matheus Esteves - Prefeito Municipal.

2 cm - 10.925617 - 1

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS DE MINAS/MG
- Aviso de Retificação - Pregão Presencial nº 006/2017 - Processo nº 010/2017 - A Comissão de Pregão Presencial da Prefeitura de Patos de Minas/MG, atendendo ao interesse público e a eficácia do processo licitatório, ratifica o Anexo I - Proposta de Preços do Edital, cujo objeto é a aquisição e entrega de gêneros alimentícios perecíveis (frutas e legumes), O Anexo I Proposta de Preços retificado encontra-se disponível no site do Município de Patos de Minas: A NOVA DATA DE ABERTURA DOS ENVELOPES Nº 01 E 02 FICA MARCADA PARA O DIA 24/02/2017 ÀS 08:00 HORAS. As demais cláusulas e condições estabelecidas no edital permanecem inalteradas. Patos de Minas, 10 de fevereiro de 2017. Juliana Silva Calveta - Pregoeira.

3 cm - 10.925425 - 1

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS DE MINAS/MG
- AVISO DE ATUALIZAÇÃO DAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 11/2016, 12/2016, 13/2016, 14/2016 e 15/2016 - O Município de Patos de Minas, torna público que atualizou os preços das referidas atas, referente ao Pregão Presencial nº 052/2016 cujo objeto é o registro de preços para aquisição de medicamentos para atendimento de demandas judiciais e distribuição gratuita a pacientes do SUS. A atualização com os novos preços encontra-se no site oficial do Município: www.patosdeminas.mg.gov.br/licitacoes. Patos de Minas, 08 de fevereiro de 2017. José Eurístio Rodrigues Alves - Prefeito Municipal.

3 cm - 10.925746 - 1

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS DE MINAS/MG
- SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 022/2017 - PROCESSO Nº 002/2017 - Considerando as informações constantes no presente processo e parecer favorável da Advocacia Geral do Município (AGM), ratifico o parecer jurídico e reconheço no presente caso a Dispensa de Licitação nº 022/2017, contratação de empresa especializada em internação compulsória e tratamento de dependência química para paciente Jureli Pereira da Silva, em cumprimento ao mandado judicial nº 0480.15.018623-1. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 027/2017 - PROCESSO Nº 003/2017 - Considerando as informações constantes no presente processo e parecer favorável da Advocacia Geral do Município (AGM), ratifico o parecer jurídico e reconheço no presente caso a Dispensa de Licitação nº 027/2017, contratação de empresa especializada em internação compulsória e tratamento de dependência química para paciente Jureli Pereira da Silva, em cumprimento ao mandado judicial nº 0480.15.018623-1. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 029/2017 - PROCESSO Nº 004/2017 - Considerando as informações constantes no presente processo e parecer favorável da Advocacia Geral do Município (AGM), ratifico o parecer jurídico e reconheço no presente caso a Dispensa de Licitação nº 029/2017, contratação de empresa especializada em internação compulsória e tratamento de dependência química para paciente Thiago Henrique Costa Silva, em cumprimento ao mandado judicial nº 0480.15.013943-8. Patos de Minas, 10 de fevereiro de 2017. José Eurístio Nunes Borges de Andrade - Secretário Municipal de Saúde.

6 cm - 10.925639 - 1

PREFEITURA MUNICIPAL DE PECANHA/MG
- Processo 005/2017, Inexigibilidade 005/2016, Ratifico nos termos do art. 26, da Lei 8.666/93, o presente ato de inexigibilidade de licitação, que se destina a contratação de profissional do setor Artístico através de empresário exclusivo, para prestação de serviços com show no Público na realização do Carnaval de Pecanha/MG. Contratada: Jackson Simões Silva Produções - ME. Valor global R\$137.000,00 (cento e setenta e sete mil reais). Fundamentação legal art. 25 inciso III, da Lei 8.666/93 e suas alterações. Em 16/02/2017. Eustáquio de Carvalho Braga, Prefeito Municipal.

2 cm - 10.925671 - 1

PREFEITURA MUNICIPAL DE PECANHA/MG
- Processo 011/2017, Pregão Presencial 003/2017, menor preço global, objeto: Fornecimento de Máquinas e Lancheiras. Abertura dos envelopes dia 23/02/2017, às 09:00 horas. Edital e anexos disponíveis no site: www.pecanha.mg.gov.br. João Vanderlei Paripatou, Pregoeiro. Em 10/02/2017.

2 cm - 10.925720 - 1

PREFEITURA MUNICIPAL DE PECANHA/MG
- Processo 006/2017, Inexigibilidade 04/2016, Ratifico nos termos do art. 26, da Lei 8.666/93, o presente ato de inexigibilidade de licitação, que se destina a contratação de profissional do setor Artístico através de empresário exclusivo, para prestação de serviços com show no Público na realização do Carnaval de Pecanha/MG. Contratada: Márcio Alves Fábrie - ME. Valor global R\$12.000,00 (doze mil reais). Fundamentação legal art. 25 inciso III, da Lei 8.666/93 e suas alterações. Em 10/02/2017. Eustáquio de Carvalho Braga, Prefeito Municipal.

2 cm - 10.925673 - 1

PREFEITURA MUNICIPAL DE PECANHA/MG
- Processo 019/2017, Inexigibilidade 108/2016, Ratifico nos termos do art. 26, da Lei 8.666/93, o presente ato de inexigibilidade de licitação, que se destina a contratação de profissional do setor Artístico através de empresário exclusivo, para prestação de serviços com show no Público na realização do Carnaval de Pecanha/MG. Contratada: Equipe Unidos Brato Rocio Festival Ltda-EPP. Valor global R\$8.300,00 (oito mil e trezentos reais). Fundamentação legal art. 25 inciso III, da Lei 8.666/93 e suas alterações. Em 10/02/2017. Eustáquio de Carvalho Braga, Prefeito Municipal.

3 cm - 10.925681 - 1

PREFEITURA MUNICIPAL DE PECANHA/MG
- Processo 004/2017, Inexigibilidade 032/2016, Ratifico nos termos do art. 26, da Lei 8.666/93, o presente ato de inexigibilidade de licitação, que se destina a contratação de profissional do setor Artístico através de empresário exclusivo, para prestação de serviços com show no Público na realização do Carnaval de Pecanha/MG. Contratada: 100 Produções Ltda-ME. Valor global R\$17.000,00 (dezessete mil reais). Fundamentação legal art. 25 inciso III, da Lei 8.666/93 e suas alterações. Em 10/02/2017. Eustáquio de Carvalho Braga, Prefeito Municipal.

2 cm - 10.925665 - 1

PREFEITURA MUNICIPAL DE PECANHA/MG
- Processo 009/2017, Inexigibilidade 002/2016, Ratifico nos termos do art. 26, da Lei 8.666/93, o presente ato de inexigibilidade de licitação, que se destina a contratação de profissional do setor Artístico, para prestação de serviços com show no Público na realização do Carnaval de Pecanha/MG. Contratada: Legitimidade Nascimento Ltda. Valor global R\$17.000,00 (dezessete mil reais). Fundamentação legal art. 25 inciso III, da Lei 8.666/93 e suas alterações. Em 10/02/2017. Eustáquio de Carvalho Braga, Prefeito Municipal.

3 cm - 10.925679 - 1

PREFEITURA MUNICIPAL DE PECANHA/MG
- Processo 008/2017, Inexigibilidade 006/2016, Ratifico nos termos do art. 26, da Lei 8.666/93, o presente ato de inexigibilidade de licitação, que se destina a contratação de profissional do setor Artístico, para prestação de serviços com show no Público na realização do Carnaval de Pecanha/MG. Contratada: Rodolfo Cardoso de Oliveira. Valor global R\$5.000,00 (cinco mil e quinhentos reais). Fundamentação legal art. 25 inciso III, da Lei 8.666/93 e suas alterações. Em 10/02/2017. Eustáquio de Carvalho Braga, Prefeito Municipal.

2 cm - 10.925678 - 1

PREFEITURA MUNICIPAL DE PECANHA/MG
- Processo 007/2017, Inexigibilidade 005/2016, Ratifico nos termos do art. 26, da Lei 8.666/93, o presente ato de inexigibilidade de licitação, que se destina a contratação de profissional do setor Artístico através de empresário exclusivo, para prestação de serviços com show no Público na realização do Carnaval de Pecanha/MG. Contratada: Gustavo Vitor dos Santos. Valor global R\$12.000,00 (doze mil reais). Fundamentação legal art. 25 inciso III, da Lei 8.666/93 e suas alterações. Em 10/02/2017. Eustáquio de Carvalho Braga, Prefeito Municipal.

2 cm - 10.925676 - 1

PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDIZES/MG
- Edital de convocação de contratação do Processo Seletivo Edital Nº 001/2016 - Torna público o presente edital de convocação para prestação de serviços e posse nos seguintes termos: 1º - Ficam CONVOCADOS, em conformidade com os Arts. 7º, I, da Lei Federal nº 11.350, conforme item 2.9 do Edital, os candidatos aprovados no Processo Seletivo 001/2016 de acordo com os mesmos documentos apresentados à Secretaria Municipal de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Perdizes/MG, situada na Av. Getúlio Castilho, nº 20, Bairro Centro, no período de 20 a 22 de fevereiro de 2017, para entrega dos documentos relacionados no item 9.5 do Edital do Processo Seletivo 001/2016. Perdizes/MG, 10 de fevereiro de 2017. Fernando Marangoni - Prefeito Municipal de Perdizes/MG.

5 cm - 10.925662 - 1

PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDIZES/MG
- Torna público a quem interessar possa, que esta abertura licitação de licitação, Pregão Presencial nº 025/2017, realizada em 02/02/2017, com recebimento dos envelopes "Proposta e Habilitação" até as 09:00 horas, constitui objeto da presente licitação: A contratação de empresa para fornecimento de Óleos Lubrificantes para atendimento das necessidades de todos os veículos e máquinas da frota do Município de Perdizes de acordo com a solicitação da Secretaria Municipal de Máquinas e Transportes, conforme as especificações detalhadas no Anexo I, que faz parte do Edital. Os Editais poderão ser adquiridos até as 16:00 horas antes da abertura do Edital, no Setor de Licitação desta Prefeitura - Perdizes/MG, 02/02/2017 - Fernando Marangoni - Prefeito Municipal.

527
528
529
530
531
532
533
534
535
536
537
538
539
540
541
542
543
544
545
546
547
548
549
550
551
552
553
554
555
556
557
558
559
560
561
562
563
564
565
566
567
568
569
570
571
572
573
574
575
576
577
578
579
580
581
582
583
584
585
586
587
588
589
590
591
592
593
594
595
596
597
598
599
600
601
602
603
604
605
606
607
608
609
610
611
612
613
614
615
616
617
618
619
620
621
622
623
624
625
626
627
628
629
630
631
632
633
634
635
636
637
638
639
640
641
642
643
644
645
646
647
648
649
650
651
652
653
654
655
656
657
658
659
660
661
662
663
664
665
666
667
668
669
670
671
672
673
674
675
676
677
678
679
680
681
682
683
684
685
686
687
688
689
690
691
692
693
694
695
696
697
698
699
700
701
702
703
704
705
706
707
708
709
710
711
712
713
714
715
716
717
718
719
720
721
722
723
724
725
726
727
728
729
730
731
732
733
734
735
736
737
738
739
740
741
742
743
744
745
746
747
748
749
750
751
752
753
754
755
756
757
758
759
760
761
762
763
764
765
766
767
768
769
770
771
772
773
774
775
776
777
778
779
780
781
782
783
784
785
786
787
788
789
790
791
792
793
794
795
796
797
798
799
800
801
802
803
804
805
806
807
808
809
810
811
812
813
814
815
816
817
818
819
820
821
822
823
824
825
826
827
828
829
830
831
832
833
834
835
836
837
838
839
840
841
842
843
844
845
846
847
848
849
850
851
852
853
854
855
856
857
858
859
860
861
862
863
864
865
866
867
868
869
870
871
872
873
874
875
876
877
878
879
880
881
882
883
884
885
886
887
888
889
890
891
892
893
894
895
896
897
898
899
900
901
902
903
904
905
906
907
908
909
910
911
912
913
914
915
916
917
918
919
920
921
922
923
924
925
926
927
928
929
930
931
932
933
934
935
936
937
938
939
940
941
942
943
944
945
946
947
948
949
950
951
952
953
954
955
956
957
958
959
960
961
962
963
964
965
966
967
968
969
970
971
972
973
974
975
976
977
978
979
980
981
982
983
984
985
986
987
988
989
990
991
992
993
994
995
996
997
998
999
1000

PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDIZES
- Pregão Presencial nº 042/2017 A Prefeitura Municipal de Perdizes, conforme decretos 2083 e 2084, de 06 de Janeiro de 2016, instituindo o Pregão Presencial e o Registro de Preços, torna público que fará realizar o Processo Licitatório nº 23/2017 - Pregão Presencial nº 042/2017 - objeto: Registro de preços para fornecimento de massa asfáltica e cimento com abertura dos envelopes às 13:00h do dia 21.02.2017. O edital está disponível no site: www.perdizes.mg.gov.br

6 cm - 10.925438 - 1

PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDIZES
- Pregão Presencial nº 042/2017 A Prefeitura Municipal de Perdizes, conforme decretos 2083 e 2084, de 06 de Janeiro de 2016, instituindo o Pregão Presencial e o Registro de Preços, torna público que fará realizar o Processo Licitatório nº 23/2017 - Pregão Presencial nº 042/2017 - objeto: Registro de preços para fornecimento de massa asfáltica e cimento com abertura dos envelopes às 13:00h do dia 21.02.2017. O edital está disponível no site: www.perdizes.mg.gov.br

2 cm - 10.925600 - 1

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAJUBA
- AVISO DE HOMOLOGAÇÃO LICITAÇÃO Nº 008/2017 A Prefeitura Municipal de Pirajuba torna público nos termos das Leis 8.666/93 e 10.520 que foi homologado no dia 03 de fevereiro de 2017 o Pregão Presencial 008/2017 - contratação de empresa para aquisição de veículo tipo van para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Pirajuba, com valor certo de R\$ 117.200,00 (cento e dezessete mil e quinhentos reais). Pirajuba, 03 de fevereiro de 2017. Diogo Quintiliano de Oliveira, Pregoeiro

2 cm - 10.925431 - 1

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGUÇU/MG
- Contratação de empresa para a realização de obras de infraestrutura urbana, objeto: Construção de 01 (uma) Unidade de Tratamento de Esgoto (UTE) com capacidade para 100 (cem) habitantes, localizada no bairro de São João, no município de Piranguçu/MG. O Edital encontra-se disponível no site: www.piranguçu.mg.gov.br. Datas de abertura dos envelopes: 21/02/2017, às 10:00 horas. Edital disponível no site: www.piranguçu.mg.gov.br

3 cm - 10.925695 - 1

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGUÇU/MG
- Contratação de empresa para a realização de obras de infraestrutura urbana, objeto: Construção de 01 (uma) Unidade de Tratamento de Esgoto (UTE) com capacidade para 100 (cem) habitantes, localizada no bairro de São João, no município de Piranguçu/MG. O Edital encontra-se disponível no site: www.piranguçu.mg.gov.br. Datas de abertura dos envelopes: 21/02/2017, às 10:00 horas. Edital disponível no site: www.piranguçu.mg.gov.br

3 cm - 10.925705 - 1

PREFEITURA MUNICIPAL DE POCRANE - MG
- Processo de Licitação nº 001/2017, na Modalidade Pregão Presencial nº 004/2017, do Tipo Menor preço por item, cujo objeto é Registro de Preços para eventual contratação de Empresa Jurídica de Serviços Transporte Logístico, para o Transporte Escolar do município de Pocrane - MG, para o ano 2017. O recebimento das propostas será no dia 23/02/2017, às 10:00 horas. O presente ato convocatório será processado e julgado de acordo com as Leis Federais nºs 10.520/02 e 8.666/93 e suas alterações. Lei Complementar nº 123/06 - Pocrane/MG, 16 de Janeiro 2017. Meliany de Faria Silva Oliveira - Pregoeira - Alvaro de Oliveira Pinto Junior - Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE POCRANE - MG
- Processo de Licitação nº 002/2017, na Modalidade Pregão Presencial nº 005/2017, do Tipo Menor preço por item, cujo objeto é Contratação de empresa jurídica para prestar serviços de locação de veículos, caminhões e máquinas para o município de Pocrane em 2017. O recebimento das propostas será no dia 23/02/2017, às 10:00 horas. O presente ato convocatório será processado e julgado de acordo com as Leis Federais nºs 10.520/02 e 8.666/93 e suas alterações. Lei Complementar nº 123/06 - Pocrane/MG, 16 de Janeiro 2017. Meliany de Faria Silva Oliveira - Pregoeira - Alvaro de Oliveira Pinto Junior - Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE POCRANE/MG
- Processo de Licitação nº 002/2017, na Modalidade de Tomada de Preços nº 001/2017, do Tipo "Menor Preço Global", cujo objeto será para a CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS EM LICITAÇÃO E ASSessoramento EM CONTRATAÇÃO DE PÚBLICA. Os envelopes com os

Documentos de habilitação e envelopes com propostas de preços deverão ser entregues até as 10:00 horas do dia 23/02/2017, e posteriormente abertos às 10:00 horas do mesmo dia. A abertura dos envelopes será realizada no município de Pocrane, MG, na sala de reuniões da Prefeitura Municipal, durante o expediente, conforme os critérios e condições no Edital de Licitação, que se encontra disponível no site: www.pocrane.mg.gov.br. A licitação será processada e julgada em conformidade com as Leis Federais nºs 8.666/93, 12.302/06 e suas alterações. Pocrane/MG, 10 de fevereiro de 2017. Alvaro de Oliveira Pinto Junior - Prefeito Municipal.

8 cm - 10.925455 - 1

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEU/MG
- Torna público que fará realizar o Processo Licitatório nº 009/2017, INEXIGIBILIDADE 002/2017, Objeto: Credenciamento de hotéis. Dando Abertura 22/02/2017 às 08:30h. Informações: Telefone: (37) 3523.1000, ramal 211.0. Edital poderá ser obtido pelo site: www.pompemg.gov.br ou pelo e-mail: licitacao@pompemg.gov.br

2 cm - 10.925377 - 1

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
- Edital de Alteração de Contrato - Processo Licitatório nº 047/16 Inexigibilidade nº 01/12/16 Objeto: Credenciamento para contratação de pessoa jurídica especializada no fornecimento de parafusos industriais a serem utilizados pelo Setor de atendimento a migrantes e as demais demandas oriundas de famílias em vulnerabilidade social. Credenciados: Viação Passaro Verde Ltda, CNPJ nº 17.257.916/0001-24 e Empresa União Mantar e Filhos Ltda, CNPJ nº 21.566.120/0001-20. Alteração: necessário no valor de todos os itens conforme Resolução nº 033 de 29 de dezembro de 2016.

3 cm - 10.925257 - 1

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTFERRINHA/MG
- Aviso de Licitação - Pregão Presencial nº 072/2017 - Objeto: contratação de equipamentos para realização de eventos. Dia de licitação: 23/02/2017 às 09:00h. Local: Praça Getúlio Vargas, 01 - Centro, Portferrinha/MG. Edital disponível no site de licitação da prefeitura, maiores informações: (38) 3831-1297. Portferrinha/MG, 10/02/2017. Adá Mendes Silva - Pregoeira.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTFERRINHA/MG
- Aviso de Licitação - Pregão Presencial nº 062/2017 - Objeto: Aquisição de materiais de construção, hidráulicos, elétricos, ferreiros e outros. Dia de licitação: 24/02/2017 às 09:00h. Local: Praça Getúlio Vargas, 01 - Centro, Portferrinha/MG. Edital disponível no site de licitação da prefeitura, maiores informações: (38) 3831-1297. Portferrinha/MG, 10/02/2017. Adá Mendes Silva - Pregoeira.

3 cm - 10.925620 - 1

PREFEITURA MUNICIPAL DE RAPOSOS - MG
- Processo Licitatório nº 004/2017 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2017, objeto: prestação de serviços de limpeza e manutenção de logradouros e vias públicas, tais como: capina e limpeza manual de logradouros, poda de árvores, corte, poda e mecanização de entulhos, regada manual e mecanizada, limpeza de sarjetas, meio fio e calçadas, calço de guias, desobstrução de bueiros - data: 24/02/2017, às 10h - Processo Licitatório nº 003/2017 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2017, objeto: SERVIÇO DE COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES NO MUNICÍPIO, data: 24/02/2017, às 10h, informações e solicitação do edital estão de e-mail: administracao@raposos.mg.gov.br ou no site de Licitação, site à Praça da Matriz, 64, Centro, Raposos/MG - 07/02/2017.

3 cm - 10.925288 - 1

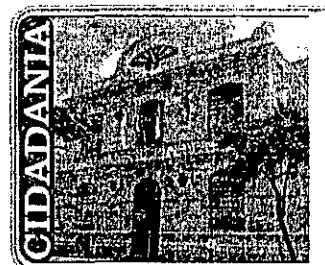
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES/MG
- Pregão 097/2016 - Torna público que se encontra disponível no site: www.ribeiraodasneves.mg.gov.br, o Edital do Pregão 097/2016, cujo objeto consiste em Registro de preços para aquisição de equipamentos de proteção individual (EPI). A data para entrega dos envelopes e realização da sessão será dia 24/02/2017 às 09:00h. Elielene Lopes Correa Mendes/Presidente da CPL.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES/MG
- Pregão 003/2017 - Torna público que se encontra disponível no site: www.ribeiraodasneves.mg.gov.br, o Edital do Pregão 003/2017, cujo objeto consiste em Registro de preços visando aquisição de equipamentos odontológicos. A data para entrega dos envelopes e realização da sessão será dia 02/03/2017 às 09:00h. Elielene Lopes Correa Mendes/Presidente da CPL.

3 cm - 10.925655 - 1

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO ACIMA
- Edital de Portaria Nº 061, de 09 de fevereiro de 2017, no uso de suas atribuições legais, e considerando o resultado do concurso público realizado conforme edital nº 001/2015 resolve nomear os concursados abaixo, em virtude de sua aprovação em Prova de Seleção para o cargo de: Bruna Cristina Cardal - Lourdes Leal de Oliveira - Enfermeira - Sara de Souza Oliveira - Érica Cristina Lopes - Michele Fernanda Duarte de Oliveira - Fernando Cristina da Silva Lopes Ferreira - Marcelino Junior Grossi Santos - Clotilde - Robson Feliciano dos Santos - Opador de Máquinas Pesadas - Carlos Alberto Neves Dias Assistent de Atividades Escolares - Clécia Andréia de Souza Andrezza - Servente Escolar - Ana Paula Anastácio Oualdes - Maria Auxiliadora Ribeiro - Prefeitura Municipal.

3 cm - 10.925750 - 1



*Aedes aegypti é problema meu,
é problema seu, é problema nosso.*



LEGIBILIDADE COMPROMETIDA
VERIFICADO VIA INTERNET
DATA: 13 / 03 / 17

Tribunal de Contas do Estado de
Minas Gerais - Secretaria 2ª Câmara

Fis. 000462

Rubrica



RECIBO

Nome da Empresa ou Pessoa Física: Transportadora Brothers LTDA – ME
CNPJ: 26.741.873/0001-49
Rua Aymorés, 591 A, Centro, Pocrane – MG
Tel.
Email:
CNPJ: 26.741.873.0001/49

Declaro que recebi gratuitamente o Edital Pregão Presencial 0005/2017 do município de Pocrane – MG.

Para maior clareza,
Firmo a presente.

Pocrane, 14 de fevereiro 2017.

Yuri Oliveira Araújo Cardoso
Assinatura



RECIBO

Nome da Empresa ou Pessoa Física: Progetta Engenharia

Endereço: Av. Minas Gerais, 015, Sala: 02

Telefone/Fax. (33)988067684

E - mail: Aarão Pereira@hotmail.com

CNPJ/CPF:24.900.400.0001/11

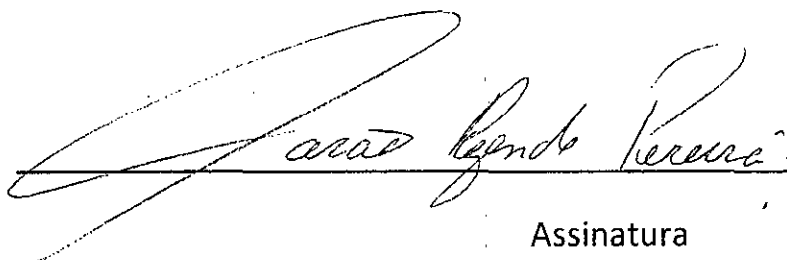


Declaro que recebi gratuitamente o Edital Pregão Presencial 0005/2017,
do município de Pocrane - MG.

Para maior clareza,

Firmo a presente.

Pocrane, 14 de fevereiro 2017.


Assinatura

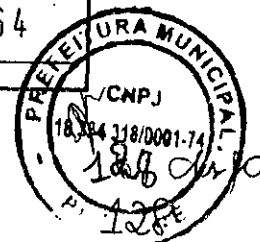


PREFEITURA MUNICIPAL DE POCRANE
Rua Nilo Moraes Pinheiro, 322 – POCRANE – MG
CNPJ 18.334.318/0001-74

Tribunal de Contas do Estado de
Minas Gerais - Secretaria 2ª Câmara

Fls. 000464

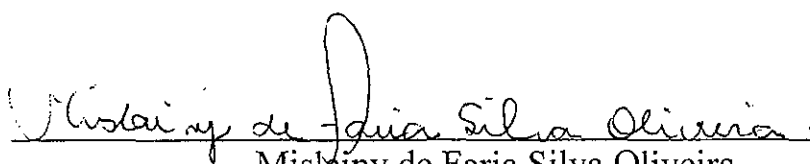
Rubrica



Termo de Encerramento desse Volume I

Nesta pasta encerra-se o **VOLUME I** contendo 104 folhas numeradas e ordenadas referente ao Processo nº 0020/2017 Modalidade Pregão Presencial nº 0005/2017, cujo objeto é o Registro de Preços para eventual Contratação dos Serviços de empresa especializada em locação de veículos, caminhões e máquinas para o atendimento ao setor de Obras e transportes do Município de Pocrane – MG., tendo continuidade no **VOLUME II**.

Pocrane - MG, 14 de fevereiro de 2017.

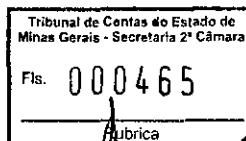


Mislainy de Faria Silva Oliveira
Pregoeira Municipal
Portaria 0017/2017.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO DAS ANTAS

Rua Nilo Moraes Pinheiro, 322 – POÇO DAS ANTAS – MG
CNPJ 18.334.318/0001-74



8.9.1 – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO FINANCEIRA

a) Certidão Negativa de Falência e Concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou de execução patrimonial expedida no domicílio da Pessoa Física, há menos de 60 dias contados da efetiva pesquisa do cartório em relação à data prevista para apresentação das propostas.

8.10 - DECLARAÇÃO DE CARÁTER GERAL;

8.10.1 - Declaração assinada por quem de direito, que não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, ou menor de 16 (dezesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, conforme modelo do Anexo V deste edital.

]

9 – DO TRATAMENTO DIFERENCIADO E FAVORECIDO ÀS MICRO EMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE SEGUNDO A LEI COMPLEMENTAR 123/2006.

9.1 – Em caso de participação de licitante que detenha a condição de micro empresa ou de empresa de pequeno porte nos termos da Lei 123/2006, serão observados o seguinte:

9.2 – Será assegurada preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, entendendo-se por empate aquela situação em que as propostas apresentadas pela microempresa e empresa de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores a proposta melhor classificada apresentada por empresa que não estiver amparada por esta lei complementar.

9.3 – A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada terá a oportunidade de apresentar novo lance de preço no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após a notificação por parte do Pregoeiro, sob pena de preclusão.

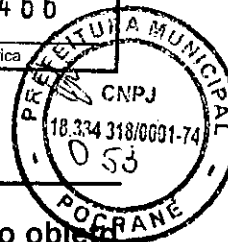
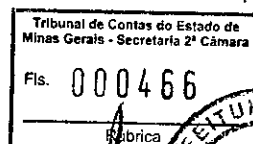
9.4 – Não ocorrendo à contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma da alínea anterior, serão convocadas as MEIS, MEs ou EPPs remanescentes, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

9.5 – No caso de equivalência de valores apresentados pelas micro empresas e empresas de pequeno porte que se enquadrem no disposto na alínea “b”, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar a melhor oferta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POCRANE

Rua Nilo Moraes Pinheiro, 322 – POCRANE – MG
CNPJ 18.334.318/0001-74



9.6 – Na hipótese da não contratação nos termos previstos na alínea “b”, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

9.7 – As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

9.8 – Havendo alguma restrição na regularidade fiscal da licitante, consoante prova apresentada, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a proponente for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

9.9 – A mera apresentação de certidão fiscal vencida (com prazo de validade vencido) não constituirá prova da irregularidade fiscal da licitante, apta à concessão do benefício disposto no subitem anterior, devendo a referida Certidão, neste caso, fazer-se acompanhar de Certidão Positiva de Débito ou qualquer outro Documento Impresso, legal, que ateste a existência de irregularidade fiscal da licitante na data do certame.

9.10 – Concedido o benefício previsto nos subitens anteriores, a apresentação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato, devendo, nesta oportunidade, consignar data de emissão e regularidade no período anterior, correspondente ao do prazo concedido.

9.11 – O LICITANTE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE QUE DESEJAR USUFRUIR DO REGIME DIFERENCIADO E FAVORECIDO, DISCIPLINADO NA LEI COMPLEMENTAR Nº. 123/2006, CONFORME SUBITEM 6.1.5, DEVERÁ APRESENTAR A SEGUINTE DOCUMENTAÇÃO:

A) CERTIDÃO EXPEDIDA PELA JUNTA COMERCIAL QUE COMPROVE A SITUAÇÃO DE QUE A EMPRESA SE ENQUADRA NA CONDIÇÃO MICRO EMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE, EMITIDA NO EXERCÍCIO EM CURSO, NO CASO DOS MEI'S É DISPENSADA APRESENTAÇÃO.

10 – DO PROCEDIMENTO DE REGISTRO DE PREÇOS:

10.1 – O presente certame licitatório, destinado ao registro de preços, não obriga o Município de Pocrane a firmar contratações, podendo ocorrer licitações específicas para contratação de determinados itens, ficando assegurado ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições, em caso de menor preço.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POCRANE

Rua Nilo Moraes Pinheiro, 322 – POCRANE – MG

CNPJ 18.334.318/0001-74



10.2 - Ao licitante vencedor do item, fica assegurada a preferência em igualdade de condições com os demais licitantes ocorrentes em futuros certames, ou mediante utilização de quaisquer outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, durante o prazo de validade do registro de preços.

10.3 - O resultado desta licitação será divulgado no Diário Oficial.

10.4 - O Sistema de Registro de Preços (SRP) é um conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à contratação futura e eventual, da Administração Pública.

10.5 - A Ata de Registro de Preços (ARP) é um documento vinculativo, obrigacional, com as condições de compromisso de futura contratação, inclusive quanto aos preços, especificações técnicas, fornecedores e órgãos participantes, conforme as disposições contidas neste instrumento convocatório e nas respectivas propostas aduzidas.

10.6 - Órgão Gerenciador – órgão ou entidade da Administração Pública responsável pela condução do conjunto de procedimentos do presente certame licitatório, bem como, pelo gerenciamento da futura Ata de Registro de Preços.

10.7 - Órgão Participante é todo órgão ou entidade da Administração Pública que participa da presente licitante especial para Registro de Preços, bem como integre a futura Ata de Registro de Preços.

10.8 - O Órgão Gerenciador do presente SRP será a própria Prefeitura Municipal de Pocrane, através da Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

10.9 - O prazo de validade do presente Registro de Preços será de 12 (doze) meses a contar da publicação da ARP.

10.10 - Homologado o resultado da licitação, o Setor de Licitações e Contratos, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de fornecedores a serem registrados, convocará os particulares para assinatura da ARP, no prazo de 05 (cinco) dias corridos, a qual constitui compromisso formal de fornecimento nas condições estabelecidas.

10.11 - A contratação junto ao fornecedor registrado, após a expedição de Ordem de fornecimento emitida pelo Setor de Compras será formalizada, por intermédio de Nota de Empenho, nos termos do Art. 62 da Lei 8.666/93.

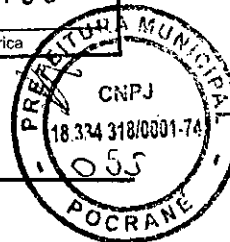
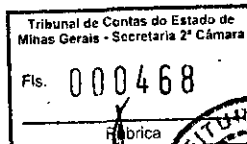
10.12 - A ata de registro de preços será formalizada, com observância das disposições do Decreto Municipal nº. 0008/2017.

10.13 - Os interessados em participar deste Pregão poderão examinar e adquirir o respectivo edital no Setor de Licitações, situado na sede da Prefeitura Municipal de Pocrane, na Rua Nilo Moraes Pinheiro, nº. 322, das 08h00min às 16h00min.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POCRANE

Rua Nilo Moraes Pinheiro, 322 – POCRANE – MG
CNPJ 18.334.318/0001-74



11 - DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES:

a) O credenciamento do representante da empresa, juntamente com os documentos pessoais do mesmo e no caso de credenciamento por instrumento particular de procuração, com firma reconhecida de dirigentes, sócios ou proprietários da empresa proponente, deverá ser apresentada cópia autenticada do respectivo estatuto ou contrato social, extrato consolidado ou da última alteração estatutária ou contratual, no qual sejam expressos os poderes para exercer o direito de assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

b) Os envelopes de nº. 01 – Proposta e nº. 02 – Habilitação devidamente identificados e lacrados.

c) A Declaração de Comprometimento de Habilitação;

d) Declaração de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte (para as licitantes que assim se enquadrarem), em conformidade com o **subitem 6.1.5**.

11.2 Tão logo tenham sido recebidos os documentos e envelopes acima descritos, a Pregoeira comunicará aos presentes que a partir daquele momento não mais serão admitidas novas licitantes ao certame.

11.3 Encerrada fase de recepção dos documentos exigidos na licitação, a Pregoeira concluirá, se ainda não o tiver feito, o exame dos documentos de credenciamento dos representantes das licitantes, tal como previsto na **alínea "a", do subitem 9.1**, exame este iniciado antes da abertura da sessão.

11.4 Concluídas a fase de recepção dos documentos exigidos na licitação e de credenciamento dos representantes das licitantes, a Pregoeira promoverá a abertura dos envelopes contendo as propostas de preços, conferindo-as e rubricando todas as suas folhas.

11.5 Após a entrega dos envelopes não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Pregoeira.

12 – DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO

12.1 - No horário e local indicado no preâmbulo, será aberta a sessão de processamento do Pregão, iniciando-se com o credenciamento dos interessados em participar do certame.

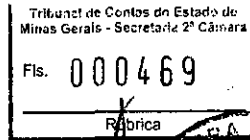
12.2 - Após os respectivos credenciamentos, as licitantes entregarão a Pregoeira a declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação, de acordo com o estabelecido no Anexo IV, e em envelopes separados, a proposta de preços e os documentos de habilitação.

2



PREFEITURA MUNICIPAL DE POCRANE

Rua Nilo Moraes Pinheiro, 322 – POCRANE – MG
CNPJ 18.334.318/0001-74



12.3 - Durante os trabalhos, somente será permitida a manifestação, oral ou escrita, de pessoa devidamente credenciada pela empresa licitante.

12.4 - Para efeito de classificação das propostas a Pregoeira considerará vencedora a propostas que ofertar o menor preço por item, sendo desclassificadas as propostas:

12.4.1 - Cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados no Edital;

12.5 - A Pregoeira classificará a licitante da proposta de menor preço para cada item e aquelas licitantes que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento), relativamente à de menor preço, para que seus autores participem dos lances verbais, conforme disposto no inciso VIII e IX do artigo 4º da Lei 10.520/2002, passarão à fase de lances verbais.

12.6 - O julgamento da presente licitação será processado, segundo o critério menor preço, por item, de acordo com o qual será classificada em primeiro lugar, a proposta que atenda integralmente as especificações e exigência deste Edital.

12.7 - A Pregoeira convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma sequencial, a partir do autor da proposta de maior preço e os demais em ordem decrescente de valor.

12.7.2 - Em caso de empate no valor das propostas escritas apresentadas, será realizado sorteio entre os licitantes empatados para definição da ordem dos lances. O licitante sorteado em primeiro lugar poderá escolher a posição na ordenação de lances em relação aos demais empatados, e assim sucessivamente até a definição completa da ordem de lances.

12.7.3 - Se deste pregão estiverem participando microempresas e empresas de pequeno porte, será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação destas.

12.7.3.1 - Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

12.7.3.2 - Ocorrendo o empate, a Pregoeira procederá da seguinte forma:

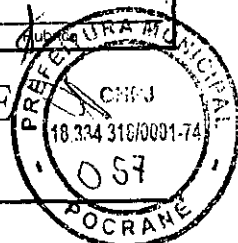
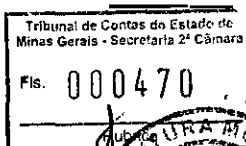
a) a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

b) não ocorrendo à contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma da alínea a, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;



PREFEITURA MUNICIPAL DE POCRANE

Rua Nilo Moraes Pinheiro, 322 – POCRANE – MG
CNPJ 18.334.318/0001-74



12.7.3.3 - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 12.7.3.1 deste Edital, será realizado sorteio entre elas para que se identifique àquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

12.7.3.4 - Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no subitem 12.7.3.2, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

12.7.3.5 - O disposto no subitem 12.7.3.2 somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

12.8 - Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas às propostas. A Pregoeira examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

12.9 - A Pregoeira poderá negociar com o autor da oferta de menor valor com vistas à redução do preço.

12.10 - Sendo aceitável a oferta, será verificado o atendimento das condições habilitatórias pelo licitante que a tiver formulado.

12.11 - Constatado o atendimento pleno às exigências habilitatórias, será declarado pela Pregoeira, o proponente vencedor, sendo-lhe adjudicado o item integrante do objeto deste Edital.

12.12 - Não sendo aceitável o preço, a Pregoeira é facultado abrir negociação com a empresa classificada em primeiro lugar objetivando uma proposta que se configure de interesse da Administração.

12.13 - Se a oferta não for aceitável ou se o proponente não atender às exigências editalícias, a Pregoeira examinará as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda a todas as exigências, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto deste Edital.

12.14 - A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pela Pregoeira implica na sua exclusão da fase dos lances verbais, mantendo, entretanto, o preço da proposta escrita ou do último lance para efeito de ordenação das propostas.

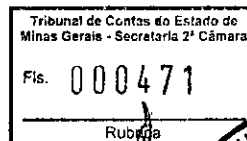
12.15 - Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, deverá obrigatoriamente ser assinada pela Pregoeira e licitantes presentes, ressaltando-se que poderá constar a assinatura da equipe de apoio, sendo-lhes facultado este direito.

12.16 - Outras decisões envolvendo principalmente negociações serão tomadas a partir de reuniões entre a Pregoeira e o Licitante, as quais serão objeto de registro em ata.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POCRANE

Rua Nilo Moraes Pinheiro, 322 – POCRANE – MG
CNPJ 18.334.318/0001-74



12.17 - Verificando-se, no curso da sessão do Pregão, o descumprimento de requisitos estabelecidos neste Edital a proposta será desclassificada.

12.18 - Caso não se realize lances verbais, será verificada a aceitabilidade dos preços da proposta escrita de menor valor, facultado a Pregoeira abrir negociação com autor dessa proposta e, uma vez considerados aceitos esses preços e cumpridos requisitos habilitatórios, o Pregoeira adjudicará o objeto deste Edital ao Licitante que formulou a proposta em questão.

12.19 - Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista no objeto deste Edital.

13 – DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL, DO RECURSO E DA HOMOLOGAÇÃO.

13.1 - No final da sessão, a licitante que quiser recorrer deverá manifestar imediata e motivadamente a sua intenção, abrindo-se então o prazo de 03 (três) dias para apresentação de memoriais, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

13.2 - A ausência de manifestação imediata e motivada da licitante importará a decadência do direito de recurso e o encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação.

13.3 - Interposto o recurso, a Pregoeira poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade superior.

13.4 - O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.5 - Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento e determinará a convocação dos beneficiários para a assinatura da Ata de Registro de Preços.

13.6 - O licitante que convocado para assinar a ata e deixar de fazê-lo no prazo fixado, dela será excluída, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

13.7 - Colhidas às assinaturas o setor responsável providenciará a imediata publicação da ata e se for o caso, do ato que promover a exclusão de que trata o item anterior.

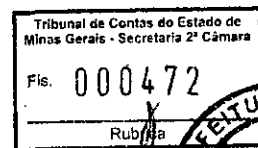
14 – DO PRAZO DE VALIDADE E DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

14.1 - O prazo de validade do registro de preços será de 12 (doze) meses contados a partir da data da publicação da respectiva Ata.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POCRANE

Rua Nilo Moraes Pinheiro, 322 – POCRANE – MG
CNPJ 18.334.318/0001-74



14.2 - O cancelamento do registro do preço do licitante ocorrerá nas hipóteses e condições estabelecidas no Decreto Municipal nº. 08/2017 e/ou nas condições abaixo:

- a) Recusar-se a prestar o objeto adjudicado, no todo ou em parte, após o prazo preestabelecido neste Edital;
- b) Deixar de fornecer os serviços no prazo fixado na Ordem de Fornecimento;
- c) Falir ou dissolver-se; ou.
- d) Transferir, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes do Registro de Preços.

15 - DO PREÇO E DO REAJUSTE:

15.1 – Os preços deverão ser expressos em reais e de conformidade com o subitem 7.1 deste edital, fixo e irrevogável.

15.2 – Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços caso ocorra o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, conforme disposto no Art. 65, alínea “d” da Lei 8.666/93.

15.3 – No caso de solicitação do equilíbrio econômico-financeiro, a contratada deverá solicitar formalmente a Prefeitura Municipal de Pocrane - MG, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, sendo que o mesmo será encaminhado à assessoria jurídica do município para o devido parecer.

16 – DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO:

16.1 – As despesas decorrentes com a contratação do objeto desta licitação correrão por conta das dotações orçamentárias de 2017 e suas subsequentes.

17 – DO FORNECIMENTO:

17.1 – Os serviços serão prestados de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Transporte.

17.1.2 – O não cumprimento pela licitante contratada do prazo estipulado no subitem anterior ficará a mesma sujeita às penalidades previstas no item 18 deste Edital.

18 - DO PAGAMENTO:

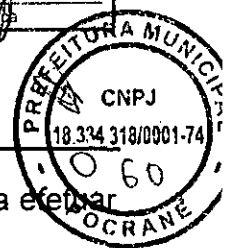
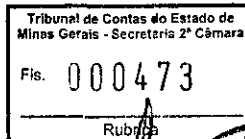
18.1 - O pagamento será feito pela Prefeitura Municipal de Pocrane/MG, em até 15 (quinze) dias após a data da prestação de serviços mediante a apresentação da Nota Fiscal ou Fatura diretamente na tesouraria da Prefeitura Municipal, ou mediante a emissão de Ordem Bancária em conta corrente indicada pela contratada.

18.2 - A Contratada deverá encaminhar junto a Nota Fiscal ou Fatura documento em papel timbrado da empresa informando a Agência Bancária e o número da Conta a ser



PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO DE ANTAS

Rua Nilo Moraes Pinheiro, 322 – POÇO DE ANTAS – MG
CNPJ 18.334.318/0001-74



depositado o pagamento. Não será aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das Notas Fiscais e/ou Faturas.

18.3 – Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

18.4 - A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJ's.

19 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1 – Nos termos do art. 86 da Lei n. 8.666/93, fica estipulado o percentual de **0,5% (meio por cento)** sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado no fornecimento do objeto deste pregão, até o limite de **10% (dez por cento)** do valor empenhado.

19.2. Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666/93:

I - advertência;

II - multa de **10% (dez por cento)** do valor do contrato,

III – suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a **2 (dois)** anos e,

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

19.3. - Quem convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios pelo prazo de até **5 (cinco) anos**, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

19.4. - As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentados em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis** da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

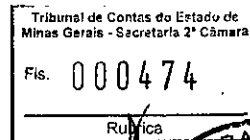
19.5 - As multas de que trata este capítulo, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente e agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de **05 (cinco) dias** a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

Handwritten mark or signature.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POCRANE

Rua Nilo Moraes Pinheiro, 322 – POCRANE – MG
CNPJ 18.334.318/0001-74



20 - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

20.1 - A CONTRATADA obriga-se a fornecer os serviços, nas mesmas condições e preços registrados na Ata de Registro de Preços, durante todo o prazo de validade do Registro de Preços, no local e quantidade especificada na Ordem de Fornecimento emitida pelo setor responsável do Município. Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93 são obrigações da CONTRATADA:

- I entregar com pontualidade os serviços solicitados.
- II Comunicar imediatamente e por escrito a Administração Municipal, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
- III Atender com prontidão as reclamações por parte do receptor dos serviços, objeto da presente licitação.
- IV Manter todas as condições de habilitação exigidas na presente licitação:

20.2 - Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da CONTRATANTE:

- I Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;
- II Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato.
- III Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- IV Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

20.3. O MUNICÍPIO DE POCRANE não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência da responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

21 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

21.1 - Os casos omissos no presente Edital serão resolvidos de acordo com as disposições das Leis Federais nº. 10.520/2002 e 8.666/93, com as alterações posteriores, do Decreto Municipal nº. 0004/2008 e dos demais diplomas legais aplicáveis, desde que não colidentes com a legislação supracitada. Subsidiariamente, serão aplicados os princípios gerais do Direito.

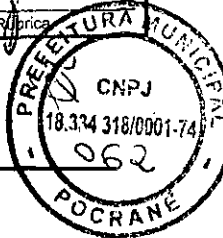
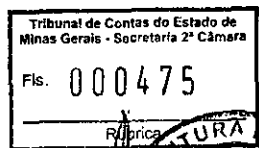
21.2 - Decairá do direito de impugnar os termos deste edital o licitante que não o fizer até o segundo dia útil, que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

21.3 - A impugnação feita tempestivamente dará ao licitante o direito de participar da licitação até o trânsito em julgado, na esfera administrativa, da decisão relativa à matéria impugnada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POCRANE

Rua Nilo Moraes Pinheiro, 322 – POCRANE – MG
CNPJ 18.334.318/0001-74



21.4 - Aos licitantes que apresentarem questionamentos, quer sob a forma de impugnação, aos termos do edital quer em caráter de recurso em sua fase cabível, para obter o retardamento do certame licitatório, aplicar-se-ão as penalidades previstas da legislação vigente.

21.5 - A Equipe de apoio poderá introduzir aditamentos, modificações ou revisões no presente Edital e seus anexos, até 03 (três) dias úteis antes da data marcada para a entrega das propostas. Tais aditamentos, modificações ou revisões, serão encaminhadas através de carta, fac-símile ou telegrama circular a todos os interessados que tenham adquirido o Edital desta licitação, e na hipótese de influírem substancialmente na elaboração das propostas, será dada divulgação pela mesma forma que se deu ao texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido.

21.6 - Na contagem dos prazos recursais deste edital será excluído o dia de início e incluído o dia de vencimento, considerando-se o expediente normal.

21.7. Maiores esclarecimentos ou quaisquer outras informações suplementares com relação a eventuais dúvidas de interpretação do presente edital poderão ser obtidos junto ao Setor de Licitações situado na Rua Nilo Moraes Pinheiro, 322, Centro, Pocrane, Cep: 36960-000, no horário das 08h00min às 16h00min, de segunda a sexta-feira, pelo telefone (33) 3316-1367 ou e-mail: licitacao@pocrane.mg.gov.br

21.8 - A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão público em todas as esferas de governo, Estadual, Federal e Municipal que não tenham participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, nas quantidades máximas estabelecidas no edital, mediante acordo de cooperação.

21.9. Para efeito da presente licitação será considerado o horário oficial de Brasília.

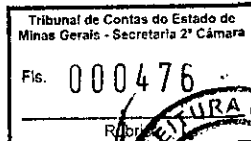
21.10. INTEGRAM O PRESENTE EDITAL:

- a) Anexo I – Termo de Referência;
- b) Anexo II – Minuta da Ata de Registro de Preços (ARP);
- c) Anexo III – Modelo de Proposta;
- e) Anexo IV - Declaração de Atendimento aos Requisitos de habilitação;
- d) Anexo V - Declaração de que não possui em seu quadro de pessoal atuando em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, menores de idade; e de atendimento das condições de habilitação;
- e) Anexo VI - Modelo de Declaração de Inexistência de Fato e Impeditivo da Habilitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POCRANE

Rua Nilo Moraes Pinheiro, 322 – POCRANE – MG
CNPJ 18.334.318/0001-74



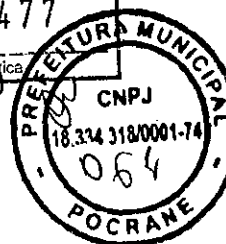
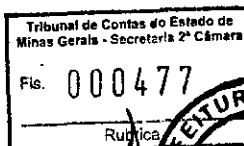
- f) Anexo VII – Modelo de Procuração
- g) Anexo VIII – Modelo de Declaração de ME ou EPP.

Pocrane, 07 de fevereiro de 2017.


Mislayne Faria Silva Oliveira
PREGOEIRA



PREFEITURA MUNICIPAL DE POCRANE
Rua Nilo Moraes Pinheiro, 322 – POCRANE – MG
CNPJ 18.334.318/0001-74



ANEXO I
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 0005/2017

PROCESSO Nº. 0020/2017

TERMO DE REFERÊNCIA

1 – DO OBJETO:

O objeto desta licitação é o **REGISTRO DE PREÇOS**, que vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, Registro de Preços para eventual Contratação dos Serviços de empresa especializada em locação de veículos, caminhões e máquinas, para o atendimento ao setor de Obras e transportes, do município de Pocrane – MG, conforme relação do lote abaixo:

LOTE	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	V. MÉDIO UNIT	V. MÉDIO TOTAL
01	PRESTAÇÃO SERV VEIC TIPO 3/4 3,50TON veículo automotor tipo caminhão ¾, com capacidade mínima de 3,50t, para transporte de equipamentos e materiais diversos da secretaria de educação e escolas municipais da rede de ensino deste município, o serviços será prestado de segunda a sexta feira, compreendendo uma quilometragem mínima de 2500 km e máxima de 3000 km, conforme a demanda apresentada pela secretaria municipal de educação. Será por conta do contratado, motorista, combustível e manutenção. O pagamento será efetuado pelos serviços prestados mensalmente, podendo haver descontos em caso de falta. Nos casos de falta sem justificativa, o contratante poderá recorrer às sanções contratuais.	MENSAL	12	R\$: 5.666,66	R\$: 67.999,92
02	PRESTAÇÃO SERV VEIC TIPO CAMINHÃO TRUK BASCULANTE CAP. 12 TON. Destinado aos serviços de coleta e remoção resíduos sólidos, lixo residencial e comercial, entulhos e demais objetos inservíveis que se encontrarem em logradouros públicos, incluindo a Sede do Município, comunidades e Distritos. Os serviços serão prestados de segunda a sexta feira, compreendendo uma quilometragem mínima diária e 50 km e máxima de 70 km, conforme cronograma elaborado pela Secretaria Municipal de Obras e Transporte Públicos. Será por conta do contratado, motorista, combustível e manutenção. O pagamento será efetuado pelos serviços prestados mensalmente, podendo haver descontos em caso de falta. Nos casos de falta sem justificativa, o contratante poderá recorrer às sanções contratuais.	MENSAL	12	R\$: 8.500,00	R\$: 102.000,00
03	PRESTAÇÃO SERVIÇOS VEICULO TIPO CAMINHÃO BASCULANTE 07 TON. Locação de veículo automotor, caminhão basculante, com capacidade de carga mínima de 7,00t, destinado aos serviços de coleta e remoção resíduos sólidos, entulhos e demais objetos inservíveis que se encontrarem em logradouros públicos, localizados na Sede, Distrito e Comunidades do Município, incluso as despesas de Combustível, motorista e demais pertinente a execução dos serviços. O pagamento será efetuado pelos serviços prestados mensalmente.	MENSAL	12	R\$: 7.500,00	R\$: 90.000,00

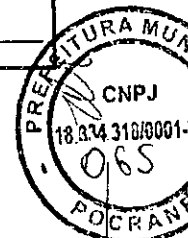


PREFEITURA MUNICIPAL DE POCRANE
Rua Nilo Moraes Pinheiro, 322 – POCRANE – MG
CNPJ 18.334.318/0001-74

1 - Livro de Contas do Estado de
Minas Gerais - Secretaria 2ª Câmara

Fls. 000478

Rubrica



04	PRESTAÇÃO SERV VEIC TIPO AUTOMOVEL DESTINADO AS ATIVIDADES DA SEC DE EDUCAÇÃO. Veículo automotor, tipo automóvel com capacidade 01(um) motorista e 04(quatro) passageiros, 04 portas, destinado aos serviços da secretaria de Educação do município. Os serviços serão prestados de segunda a sexta feira, compreendendo uma quilometragem mensal mínima de 1500 e máxima de 2000 km. Será por conta do contratado, as despesas com motorista, combustível e manutenção do veículo. O pagamento será efetuado pelos serviços prestados mensalmente, podendo haver descontos em caso de falta justificada. Nos casos de falta sem justificativa, o contratante poderá recorrer às sanções contratuais.	MENSAL	12	R\$: 5.500,00	R\$:66.000,00
05	PRESTAÇÃO SERV VEIC TIPO AUTOMOVEL DESTINADO AS ATIVIDADES DA SEC DE SAÚDE. Veículo automotor, tipo automóvel com capacidade 01(um) motorista e 04(quatro) passageiros, 04 portas, destinado aos serviços da secretaria de Saúde do município. Os serviços serão prestados de segunda a sexta feira, compreendendo uma quilometragem mensal mínima de 1500 e máxima de 2000 km. Será por conta do contratado, as despesas com motorista, combustível e manutenção do veículo. O pagamento será efetuado pelos serviços prestados mensalmente, podendo haver descontos em caso de falta justificada. Nos casos de falta sem justificativa, o contratante poderá recorrer às sanções contratuais.	MENSAL	12	R\$:5.500,00	R\$:66.000,00
06	PRESTAÇÃO SERV VEIC TIPO AUTOMOVEL DESTINADO AS ATIVIDADES DA SEC DE AÇÃO SOCIAL. Veículo automotor, tipo automóvel com capacidade 01(um) motorista e 04(quatro) passageiros, 04 portas, destinado aos serviços da secretaria de ação social do município. Os serviços serão prestados de segunda a sexta feira, compreendendo uma quilometragem mínima de 1500 e máxima de 2000 km. Será por conta do contratado, as despesas com motorista, combustível e manutenção do veículo. O pagamento será efetuado pelos serviços prestados mensalmente, podendo haver descontos em caso de falta justificada. Nos casos de falta sem justificativa, o contratante poderá recorrer às sanções contratuais.	MENSAL	12	R\$:5.500,00	R\$:66.000,00
07	LOCAÇÃO DE 05 VEICULOS TIPO AUTOMOTOR 04(QUATRO) PORTAS. Veículo automotor, tipo automóvel com capacidade 01(um) motorista e 04(quatro) passageiros, 04 portas, destinado as atividades diversas do município. Quilometragem livre, sendo por conta do contratado as despesas de Seguro, Manutenção e Conservação, as despesas de combustível correrão por conta do contratante. A locação será mensal. O local de prestação de serviços será indicado no ato da contratação.	MENSAL	12	R\$: 6.500,00	R\$:78.000,00
08	LOCAÇÃO DE 02 VEICULOS TIPO AUTOMOTOR CAMINHONETE COM CAPACIDADE MINIMA DE CARGA DE 600 kg. Com capacidade 01(um) motorista e 01(um) passageiro, 02 portas, destinado as atividades diversas do município. Quilometragem livre, sendo por conta do contratado as despesas de Seguro, Manutenção e Conservação, as despesas de combustível correrão por conta do contratante. A locação será mensal. A locação será mensal. O local de prestação de serviços será indicado no ato da contratação.	MENSAL	12	R\$: 7.000,00	R\$:84.000,00

04

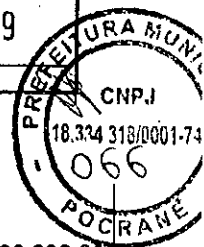


PREFEITURA MUNICIPAL DE POOCRANE
Rua Nilo Moraes Pinheiro, 322 – POOCRANE – MG
CNPJ 18.334.318/0001-74

Tribunal de Contas do Estado de
Minas Gerais - Secretaria 2ª Câmara

Fls. 000479

Rubrica



09	PRESTAÇÃO DE SER VEIC TIPO CAMINHÃO PIPA CAPACIDADE MINIMA DE 10000 lt. Para atender a demanda da Secretária de Agricultura, para atender as comunidades, Distritos e Povoados, no abastecimento de água no combate a seca. A locação Será Mensal	MENSAL	12	R\$:8.000,00	R\$:96.000,00
10	PRESTAÇÃO SERV VEIC TIPO VARREDEIRA MECÂNICA com aspiração montada sobre chassi dotada de carroceria de 6 m³ com basculamento traseiro, para acondicionamento de resíduos sólidos coletados durante a operação e sistema de aspersão de água para evitar a dispersão de poeira. Velocidade de varrição: 5 a 10 km/h, Aspirador de 340 km por hora, tanque para armazenagem de água, 1 vassoura central e 2 laterais, de aço. Sistemas de iluminação e sinalização conforme normas do CONTRAN; O horário da varrição será definida pelo setor de Obras e Transportes, sendo o quantitativo médio de 150000m², diários de varrição.	Mensal	12	R\$:28.500,00	R\$:342.000,00
11	PRESTAÇÃO SER.VEIC. TIPO AUTOMÓVEL DESTINADO AS ATIVIDADES DA SEC. MUNICIPAL DE SAUDE. Veículo automotor, tipo automóvel com capacidade de 22 (vinte e dois) passageiros, 03 portas, destinado aos serviços da Secretaria Municipal de Saúde do município. Os Serviços Serão Prestados de Segunda a Sexta, - Feira, compreendendo uma quilometragem mensal mínima 5.000, e máxima de 15.000 KM. Será por conta do Contratado, as despesas com motorista, combustível e manutenção do veículo. O pagamento será efetuado pelos serviços prestados mensalmente, podendo haver descontos em caso de falta justificada. No caso de falta sem justificativa, o contratante poderá recorrer às sanções contratual.	KM	15.000 KM	R\$: 5,20 POR KM	R\$:78.000,00
TOTAL GERAL					1.135.999,92

2 – DA JUSTIFICATIVA:

A contratação é necessária devido a grande demanda dos serviços, o Município não tem como prever o quantitativo dos serviços que será gasto pelos mesmos, para a realização de planejamento e estimativa de compras, motivo pelo qual adotar-se-á o processo licitatório para a realização de registro de preços, conforme tabela de valores estimados constante deste termo de referência.

3 – DO FORNECIMENTO DOS SERVIÇOS PARA A PREFEITURA MUNICIPAL DE POOCRANE/MG

3.1 – O quantitativo previsto no presente Termo de Referência é apenas informativo, não se obrigando a Administração a realizar compras nas quantidades indicadas.

4 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:



PREFEITURA MUNICIPAL DE POCRANE
Rua Nilo Moraes Pinheiro, 322 – POCRANE – MG
CNPJ 18.334.318/0001-74

Tribunal de Contas do Estado de
Minas Gerais - Secretaria 2ª Câmara
Fls. 000480
Rubrica



4.1 - A CONTRATADA obriga-se a fornecer os serviços, nas mesmas condições e preços registrados na Ata de Registro de Preços, durante todo o prazo de validade do Registro de Preços, no local e quantidade especificada na Ordem de Fornecimento emitida pelo setor responsável do Município, asseguradas as garantias fornecidas pelos fabricantes.

4.2 - PARA FORNECIMENTO DOS SERVIÇOS OBJETO DO REGISTRO DE PREÇOS DESTE EDITAL deverá:

4.2.1 - São obrigações do Adjudicatário, além de outras decorrentes da legislação ou da natureza do objeto licitado:

4.2.2 - prestar os serviços licitados em estrita conformidade com as especificações exigidas neste Edital e determinações expedidas pela Secretaria Municipal de Transporte.

4.2.3 - Responsabilizar-se-á por todas as despesas e encargos de qualquer natureza com pessoal de sua contratação necessário à execução do objeto contratual, inclusive encargos relativos à legislação trabalhista e quaisquer outros decorrentes dos serviços constantes do presente contrato;

4.2.4 - assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados diretamente ou por seus empregados ou prepostos, à Contratante ou a terceiros.

4.2.5 - manter, por todo o período da execução contratual, as condições que garantiram a sua habilitação.

5 – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

O Município obriga-se à:

- a) Designar representante para acompanhar, assinar as requisições e fiscalizar a execução dos serviços;
- b) Fiscalizar os serviços e efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados;

6 – DO PAGAMENTO:

Os pagamentos serão efetuados através de depósito na conta corrente da empresa, no Banco a ser informado no ato da assinatura desta ata, para entrega do objeto a que se destine, no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do fornecimento dos serviços, mediante apresentação das notas fiscais devidamente atestadas pela Fiscalização da Prefeitura.

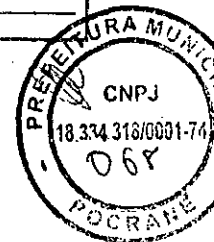
Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação que lhe tenha sido imposta, em decorrência de penalidade ou inadimplemento, sem que isso gere direito a qualquer compensação.

Fica ressalvada qualquer alteração por parte do Município, quanto às normas referentes ao pagamento de fornecedores.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POCRANE
Rua Nilo Moraes Pinheiro, 322 – POCRANE – MG
CNPJ 18.334.318/0001-74

Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais - Secretaria 2ª Câmara	
Fis.	000481
Rubrica	



7 – DA VIGÊNCIA:

A ata de Registro de Preços terá vigência pelo prazo de 12 (doze) meses a contar de sua publicação.

8 – DAS PENALIDADES:

8.1 - Nos termos do art. 7º da Lei nº. 10.520/02 ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Pocrane - MG, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e demais penalidades legais, a licitante que:

8.1.1 - não assinar o contrato no prazo do edital.

8.1.2 - apresentar documentação falsa;

8.1.3 - deixar de entregar os documentos exigidos para o certame;

8.1.4 - retardar, falhar ou fraudar a execução da obrigação assumida;

8.1.5 - não mantiver a proposta;

8.1.6 - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

8.2.1 - Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº. 8.666/93 e no Decreto Nº. 0004/2008, a adjudicatária ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, execução parcial ou inexecução da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

8.2.2 - Pelo atraso injustificado, multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta, e juros de 1% (um por cento) ao mês, pela permanência do atraso ou fração equivalente, incididos sobre o valor da multa;

8.2.3 - Pela inexecução parcial ou total do contrato:

a) advertência;

b) multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor homologado;

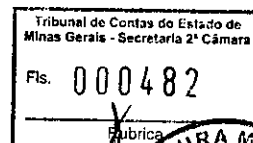
c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a o Município de Pocrane, pelo prazo de 05 anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

8.3 - O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, poderá ser descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo Município de Pocrane à adjudicatária ou cobrado judicialmente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POCRANE
Rua Nilo Moraes Pinheiro, 322 – POCRANE – MG
CNPJ 18.334.318/0001-74



8.4 - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do **subitem 9.2.2** poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.

9 – DO PREÇO E DO REAJUSTE

9.1 – Os preços deverão ser expressos em reais e de conformidade com subscrito no edital, fixo e irrevogável.

9.2 – Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços caso ocorra o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, conforme disposto no Art. 65, alínea "d" da Lei 8.666/93.

9.3 – No caso de solicitação do equilíbrio econômico-financeiro, a contratada deverá solicitar formalmente a Prefeitura Municipal de Pocrane, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, sendo que o mesmo será encaminhado à assessoria jurídica do município para o devido parecer.

10 – DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA LICITAÇÃO

10.1. O critério de julgamento da licitação será menor preço por item.

10.2. A Base média de mercado será apurada previamente mediante pesquisa, com parâmetro da aceitabilidade dos preços, sendo facultativo, o licitante comprovar a viabilidade diante apresentação da planilha de custos, assegurando o fornecimento.

Pocrane, 07 de fevereiro de 2017.

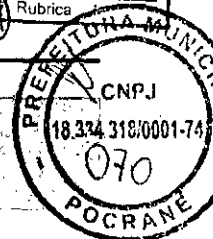
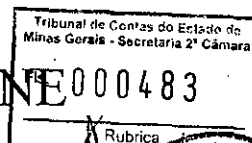

Mislaine Faria Silva Oliveira
Pregoeira


Alvaro de Oliveira Pinto Junior
Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE POCRANE

Rua Nilo Moraes Pinheiro, 322 – POCRANE – MG
CNPJ 18.334.318/0001-74



ANEXO II - PREGÃO PRESENCIAL Nº 0005 /2017

MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

REGISTRO DE PREÇOS Nº. 0001/2017

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 0005 /2017

PROCESSO Nº. 0020 /2017

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO DE POCRANE, com sede na Rua Nilo Moraes Pinheiro, 322, Centro, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.334.318/0001-74, neste ato representado por seu Prefeito Alvaro de Oliveira Pinto Júnior, a seguir denominado MUNICÍPIO, considerando o julgamento da licitação em epígrafe, resolve registrar os preços das empresas abaixo identificadas conforme mapa de apuração final dos lances verbais em anexo, a seguir denominadas simplesmente FORNECEDORES, observadas as disposições do edital e as cláusulas deste instrumento.

FORNECEDORES:

Fornecedor	CNPJ	Representante	CPF/RG

DO OBJETO; Registro de Preços para eventual Contratação dos Serviços de empresa especializada em locação de veículos, caminhões e máquinas, para o atendimento ao setor de Obras e transportes, do município de Pocrane – MG

CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1 - A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de empresa especializada em serviços logísticos, conforme especificados no Anexo I desta Ata, e conforme processo licitatório nº. 0020/2017, modalidade pregão presencial nº. 0005/2017.

1.2 - Este instrumento não obriga o Município a adquirir os serviços objeto deste certame nem firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo realizar licitação específica para contratação de um ou mais itens, obedecida à legislação pertinente, hipótese em que, em igualdade de condições, o beneficiário do registro terá preferência.

DOS PREÇOS

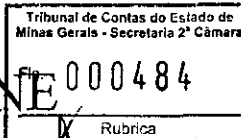
CLÁUSULA SEGUNDA.

2.1 – Os serviços que tenham sido regularmente fornecidos serão pagos ao FORNECEDOR, pela Secretaria Municipal de Transporte, conforme o quantitativo



PREFEITURA MUNICIPAL DE POCRANE

Rua Nilo Moraes Pinheiro, 322 – POCRANE – MG
CNPJ 18.334.318/0001-74



entregue, mediante ordem de fornecimento e nota fiscal atestada pelo servidor designado para este fim.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA TERCEIRA

A vigência desta Ata inicia-se na data de sua publicação e os preços registrados vigorarão para Autorizações de Fornecimento assinadas pelo fornecedor pelo prazo de 12 (doze) meses.

DO GERENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA QUARTA

4.1 - O gerenciamento deste instrumento caberá à Secretaria Municipal de Administração e finanças que convocará o fornecedor para assinar a Autorização de Fornecimento, avaliará o mercado constantemente, promoverá as negociações necessárias ao ajustamento do preço e publicará trimestralmente os preços registrados.

4.2 - A Secretaria de Transporte será responsável pela fiscalização dos serviços.

DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

CLÁUSULA QUINTA

5.1 - As contratações decorrentes deste registro de preços observarão a ordem de classificação.

5.2 - O Município fará as contratações mediante ordem de fornecimento, devendo o fornecedor no prazo de 5 (cinco) dias úteis de seu recebimento, fornecer os serviços no endereço da empresa ganhadora deste certame.

5.3 - Se o fornecedor recusar-se a assinar a Autorização de Fornecimento, poderão ser convocados os demais fornecedores classificados na licitação, respeitados as condições de fornecimento, os preços e os prazos do primeiro classificado.

DO ATENDIMENTO

CLÁUSULA SEXTA

6.1 - Os serviços deverão ser prestados conforme descrição do Anexo I.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA OITAVA

7.1 - Constituem obrigações do Município:

7.1.2 - Notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos serviços;

7.1.3 - Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas nesta ata;

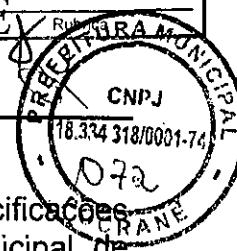
7.1.4 - Promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POCRANE

Rua Nilo Moraes Pinheiro, 322 – POCRANE – MG
CNPJ 18.334.318/0001-74

Minas Gerais - Secretaria de Cultura
Fls. 000485



7.2 - Constituem obrigações do Fornecedor:

7.1.1 - prestar os serviços licitados em estrita conformidade com as especificações exigidas neste Edital e determinações expedidas pela Secretaria Municipal de Transporte.

7.1.2 - Responsabilizar-se-á por todas as despesas e encargos de qualquer natureza com pessoal de sua contratação necessário à execução do objeto contratual, inclusive encargos relativos à legislação trabalhista e quaisquer outros decorrentes dos serviços constantes do presente contrato;

7.1.3 - assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados diretamente ou por seus empregados ou prepostos, à Contratante ou a terceiros.

7.2.4 - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência ao Município, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do fornecimento;

7.2.5 - Dispor-se a toda e qualquer fiscalização do Município, no tocante ao fornecimento dos materiais, assim como ao cumprimento das obrigações previstas nesta Ata;

7.2.6 - Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

7.2.7 - Aceitar nas mesmas condições deste instrumento, os acréscimos que se fizerem nas compras, de até 25% (vinte e cinco por cento) da quantidade do material estimado no Anexo II, de acordo com o art. 65, §1º da Lei Federal nº. 8.666/93, não sendo necessária a comunicação prévia do Município;

7.2.8 - Comunicar imediatamente ao Município qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgáveis necessárias para recebimento de correspondência.

7.2.9 - Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pelo Município;

7.2.10 - Indenizar terceiros e/ou o Município, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo o fornecedor adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

7.2.11 - Manter, durante a vigência desta Ata, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital relativo à licitação da qual decorreu o presente ajuste, nos termos do art. 55, inciso XIII, da Lei federal nº. 8.666/93 que será observado, quando dos pagamentos pelo Município.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA NONA

8.1 - O Município pagará aos fornecedores o valor unitário registrado por item multiplicado pela quantidade solicitada, que constará da Autorização de Fornecimentos e da Nota de Empenho.

8.2 - No preço unitário estão incluídos todos os impostos, taxas e encargos sociais, além das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, e das despesas com transportes, as quais correrão por conta dos fornecedores.

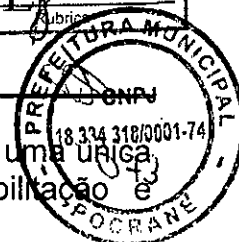


PREFEITURA MUNICIPAL DE POCRANE

Rua Nilo Moraes Pinheiro, 322 – POCRANE – MG
CNPJ 18.334.318/0001-74

Tribunal de Contas do Estado de
Minas Gerais - Secretaria 2ª Câmara

Fls. 000486



8.3 - Para cada Autorização de Fornecimento, o fornecedor deverá emitir uma nota fiscal, com CNPJ idêntico ao apresentado para fins de habilitação e consequentemente lançado nesta Ata.

8.3.1 - Emitida a fatura, o Município no prazo de 15 (quinze) dias a contar da entrega dos materiais, mediante apresentação das notas fiscais devidamente atestadas Secretaria Municipal responsável efetuará o pagamento através de depósito na conta corrente da empresa, no Banco a ser informado no ato da assinatura da ata.

8.4 - O fornecedor apresentará a Nota Fiscal no Setor Municipal de Tesouraria, situada na Rua Nilo Moraes Pinheiro, nº. 322, Centro, Poço das Antas – MG, acompanhada da correspondente Autorização de Fornecimento e o respectivo comprovante de que o fornecimento foi realizado.

8.5 - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais ou junto ao cadastro, o Município comunicará ao fornecedor para que regularize a situação.

8.6 - O Município se reserva o direito de descontar do pagamento os eventuais débitos do fornecedor, inclusive os relacionados com multas, danos e prejuízos contra terceiros.

8.7 - Não serão pagos os serviços fornecidos em desacordo com as especificações que integram esta Ata.

DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

CLÁUSULA DÉCIMA

9.1 - Nos termos do art. 2º da Lei federal nº. 10.192, de 14 de Fevereiro de 2012, os preços registrados nesta Ata não serão reajustados.

9.2 - Se o preço inicialmente registrado tornar-se superior ao praticado no mercado, o Município negociará com o fornecedor sua redução.

9.3 - Se o preço de mercado tornar-se superior ao registrado, o fornecedor, antes de ser convocado a assinar a Autorização de Fornecimento, poderá requerer, por escrito, o cancelamento do registro, devendo anexar ao requerimento, comprovantes, como exemplos notas fiscais de aquisição dos serviços, de que não é possível cumprir as exigências da Ata de Registro de Preços.

9.4 - Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do futuro fornecimento, em face dos aumentos de custo que não possam, por vedação legal, ser refletidos através de reajuste ou revisão de preços básicos, as partes, de comum acordo, com base no artigo 65, II "d", da Lei de Licitações, buscarão uma solução para a questão, caso contrário o adjudicatário poderá pedir o cancelamento do registro, nos termos do disposto na subcláusula anterior.

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

11.1 - A presente Ata ou os registros de fornecedor específico poderão ser cancelados de pleno direito nas seguintes situações:

11.1.1 - Pelo Município:

a) quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

Handwritten signature or mark.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POCRANE

Rua Nilo Moraes Pinheiro, 322 – POCRANE – MG
CNPJ 18.334.318/0001-74

Tribunal de Contas do Estado de
Minas Gerais - Secretaria 2ª Câmara

Fis. 000487



- b) quando o fornecedor não assinar a Autorização de Fornecimento no prazo estabelecido;
- c) quando o fornecedor der causa a rescisão administrativa da Autorização de Fornecimento decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº. 8.666/93;
- d) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da Autorização de Fornecimento decorrente deste Registro;
- e) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- f) por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificados pelo Município.

11.1.2 - Pelo Fornecedor:

- a) mediante solicitação por escrito, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços;
- b) quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI, da Lei federal 8.666/93.

11.2 - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

11.3 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação em jornal oficial, por duas vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

11.4 - A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Município, facultando-se a este a aplicação das sanções previstas nesta Ata.

11.5 - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor, relativas ao fornecimento dos itens.

11.6 - Caso o Município não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

11.7 - Ocorrendo rescisão contratual na forma do inciso I, do art. 79, da Lei Federal nº. 8.666/93, o Município adotará as medidas ordenadas pelo art. 80, do mesmo diploma legal.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

12.1 - Ficará impedido de licitar e contratar com o Município e descredenciado do Cadastro da Prefeitura Municipal de Poço de Antas, pelo prazo de até cinco anos, o licitante que:

- a) deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- b) não mantiver a proposta;
- c) comportar-se de modo inidôneo;
- d) convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não fornecer os serviços solicitados;
- e) retardar o fornecimento dos serviços;
- f) falhar ou fraudar no fornecimento dos serviços;
- g) cometer fraude fiscal;

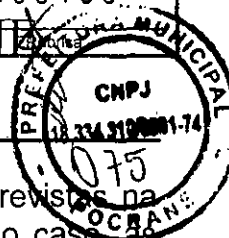


PREFEITURA MUNICIPAL DE POCRANE

Rua Nilo Moraes Pinheiro, 322 – POCRANE – MG
CNPJ 18.334.318/0001-74

Minos Gerais - Secretaria 2ª Câmara

Fis. 000488



12.2. Ao licitante que descumprir total ou parcialmente as obrigações previstas na presente Ata de Registro de Preços, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados à Administração Pública, e eventuais responsabilidades civis e criminais:

- a) multa diária de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) sobre o valor atualizado do objeto licitado pelo atraso injustificado de até 30 dias no fornecimento;
- b) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da parcela em atraso, após ultrapassado o prazo da alínea anterior;

12.3 - O valor da multa aplicada deverá ser recolhido na Secretaria Municipal de Fazenda, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da respectiva notificação.

12.4 - Pela inexecução total ou parcial das obrigações previstas na presente Ata de Registro de Preços, a Administração além das multas poderá aplicar as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Pocrane, no prazo não superior a 2 (dois) anos;
- c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, facultada a defesa prévia no prazo de 10 (dez) dias.

12.5 - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" desta Cláusula poderão ser aplicadas conjuntamente com as multas, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

12.6. A entrega do Catálogo do Fabricante falso ou em desconformidade com o original é crime tipificado no inciso V do art. 96 da Lei nº. 8.666/93, podendo resultar em pena de 3 (três) a 6 (seis) anos de detenção e multa, além das sanções previstas no edital.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

- a) A presente Ata poderá ser alterada com fundamento nas disposições previstas no art. 65 da Lei 8.666/93 e com alterações posteriores, sendo que todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo.
- b) Vinculam-se a esta Ata os termos do Edital de Pregão Presencial nº. 0004/2017 e seus anexos, bem como as propostas de preços apresentadas por fornecedores.
- c) É vedado caucionar ou utilizar a Ata decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do Município.
- d) A recusa da adjudicatória em assinar a Ata de Registro de Preços, ou a dar quitação em Nota de Empenho e retirar a ordem de fornecimento equivalente, caracteriza descumprimento de obrigações, passíveis das sanções previstas no art. 81 e seguintes da Lei 8.666/93 com as alterações posteriores. Neste caso, a critério do Município, poderá ser celebrado contrato com o ofertante do menor preço, subsequente, se houverem outros detentores na presente ata, ou promover nova licitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POCRANE

Rua Nilo Moraes Pinheiro, 322 – POCRANE – MG

CNPJ 18.334.318/0001-74

Fls. 000489



- e) O edital do Pregão Presencial nº. 0005/2017 integra a presente ata, independentemente de transcrição, para que sejam dirimidas quaisquer dúvidas e interpretações.
- f) Esta Ata de Registro de Preços é regida pela Lei Federal nº. 8.666/93 em sua atual redação, e pelo Decreto Municipal nº. 0004/2008, no que for compatível com a legislação Federal, e, subsidiariamente pelos princípios gerais de direito.
- g) Os prazos previstos neste contrato serão contados nos termos do art. 110 da Lei Federal 8.666/93 com as alterações posteriores.
- h) O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, ainda que a expiração do prazo de entrega previsto no cronograma ocorra após seu vencimento.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

As partes elegem o foro da Comarca de Ipanema – MG, para dirimir dúvidas ou litígios eventualmente emergentes em decorrência desta Ata.

E por estarem assim ajustadas, as partes assinam a presente Ata em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Pocrane, _____ de 2017.

MUNICÍPIO DE POCRANE - MG.

FORNECEDOR _____

FORNECEDOR _____

FORNECEDOR _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE POCRANE

Rua Nilo Moraes Pinheiro, 322 – POCRANE – MG

CNPJ 18.334.318/0001-74

Minas Gerais - Secretaria 2ª Câmara
Fis. 000490
Rúbrica



ANEXO III MODELO DE PROPOSTA PADRONIZADA

À

Prefeitura Municipal de POCRANE - MG.

Comissão Permanente de Licitação

Rua Nilo Moraes Pinheiro, nº. 322, Centro, Pocrane/MG.

CEP 39.960-000

Licitação modalidade Pregão Presencial nº. 0005/2017.

Registro de Preços: 0002/2017.

OBJETO:

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº. _____, sediada à _____, bairro _____, município de _____, por seu representante legal, vem, perante Vs. Sr (a). apresentar sua PROPOSTA COMERCIAL, para a licitação em epígrafe:

Declara, sob as penas da lei, que esta proposta atende a todos os requisitos constantes do Pregão Presencial nº. 0005/2017 e ainda que:

- a) A presente proposta tem prazo de validade de 60 (sessenta) dias;
- b) Estão inclusos no preço todos os encargos tributários, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, assim como fretes e seguros;
- c) Concorde com todas as condições estipuladas no instrumento convocatório.
- d) A proposta deverá ser apresentada conforme o modelo do anexo I do Edital.

Pocrane, _____ de _____ de 2017.

(Assinatura do responsável legal da empresa e carimbo com CNPJ)

Nome:

Cargo:

Identidade:



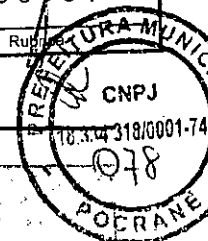
PREFEITURA MUNICIPAL DE POCRANE

Rua Nilo Moraes Pinheiro, 322 – POCRANE – MG

CNPJ 18.334.318/0001-74

Minas Gerais - Secretaria 2ª Câmara

Fls. 000491



ANEXO IV - PREGÃO PRESENCIAL Nº. 0005/2017 MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

DECLARAÇÃO

_____, (Razão Social do licitante), inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada na _____ (endereço completo), declara, sob as penas da Lei, para os fins requeridos no inciso VII, do artigo 4º da Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação constante do item 6 do presente edital.

Local, ____ de ____ de 2017.

(Nome e assinatura do Declarante)

Carimbo de CNPJ do licitante

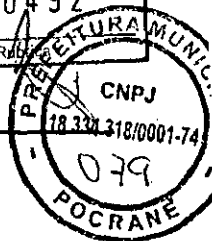
Obs.: Esta declaração deverá ser entregue no ato do Credenciamento



PREFEITURA MUNICIPAL DE POCRANE

Rua Nilo Moraes Pinheiro, 322 – POCRANE – MG
CNPJ 18.334.318/0001-74

Tribunal de Contas do Estado de
Minas Gerais - Secretaria 2ª Câmara
Fls. 000492



ANEXO V - PREGÃO PRESENCIAL Nº 0005/2017. MODELO DE DECLARAÇÃO

DECLARAÇÃO

(Razão Social do LICITANTE), inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada na _____ (endereço completo), declara, sob as penas da Lei, para os fins requeridos no inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal, consoante o que se estabeleceu no artigo 1º, da Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não tem em seu quadro de empregados, menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como em qualquer trabalho, menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

Local, ____ de ____ de 2017.

(Nome e assinatura do Declarante)

Carimbo de CNPJ da empresa

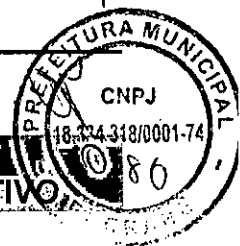
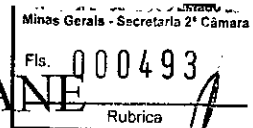
09



PREFEITURA MUNICIPAL DE POCRANE

Rua Nilo Moraes Pinheiro, 322 – POCRANE – MG

CNPJ 18.334.318/0001-74



ANEXO VI - PREGÃO PRESENCIAL Nº 0005/2017 MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO E IMPEDITIVO

A empresa _____ (*nome do licitante*), inscrita no CNPJ sob o n.º _____, declara, sob as penas da lei, que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Por ser verdade, firma o presente.

(Local), (data)

Assinatura do responsável legal

Carimbo da empresa

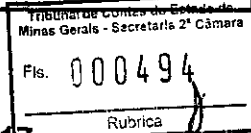
9



PREFEITURA MUNICIPAL DE POCRANE

Rua Nilo Moraes Pinheiro, 322 – POCRANE – MG

CNPJ 18.334.318/0001-74



PREGÃO PRESENCIAL Nº 0005/2017

ANEXO VII

MODELO DE PROCURAÇÃO

A empresa _____, CNPJ nº. _____, com sede à _____, neste ato representada pelo (s) diretor (es) ou sócio (s), (*nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço*) pelo presente instrumento de mandato, nomeia e constitui, seu (s) Procurador (es) o Senhor (es) (*nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço*), a quem confere (m) amplos poderes para junto a Prefeitura Municipal de Pocrane/MG praticar os atos necessários para representar a outorgante na Licitação na modalidade Pregão Presencial nº. 0005/2017, usando dos recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para desistir de recursos, interpô-los, apresentar lances verbais, negociar preços e demais condições, confessar, transigir, desistir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, podendo ainda, substabelecer esta para outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom firme e valioso.

_____ de _____ de _____

Assinatura do responsável pela empresa sob carimbo

OBS: Este documento deverá estar fora do envelope, e será entregue em mãos no ato da sessão de abertura do certame ao Pregoeira.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POCRANE

Rua Nilo Moraes Pinheiro, 322 – POCRANE – MG

CNPJ 18.334.318/0001-74

Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais - Secretaria 2 - Contas
Fls. 000495
Rubrica



ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Ref.: Pregão Presencial nº. 0005/2017.

_____, inscrita no CNPJ nº. _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (a) _____, portador (a) da Carteira de identidade nº. _____, e do CPF nº. _____, DECLARA, sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte nas condições do Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, instituído pela Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, em especial quanto ao seu art. 3º, e que estão aptas a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos art. 42 a 49 da referida Lei Complementar, e que não se enquadra nas situações relacionadas no §4º do art. 3º da citada Lei Complementar.

(local e data)

Assinatura do Representante Legal

(EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

02



PREFEITURA MUNICIPAL DE POCRANE

Rua Nilo Moraes Pinheiro, 322 – POCRANE – MG

CNPJ 18.334.318/0001-74

Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais - Secretaria 2ª Câmara	
Fis.	000496
Rubrica	



RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº. 0005/2017.

OBJETO: Registro de Preços para Eventual Contratação dos Serviços Transporte Logísticos.

Razão Social:	
CNPJ N.º	
Endereço:	
E-mail:	
Cidade:	Estado:
Telefone/Fax	
Pessoa para contato:	

Recebemos, através Prefeitura Municipal de Pocrane, nesta data, cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada.

Local: Pocrane, _____, de _____ de 2017.

Assinatura

Senhor Licitante,

Visando a comunicação futura entre a Prefeitura de Pocrane e essa empresa, solicito de Vossa Senhoria preencher o recibo de entrega do edital e remeter ao Setor de Licitações e Contratos por meio do Fax (33) 3316.1367. A não remessa do recibo exime o Setor de Licitações e Contratos da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais.

Pocrane MG. ____/____/____


Mislaine de Faria Silva Oliveira
PREGOEIRA



PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO DE ANTAS

Rua Nilo Moraes Pinheiro, 322 – POCRANE – MG

CNPJ 18.334.318/0001-74



Pocrane/MG, 19 de Janeiro 2017

Ao Secretário Municipal e Administração e Finanças

A/C: Arlen Gonçalves Pena

Do: Marcelo Ferreira da Costa

Secretário Municipal de Obras e Transporte

Assunto; Solicitação faz

Prezado Senhor,

Diante da necessidade imediata de definirmos como se dará o transporte de escolares neste ano de 2017 informo a V.Exa que não é possível definir previamente o quantitativo demandado tomando como exemplo o Processo de Licitação da Gestão anterior por estar com folhas soltas, faltam peças processuais, não está numerado. Para definirmos a demanda precisaremos revisar as matrículas, desse modo somente após o início das aulas conheceremos quais rotas, os alunos da rede municipal e quais professores da rede municipal atuarão e onde atuarão. Muito é preciso ser feito e temos pouco tempo.

Assim, venho por meio deste solicitar o Registro de Preços para Contratação de Empresa Especializada no Transporte de Veículos Automotivos para Transporte Escolar do ano calendário de 2017, conforme rotas descritas abaixo:

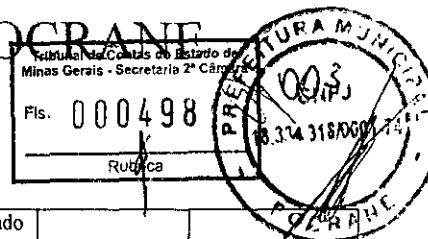
DESCRIÇÃO DAS ROTAS:

Item	Quantidade em KM	Descrição	Valor Unit/km	Valor Total
01	6.000 KM	Rota A: Veículo Automotor com capacidade mínima de 08 passageiros, potência mínima de 56CV em perfeita condição de funcionamento e que atenda as exigências do Código Nacional de Trânsito para o setor de transporte escolar, destinado ao transporte de alunos do turno Matutino do ensino fundamental e médio da localidade: Saída Comunidade Cachoeirão perfazendo as comunidades Palestina e Chegada na Escola Municipal Cachoeirão e vice versa, perfazendo um percurso aproximado de 30 KM/dia, já incluso km ociosa, conforme itinerário pré-definido e quadro de horários adequado ao horário escolar. Período 200 dias letivos de acordo com o calendário escolar 2017. Tipo de veículo: Kombi, Van ou similar.	R\$:	
02	34.000 KM	Rota B: Veículo Automotor com capacidade mínima de 08 passageiros, potência mínima de 56CV em perfeita condição de funcionamento e que atenda as exigências do Código Nacional de Trânsito para o setor de transporte escolar, destinado ao transporte de alunos do turno Matutino e Turno Vespertino do ensino fundamental e médio da localidade: Saída Comunidade Chumbão, perfazendo os Córrego Taquaral / Quati / São Pedro / Benjamim e chegada na Escola Estadual Edir de Oliveira e Silva, no distrito de Taquaral e vice versa, perfazendo um percurso aproximado de 170 KM/dia, já incluso km ociosa, conforme itinerário pré-definido e quadro de horários adequado ao horário escolar. Período 200 dias letivos de acordo com o calendário escolar 2017. Tipo de veículo: Kombi, Van ou similar.	R\$:	
03	20.000 KM	Rota C: Veículo Automotor com capacidade mínima de 08 passageiros, potência mínima de 56CV em perfeita condição de funcionamento e que atenda as exigências do Código Nacional de Trânsito para o setor de transporte escolar, destinado ao transporte de alunos do turno Matutino do ensino fundamental e médio da localidade: Saída Córrego Carnaúba perfazendo Corrego Prata / Monte Azul / Matão / Caeté / Chegada na Comunidade de Açaraí na Escola Estadual Domingos Carellos, e vice versa, perfazendo um percurso aproximado de 100 KM/dia, já incluso km ociosa, conforme itinerário pré-definido e quadro de horários adequado ao horário escolar. Período 200 dias letivos de acordo com o calendário escolar 2017. Tipo de veículo: Kombi, Van ou similar.	R\$:	
04	32.000 KM	Rota D: Veículo Automotor com capacidade mínima de 08 passageiros, potência mínima de 56CV em perfeita condição de funcionamento e que atenda as exigências do Código Nacional de Trânsito para o setor de transporte escolar, destinado ao transporte de alunos do turno Matutino do ensino fundamental e médio da localidade: Saída Córrego Ferrugem perfazendo o Boa Vista / Sapucaia / Matão / Alto Figueira, Chegada no Pocrane (Sede) na Escola Estadual Anita Garibaldi e vice versa, perfazendo um percurso aproximado de 160 KM/dia, já	R\$:	



PREFEITURA MUNICIPAL DE POCRANE

Rua Nilo Moraes Pinheiro, 322 – POCRANE – MG
CNPJ 18.334.318/0001-74



		incluso km ociosa, conforme itinerário pré-definido e quadro de horários adequado ao horário escolar. Período 200 dias letivos de acordo com o calendário escolar 2017. Tipo de veículo: Kombi, Van ou similar.		
05	32.000 KM	Rota E: Veículo Automotor com capacidade mínima de 08 passageiros, potência mínima de 56CV em perfeita condição de funcionamento e que atenda as exigências do Código Nacional de Trânsito para o setor de transporte escolar, destinado ao transporte de alunos do turno Matutino do ensino fundamental e médio da localidade: Saída Pocrane (Sede), perfazendo do /Boa Vista /Panorama/Sapucaia, chegada na Escola Municipal do córrego do Sapucaia e vice versa, perfazendo um percurso aproximado de 160 KM/dia, já incluso km ociosa, conforme itinerário pré-definido e quadro de horários adequado ao horário escolar. Período 200 dias letivos de acordo com o calendário escolar 2017. Tipo de veículo: Kombi, Van ou similar.	R\$:	
06	24.000 KM	Rota F: Veículo Automotor com capacidade mínima de 08 passageiros, potência mínima de 56CV em perfeita condição de funcionamento e que atenda as exigências do Código Nacional de Trânsito para o setor de transporte escolar, destinado ao transporte de alunos do turno Matutino do ensino fundamental e médio da localidade: Saída Pocrane (Sede)/perfazendo correjo Figueira/Boa Esperança/Rancharia/Córrego Preto, chegada na Escola Municipal Adhemar Laignier no córrego Safira, e vice versa, perfazendo um percurso aproximado de 120 KM/dia, já incluso km ociosa, conforme itinerário pré-definido e quadro de horários adequado ao horário escolar. Período 200 dias letivos de acordo com o calendário escolar 2017. Tipo de veículo: Kombi, Van ou Similar.	R\$:	

JUSTIFICATIVA; Sabe-se que o contexto social é permeado pela desigualdade e pela falta de oportunidades ao exercício de muitos dos direitos fundamentais do cidadão. Esta realidade, por vezes, é tão forte que a simples disponibilização do ensino público e gratuito não é suficiente para assegurar o acesso e a permanência e do Jovem na Escola. A constituição Estadual consagra o princípio da universalidade do acesso e permanência na escola (art.,197,I), garantindo, da mesma forma, o Transporte escolar como direito do educando e uma obrigação do estado:

Art. 198

§ XVI – O Estado completará o ensino público com programas permanentes e gratuitos de material didático, Transporte, Alimentação, Assistência à Saúde e de atividades culturais e esportivas.

Os programas de que trata este artigo serão mantidos na escola, com recursos financeiros específicos que não os destinados a manutenção e ao desenvolvimento do ensino, e serão desenvolvidos com recurso humanos dos respectivos órgãos da administração pública estadual.

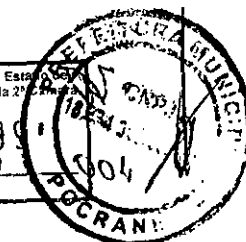
E para dar continuidade aos Serviços de Transporte escolar nas rotas definidas pelo município em parceria com a Secretaria Municipal de Educação e Diretoria das Escolas Estaduais, conforme o itinerário pré definido e quadro de horários adequados ao horário escolar. Período de 200 dias letivos de acordo com o calendário escolar para o ano 2017. A contratação tem por objetivo realizar o transporte dos diversos alunos do Município de Pocrane – MG. É necessário que seja feito para uma melhor condução dos alunos de suas residências até a escola. Considerando que o município não tem em sua frota veículos suficientes para este fim.

Sem mais para o momento, certo de poder contar com seu apoio e colaboração desde já agradeço,

Secretário Municipal de Obras e Transportes

Marcelo Ferreira da Costa

RG:MG:135.2081 – SSP/MG.

**COTAÇÃO DE PREÇOS**

Contratação dos Serviços Transporte Logístico Escolar para o Município de Pocrane – MG.

NOME DA EMPRESA: Transmoldum Ltda ME

CNPJ: 09.531.795/0001-43

ENDEREÇO: R. Afonso Pena, 15, Invejada, Mulum CEP: 36600-000

DESCRIÇÃO DAS ROTAS;

Item	Quantidade em KM	Descrição	Valor Unit/km	Valor Total
01	6.000 KM	Rota A: Veículo Automotor com capacidade mínima de 08 passageiros, potência mínima de 56CV em perfeita condição de funcionamento e que atenda as exigências do Código Nacional de Trânsito para o setor de transporte escolar, destinado ao transporte de alunos do turno Matutino do ensino fundamental e médio da localidade: Saída Comunidade Cachoeirão perfazendo as comunidades Palestina e Chegada na Escola Municipal Cachoeirão e vice versa, perfazendo um percurso aproximado de 30 KM/dia, já incluso km ociosa, conforme itinerário pré-definido e quadro de horários adequado ao horário escolar. Período 200 dias letivos de acordo com o calendário escolar 2017. Tipo de veículo: Kombi, Van ou similar.	R\$: 8.60	51.600
02	34.000 KM	Rota B: Veículo Automotor com capacidade mínima de 08 passageiros, potência mínima de 56CV em perfeita condição de funcionamento e que atenda as exigências do Código Nacional de Trânsito para o setor de transporte escolar, destinado ao transporte de alunos do turno Matutino e Turno Vespertino do ensino fundamental e médio da localidade: Saída Comunidade Chumbão, perfazendo os Córrego Taquaral / Quati / São Pedro / Benjamim e chegada na Escola Estadual Edir de Oliveira e Silva, no distrito de Taquaral e vice versa, perfazendo um percurso aproximado de 170 KM/dia, já incluso km ociosa, conforme itinerário pré-definido e quadro de horários adequado ao horário escolar. Período 200 dias letivos de acordo com o calendário escolar 2017. Tipo de veículo: Kombi, Van ou similar.	R\$: 470	159.800
03	20.000 KM	Rota C: Veículo Automotor com capacidade mínima de 08 passageiros, potência mínima de 56CV em perfeita condição de funcionamento e que atenda as exigências do Código Nacional de Trânsito para o setor de transporte escolar, destinado ao transporte de alunos do turno Matutino do ensino fundamental e médio da localidade: Saída Córrego Carnaúba perfazendo Corrego Prata / Monte Azul / Matão / Caeté / Chegada na Comunidade de Açaraí na Escola Estadual Domingos Carellos, e vice versa, perfazendo um percurso aproximado de 100 KM/dia, já incluso km ociosa, conforme itinerário pré-definido e quadro de horários adequado ao horário escolar. Período 200 dias letivos de acordo com o calendário escolar 2017. Tipo de veículo: Kombi, Van ou similar.	R\$: 470	94.000
04	32.000 KM	Rota D: Veículo Automotor com capacidade mínima de 08 passageiros, potência mínima de 56CV em perfeita condição de funcionamento e que atenda as exigências do Código Nacional de Trânsito para o setor de transporte escolar, destinado ao transporte de alunos do turno Matutino do ensino fundamental e médio da localidade: Saída Córrego Ferrugem perfazendo o Boa Vista / Sapucaia / Matão / Alto Figueira, Chegada no Pocrane (Sede) na Escola Estadual Anita Garibaldi e vice versa, perfazendo um percurso aproximado de 160 KM/dia, já incluso km ociosa, conforme itinerário pré-definido e quadro de horários adequado ao horário escolar. Período 200 dias letivos de acordo com o calendário escolar 2017. Tipo de veículo: Kombi, Van ou similar.	R\$: 5.50	176.000
05	32.000 KM	Rota E: Veículo Automotor com capacidade mínima de 08 passageiros, potência mínima de 56CV em perfeita condição de funcionamento e que atenda as exigências do Código Nacional de Trânsito para o setor de transporte escolar, destinado ao transporte de alunos do turno Matutino do ensino fundamental e médio da localidade: Saída Pocrane (Sede), perfazendo do /Boa Vista / Panorama / Sapucaia, chegada na Escola Municipal do córrego do Sapucaia e vice versa, perfazendo um percurso aproximado de 160 KM/dia, já incluso km ociosa, conforme itinerário pré-definido e quadro de horários adequado ao horário escolar. Período 200 dias letivos de acordo com o calendário escolar 2017. Tipo de veículo: Kombi, Van ou similar.	R\$: 4.50	144.000
06	24.000 KM	Rota F: Veículo Automotor com capacidade mínima de 08 passageiros, potência mínima de 56CV em perfeita condição de funcionamento e que atenda as exigências do Código Nacional de Trânsito para o setor de transporte escolar,	R\$: 4.50	108.000

Tribunal de Contas do Estado de
Minas Gerais - Secretaria 2ª Câmara

Fls. 000500

Rubrica



		destinado ao transporte de alunos do turno Matutino do ensino fundamental e médio da localidade: Saída Pocrane (Sede)/perfazendo correjo Figueira/Boa Esperança/Rancharia/Córrego Preto, chegada na Escola Municipal Adhemar Laignier no córrego Safira, e vice versa, perfazendo um percurso aproximado de 120 KM/dia, já incluso km ociosa, conforme itinerário pré- definido e quadro de horários adequado ao horário escolar. Período 200 dias letivos de acordo com o calendário escolar 2017. Tipo de veículo: Kombi, Van ou Similar.		
		VALOR TOTAL		732.600

Local e data MUTUM 18 de JANEIRO 2017

Ademir Augusto Soares
Assinatura e Carimbo da Empresa

02.534.795/0001-43

TRANSMUTUM LTDA. - ME

Rua Afonso Pena, 15

Invejada

35955-000 - Mutum - Minas Gerais

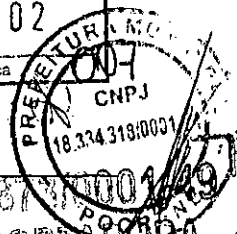


COTAÇÃO DE PREÇOS

OBJETO; Registro de preços para eventual Contratação dos Serviços Transporte Logístico Escolar para o Município de Pocrane – MG, para o ano 2017.

Item	Quantidade em KM	Descrição	Valor Unit /km	Valor Total
01	6.000 KM	Rota A: Veículo Automotor com capacidade mínima de 08 passageiros, potência mínima de 56CV em perfeita condição de funcionamento e que atenda as exigências do Código Nacional de Trânsito para o setor de transporte escolar, destinado ao transporte de alunos do turno Matutino do ensino fundamental e médio da localidade: Saída Comunidade Cachoeirão perfazendo as comunidades Palestina e Chegada na Escola Municipal Cachoeirão e vice versa , perfazendo um percurso aproximado de 30 KM/dia, já incluso km ociosa, conforme itinerário pré-definido e quadro de horários adequado ao horário escolar. Período 200 dias letivos de acordo com o calendário escolar 2017. Tipo de veículo: Kombi, Van ou similar.	R\$: 8,00	R\$:48.000,00
02	34.000 KM	Rota B: Veículo Automotor com capacidade mínima de 08 passageiros, potência mínima de 56CV em perfeita condição de funcionamento e que atenda as exigências do Código Nacional de Trânsito para o setor de transporte escolar, destinado ao transporte de alunos do turno Matutino e Turno Vespertino do ensino fundamental e médio da localidade: Saída Comunidade Chumbão, perfazendo os Córrego Taquaral / Quati / São Pedro / Benjamim e chegada na Escola Estadual Edir de Oliveira e Silva, no distrito de Taquaral e vice versa , perfazendo um percurso aproximado de 170 KM/dia, já incluso km ociosa, conforme itinerário pré-definido e quadro de horários adequado ao horário escolar. Período 200 dias letivos de acordo com o calendário escolar 2017. Tipo de veículo: Kombi, Van ou similar.	R\$: 4,00	R\$:136.000,00
03	20.000 KM	Rota C: Veículo Automotor com capacidade mínima de 08 passageiros, potência mínima de 56CV em perfeita condição de funcionamento e que atenda as exigências do Código Nacional de Trânsito para o setor de transporte escolar, destinado ao transporte de alunos do turno Matutino do ensino fundamental e médio da localidade: Saída Córrego Carnaúba perfazendo Córrego Prata / Monte Azul / Matão / Caeté /Chegada na Comunidade de Açaraí na Escola Estadual Domingos Carellos, e vice versa , perfazendo um percurso aproximado de 100 KM/dia, já incluso km ociosa, conforme itinerário pré-definido e quadro de horários adequado ao horário escolar. Período 200 dias letivos de acordo com o calendário escolar 2017. Tipo de veículo: Kombi, Van ou similar.	R\$: 4,00	R\$:80.000,00
04	32.000 KM	Rota D: Veículo Automotor com capacidade mínima de 08 passageiros, potência mínima de 56CV em perfeita condição de funcionamento e que atenda as exigências do Código Nacional de Trânsito para o setor de transporte escolar, destinado ao transporte de alunos do turno Matutino do ensino fundamental e médio da localidade: Saída Córrego Ferrugem perfazendo o Boa Vista /Sapucaia /Matão /Alto Figueira, Chegada no Pocrane (Sede) na Escola Estadual Anita Garibaldi e vice versa , perfazendo um percurso aproximado de 160 KM/dia, já incluso km ociosa, conforme itinerário pré-definido e quadro de horários adequado ao horário escolar. Período 200 dias letivos de acordo com o calendário escolar 2017. Tipo de veículo:Kombi, Van ou similar.	R\$: 5,00	R\$:160.000,00
05	32.000 KM	Rota E: Veículo Automotor com capacidade mínima de 08 passageiros, potência mínima de 56CV em perfeita condição de funcionamento e que atenda as exigências do Código Nacional de Trânsito para o setor de transporte escolar, destinado ao transporte de alunos do turno Matutino do ensino fundamental e médio da localidade: Saída Pocrane (Sede), perfazendo do /Boa Vista /Panorama/Sapucaia, chegada na Escola Municipal do córrego do Sapucaia e vice versa , perfazendo um percurso aproximado de 160 KM/dia, já incluso km ociosa, conforme itinerário pré-definido e quadro de horários adequado ao horário escolar. Período 200 dias letivos de acordo com o calendário escolar 2017. Tipo de veículo: Kombi, Van ou similar.	R\$: 4,00	R\$:128.000,00
06	24.000 KM	Rota F: Veículo Automotor com capacidade mínima de 08 passageiros, potência mínima de 56CV em perfeita condição de funcionamento e que atenda as exigências do Código Nacional de Trânsito para o setor de transporte escolar, destinado ao transporte de alunos do turno Matutino do ensino fundamental e médio da localidade: Saída Pocrane (Sede)/perfazendo córrego Figueira/Boa Esperança/Rancharia/Córrego Preto, chegada na Escola Municipal Adhemar Laignier no córrego Safira, e vice versa , perfazendo um percurso aproximado de 120 KM/dia, já incluso km ociosa, conforme itinerário pré- definido e quadro de horários adequado ao horário escolar. Período 200 dias letivos de acordo com o calendário escolar 2017. Tipo de veículo: Kombi, Van ou Similar.	R\$: 4,60	R\$:110.400,00
		Total		R\$:662.400,00

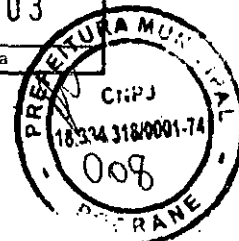
Tribunal de Contas do Estado de
Minas Gerais - Secretaria 2ª Câmara
Fls. 000502
Rubrica



Local e data Pocrane 19 Janeiro 2017

Handson Cadore de Oliveira
ASSINATURA E CARIMBO DA EMPRESA

26.741.871/0001-49
TRANSPORTAÇÃO
BROTHERS LTDA - ME
RUA AMORES, 591, LETRA A
CENTRO CEP 36.960-000
POCRANE MINAS GERAIS



COTACÃO DE PREÇOS

Contratação dos Serviços Transporte Logístico Escolar para o Município de Pocrane – MG.

NOME DA EMPRESA: Araújo Transportes e Terraplanagem Ltda.

CNPJ: 17.303.920/0001-81

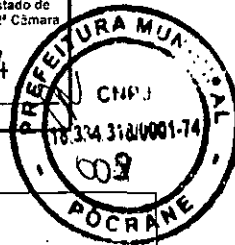
ENDEREÇO: Rua Afonso Pena, 27 - Invejada - Mutum-MG

DESCRIÇÃO DAS ROTAS;

Item	Quantidade em KM	Descrição	Valor Unit/km	Valor Total R\$
01	6.000 KM	Rota A: Veículo Automotor com capacidade mínima de 08 passageiros, potência mínima de 56CV em perfeita condição de funcionamento e que atenda as exigências do Código Nacional de Trânsito para o setor de transporte escolar, destinado ao transporte de alunos do turno Matutino do ensino fundamental e médio da localidade: Saída Comunidade Cachoeirão perfazendo as comunidades Palestina e Chegada na Escola Municipal Cachoeirão e vice versa, perfazendo um percurso aproximado de 30 KM/dia, já incluso km ociosa, conforme itinerário pré-definido e quadro de horários adequado ao horário escolar. Período 200 dias letivos de acordo com o calendário escolar 2017. Tipo de veículo: Kombi, Van ou similar.	R\$ 8,90	53.400,00
02	34.000 KM	Rota B: Veículo Automotor com capacidade mínima de 08 passageiros, potência mínima de 56CV em perfeita condição de funcionamento e que atenda as exigências do Código Nacional de Trânsito para o setor de transporte escolar, destinado ao transporte de alunos do turno Matutino e Turno Vespertino do ensino fundamental e médio da localidade: Saída Comunidade Chumbão, perfazendo os Córrego Taquaral / Quati / São Pedro / Benjamim e chegada na Escola Estadual Edir de Oliveira e Silva, no distrito de Taquaral e vice versa, perfazendo um percurso aproximado de 170 KM/dia, já incluso km ociosa, conforme itinerário pré-definido e quadro de horários adequado ao horário escolar. Período 200 dias letivos de acordo com o calendário escolar 2017. Tipo de veículo: Kombi, Van ou similar.	R\$ 4,80	163.200,00
03	20.000 KM	Rota C: Veículo Automotor com capacidade mínima de 08 passageiros, potência mínima de 56CV em perfeita condição de funcionamento e que atenda as exigências do Código Nacional de Trânsito para o setor de transporte escolar, destinado ao transporte de alunos do turno Matutino do ensino fundamental e médio da localidade: Saída Córrego Carnaúba perfazendo Córrego Prata / Monte Azul / Matão / Caeté / Chegada na Comunidade de Açaraí na Escola Estadual Domingos Carellos, e vice versa, perfazendo um percurso aproximado de 100 KM/dia, já incluso km ociosa, conforme itinerário pré-definido e quadro de horários adequado ao horário escolar. Período 200 dias letivos de acordo com o calendário escolar 2017. Tipo de veículo: Kombi, Van ou similar.	R\$ 4,80	96.000,00
04	32.000 KM	Rota D: Veículo Automotor com capacidade mínima de 08 passageiros, potência mínima de 56CV em perfeita condição de funcionamento e que atenda as exigências do Código Nacional de Trânsito para o setor de transporte escolar, destinado ao transporte de alunos do turno Matutino do ensino fundamental e médio da localidade: Saída Córrego Ferrugem perfazendo o Boa Vista / Sapucaia / Matão / Alto Figueira, Chegada no Pocrane (Sede) na Escola Estadual Anita Garibaldi e vice versa, perfazendo um percurso aproximado de 160 KM/dia, já incluso km ociosa, conforme itinerário pré-definido e quadro de horários adequado ao horário escolar. Período 200 dias letivos de acordo com o calendário escolar 2017. Tipo de veículo: Kombi, Van ou similar.	R\$ 6,00	192.000,00
05	32.000 KM	Rota E: Veículo Automotor com capacidade mínima de 08 passageiros, potência mínima de 56CV em perfeita condição de funcionamento e que atenda as exigências do Código Nacional de Trânsito para o setor de transporte escolar, destinado ao transporte de alunos do turno Matutino do ensino fundamental e médio da localidade: Saída Pocrane (Sede), perfazendo do /Boa Vista / Panorama/Sapucaia, chegada na Escola Municipal do córrego do Sapucaia e vice versa, perfazendo um percurso aproximado de 160 KM/dia, já incluso km ociosa, conforme itinerário pré-definido e quadro de horários adequado ao horário escolar. Período 200 dias letivos de acordo com o calendário escolar 2017. Tipo de veículo: Kombi, Van ou similar.	R\$ 5,00	160.000,00
06	24.000 KM	Rota F: Veículo Automotor com capacidade mínima de 08 passageiros, potência mínima de 56CV em perfeita condição de funcionamento e que atenda as exigências do Código Nacional de Trânsito para o setor de transporte escolar,	R\$5,40	129.000,00

Fls. 000504

Rubrica



		destinado ao transporte de alunos do turno Matutino do ensino fundamental e médio da localidade: Saída Poço Preto (Sede)/perfazendo correio Figueira/Boa Esperança/Rancharia/Córrego Preto, chegada na Escola Municipal Adhemar Laignier no córrego Safira, e vice versa, perfazendo um percurso aproximado de 120 KM/dia, já incluso km ociosa, conforme itinerário pré- definido e quadro de horários adequado ao horário escolar. Período 200 dias letivos de acordo com o calendário escolar 2017. Tipo de veículo: Kombi, Van ou Similar.		
		VALOR TOTAL		

Local e data

Mutum 19. Janeiro 2017

Assinatura e Carimbo da Empresa

17.303.920/0001-81

ARAÚJO TRANSPORTES
E TERRAPLANAGEM LTDA.

Rua Afonso Pena, 27

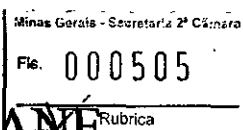
Invejada

36955-000 - Mutum - MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE POCRANE

Rua Nilo Moraes Pinheiro, 322 – POCRANE – MG
CNPJ 18.334.318/0001-74



DECLARAÇÃO

Eu, Mislayne de Faria Silva Oliveira, Pregoeira Municipal, declaro para os devidos fins que existem empresas do ramo de transportes na região e que foram realizadas cotações com as seguintes empresas:

TRANSMUTUM LTDA-ME
TRANSPORTADORA BROTHERS LTDA-ME
ARAÚJO TRANSPORTES E TERRAPLANAGEM LTDA

Pocrane/MG, 19 de Janeiro de 2017.

Mislayne de Faria Silva Oliveira
Pregoeira Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE POCRANE

Rua Nilo Moraes Pinheiro, 322 – POCRANE – MG
CNPJ 18.334.318/0001-74

Tribunal de Contas do Estado de
Minas Gerais - Secretaria 2ª Câmara

Fis. 000506



Pocrane/MG, 19 de Janeiro 2.017.

Senhor Contador,

Cordiais cumprimentos. Solicito de V. S^a, a gentileza de informar se existe consignado no Orçamento Programa, Previsão Orçamentária, para o Registro de Preços para eventual contratação dos Serviços Transporte Logísticos de Transporte Escolar para o Município de Pocrane – MG, para o ano 2017.

Cordialmente,

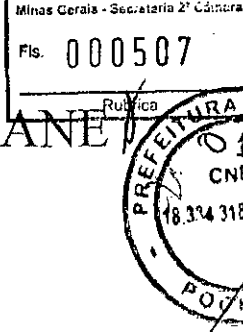
Mislainy Faria Silva Oliveira
Pregoeira

Ilmo. Sr.
Delton Crescêncio Pires
DD. Contador
NESTA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POCRANE

Rua Nilo Moraes Pinheiro, 322 – POCRANE – MG
CNPJ 18.334.318/0001-74



Senhora Pregoeira,

Cordiais cumprimentos. Informo a V. S^a., que as despesas do Registro de Preços para eventual contratação dos Serviços Transporte Logísticos de Transporte Escolar para o Município de Pocrane – MG, para o ano 2017, correrão por conta do ano orçamentário 2017.

Atenciosamente,


DELTON CRESCÊNCIO PIRES
Contador
CRC-MG:68.198

Ilma. Sra.
Mislainy de Faria Silva Oliveira
DD. Pregoeira
NESTA.

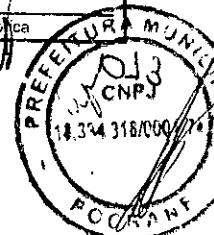


PREFEITURA MUNICIPAL DE POCRANE

Rua Nilo Moraes Pinheiro, 322 – POCRANE – MG
CNPJ 18.334.318/0001-74

Tribunal de Contas do Estado de
Minas Gerais - Secretaria 2ª Câmara

Fls. 000508



Pocrane/MG, 19 janeiro de 2.017.

Senhor Secretário,

Cordiais Cumprimentos. Solicito de V. S^a., a gentileza de informar se existe consignado nas dotações orçamentárias, abaixo relacionadas, do orçamento programa desta Prefeitura, recursos financeiros suficientes para fazer face às despesas, Registro de Preços para eventual contratação dos Serviços Transporte Logísticos de Transporte Escolar para o Município de Pocrane – MG, para o ano 2017.

Cordialmente,


Mislainy de Faria Silva Oliveira
Pregoeira

Ilmo. Sr.

Arlen Gonçalves Pena

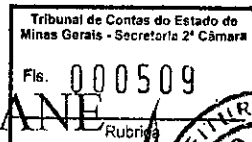
DD. Secretário de Administração e Finanças.

NESTA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POCRANE

Rua Nilo Moraes Pinheiro, 322 – POCRANE – MG
CNPJ 18.334.318/0001-74



Pocrane/MG, 19 de janeiro 2.017.

Senhora Pregoeira,

Cordiais cumprimentos. Em atendimento a solicitação e aos dispositivos da Lei Federal 8666/93, objetivando a realização do Processo Administrativo, com objetivo, Registro de Preços para eventual contratação dos Serviços Transporte Logísticos de Transporte Escolar para o Município de Pocrane – MG, **que caso a caso**, na medida em que for firmado compromisso, será verificado o impacto financeiro da despesa no Anexo de Metas Fiscais e ainda será incluído na programação financeira da Prefeitura.

Cordialmente,


Arien Gonçalves Pena
Secretário de Administração e Finanças

Ilma. Sra.

Mislainy de Faria Silva Oliveira

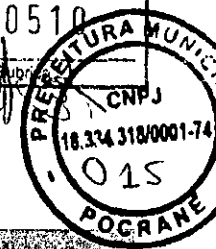
DD. Pregoeira

NESTA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POCRANE
Rua Nilo Moraes Pinheiro, 322 – POCRANE – MG
CNPJ 18.334.318/0001-74

Tribunal de Contas do Estado de
Minas Gerais - Secretaria 2ª Câmara
Fls. 000510



TERMO DE REFERENCIA

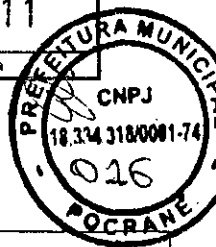
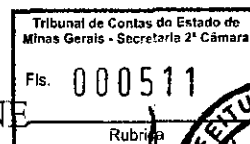
1 – DO OBJETO: Registro de Preços para eventual contratação dos Serviços Transporte Logísticos de Transporte Escolar para o Município de Pocrane – MG, que vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, Conforme relação abaixo:

ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS;

Item	Quantidade em KM	Descrição	Valor Unit/km	Valor Total
01	6.000 KM	Rota A: Veículo Automotor com capacidade mínima de 08 passageiros, potência mínima de 56CV em perfeita condição de funcionamento e que atenda as exigências do Código Nacional de Trânsito para o setor de transporte escolar, destinado ao transporte de alunos do turno Matutino do ensino fundamental e médio da localidade: Saída Comunidade Cachoeirão perfazendo as comunidades Palestina e Chegada na Escola Municipal Cachoeirão e vice versa, perfazendo um percurso aproximado de 30 KM/dia, já incluso km ociosa, conforme itinerário pré-definido e quadro de horários adequado ao horário escolar. Período 200 dias letivos de acordo com o calendário escolar 2017. Tipo de veículo: Kombi, Van ou similar.	R\$: 8,50	R\$:51.000,00
02	34.000 KM	Rota B: Veículo Automotor com capacidade mínima de 08 passageiros, potência mínima de 56CV em perfeita condição de funcionamento e que atenda as exigências do Código Nacional de Trânsito para o setor de transporte escolar, destinado ao transporte de alunos do turno Matutino e Turno Vespertino do ensino fundamental e médio da localidade: Saída Comunidade Chumbão, perfazendo os Córrego Taquaral / Quati / São Pedro / Benjamim e chegada na Escola Estadual Edir de Oliveira e Silva, no distrito de Taquaral e vice versa, perfazendo um percurso aproximado de 170 KM/dia, já incluso km ociosa, conforme itinerário pré-definido e quadro de horários adequado ao horário escolar. Período 200 dias letivos de acordo com o calendário escolar 2017. Tipo de veículo: Kombi, Van ou similar.	R\$:4,50	R\$:143.000,00
03	20.000 KM	Rota C: Veículo Automotor com capacidade mínima de 08 passageiros, potência mínima de 56CV em perfeita condição de funcionamento e que atenda as exigências do Código Nacional de Trânsito para o setor de transporte escolar, destinado ao transporte de alunos do turno Matutino do ensino fundamental e médio da localidade: Saída Córrego Carnaúba perfazendo Corrego Prata / Monte Azul / Matão / Caeté / Chegada na Comunidade de Açaraí na Escola Estadual Domingos Carellos, e vice versa, perfazendo um percurso aproximado de 100 KM/dia, já incluso km ociosa, conforme itinerário pré-definido e quadro de horários adequado ao horário escolar. Período 200 dias letivos de acordo com o calendário escolar 2017. Tipo de veículo: Kombi, Van ou similar.	R\$: 4,50	R\$:90.000,00
04	32.000 KM	Rota D: Veículo Automotor com capacidade mínima de 08 passageiros, potência mínima de 56CV em perfeita condição de funcionamento e que atenda as exigências do Código Nacional de Trânsito para o setor de transporte escolar, destinado ao transporte de alunos do turno Matutino do ensino fundamental e médio da localidade: Saída Córrego Ferrugem perfazendo o Boa Vista /Sapucaia /Matão /Alto Figueira, Chegada no Pocrane (Sede) na Escola Estadual Anita Garibaldi e vice versa, perfazendo um percurso aproximado de 160 KM/dia, já incluso km ociosa, conforme itinerário pré-definido e quadro de horários adequado ao horário escolar. Período 200 dias letivos de acordo com o calendário escolar 2017. Tipo de veículo: Kombi, Van ou similar.	R\$: 5,50	R\$:176.000,00
05	32.000 KM	Rota E: Veículo Automotor com capacidade mínima de 08 passageiros, potência mínima de 56CV em perfeita condição de funcionamento e que atenda as exigências do Código Nacional de Trânsito para o setor de transporte escolar, destinado ao transporte de alunos do turno Matutino do ensino fundamental e médio da localidade: Saída Pocrane (Sede), perfazendo do /Boa Vista /Panorama/Sapucaia, chegada na Escola Municipal do córrego do Sapucaia e vice versa, perfazendo um percurso aproximado de 160 KM/dia, já incluso km ociosa, conforme itinerário pré-definido e quadro de horários adequado ao horário escolar. Período 200 dias letivos de acordo com o calendário escolar 2017. Tipo de veículo: Kombi, Van ou similar.	R\$: 4,50	R\$:144.000,00
06	24.000 KM	Rota F: Veículo Automotor com capacidade mínima de 08 passageiros, potência mínima de 56CV em perfeita condição de funcionamento e que atenda as exigências do Código Nacional de Trânsito para o setor de transporte escolar, destinado ao transporte de alunos do turno Matutino do ensino fundamental e médio da localidade: Saída Pocrane (Sede)/perfazendo corrego Figueira/Boa Esperança/Rancharia/Córrego Preto, chegada na Escola Municipal	R\$: 4,83	R\$:115.920,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE POCRANE
Rua Nilo Moraes Pinheiro, 322 – POCRANE – MG
CNPJ 18.334.318/0001-74



	Adhemar Laignier no córrego Safira, e vice versa, perfazendo um percurso aproximado de 120 KM/dia, já incluso km ociosa, conforme itinerário pré-definido e quadro de horários adequado ao horário escolar. Período 200 dias letivos de acordo com o calendário escolar 2017. Tipo de veículo: Kombi, Van ou Similar.		
	Total		R\$:719.920,00

2 – DA JUSTIFICATIVA:

Sabe-se que o contexto social é permeado pela desigualdade e pela falta de oportunidades ao exercício de muitos dos direitos fundamentais do cidadão. Esta realidade, por vezes, é tão forte que a simples disponibilização do ensino público e gratuito não é suficiente para assegurar o acesso e a permanência e do Jovem na Escola. A constituição Estadual consagra o princípio da universalidade do acesso e permanência na escola (art.,197,I), garantindo, da mesma forma, o Transporte escolar como direito do educando e uma obrigação do estado:

Art. 198

§ XVI – O Estado completará o ensino público com programas permanentes e gratuitos de material didático, Transporte, Alimentação, Assistência à Saúde e de atividades culturais e esportivas.

Os programas de que trata este artigo serão mantidos na escola, com recursos financeiros específicos que não os destinados a manutenção e ao desenvolvimento do ensino, e serão desenvolvidos com recurso humanos dos respectivos órgãos da administração pública estadual.

E para dar continuidade aos Serviços de Transporte escolar nas rotas definidas pelo município em parceria com a Secretaria Municipal de Educação e Diretoria das Escolas Estaduais, conforme o itinerário pré definido e quadro de horários adequados ao horário escolar. Período de 200 dias letivos de acordo com o calendário escolar para o ano 2017. A contratação tem por objetivo realizar o transporte dos diversos alunos do Município de Pocrane – MG. É necessário que seja feito para uma melhor condução dos alunos de suas residências até a escola. Considerando que o município não tem em sua frota veículos suficientes para este fim.

3 – DO FORNECIMENTO DOS SERVIÇOS PARA A PREFEITURA MUNICIPAL DE POOCRANE/MG

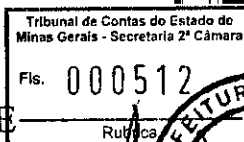
3.1 – O quantitativo previsto no presente Termo de Referência é apenas informativo, não se obrigando a Administração a realizar compras nas quantidades indicadas.

4 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

4.1 - A CONTRATADA obriga-se a fornecer os serviços, nas mesmas condições e preços registrados na Ata de Registro de Preços, durante todo o prazo de validade do Registro de Preços, no local e quantidade especificada na Ordem de Fornecimento emitida pelo setor responsável do Município, asseguradas as garantias fornecidas pelos fabricantes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POCRANE
Rua Nilo Moraes Pinheiro, 322 – POCRANE – MG
CNPJ 18.334.318/0001-74



A ata de Registro de Preços terá vigência pelo prazo de 12 (doze) meses a contar de sua publicação.

8 – DAS PENALIDADES:

8.1 - Nos termos do art. 7º da Lei nº. 10.520/02 ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Pocrane - MG, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e demais penalidades legais, a licitante que:

8.1.1 - não assinar o contrato no prazo do edital.

8.1.2 - apresentar documentação falsa;

8.1.3 - deixar de entregar os documentos exigidos para o certame;

8.1.4 - retardar, falhar ou fraudar a execução da obrigação assumida;

8.1.5 - não mantiver a proposta;

8.1.6 - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

8.2.1 - Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº. 8.666/93 e no Decreto Nº. 0004/2008, a adjudicatária ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, execução parcial ou inexecução da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

8.2.2 - Pelo atraso injustificado, multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta, e juros de 1% (um por cento) ao mês, pela permanência do atraso ou fração equivalente, incididos sobre o valor da multa;

8.2.3 - Pela inexecução parcial ou total do contrato:

a) advertência;

b) multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor homologado;

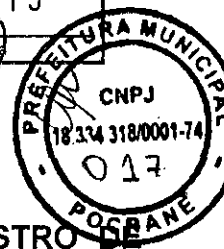
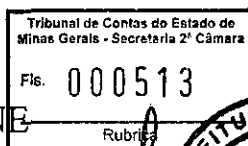
c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a o Município de Pocrane, pelo prazo de 05 anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

8.3 - O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, poderá ser descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo Município de Pocrane à adjudicatária ou cobrado judicialmente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POCRANE
Rua Nilo Moraes Pinheiro, 322 – POCRANE – MG
CNPJ 18.334.318/0001-74



4.2 - PARA FORNECIMENTO DOS SERVIÇOS OBJETO DO REGISTRO DE PREÇOS DESTE EDITAL deverá:

4.2.1 - São obrigações do Adjudicatário, além de outras decorrentes da legislação ou da natureza do objeto licitado:

4.2.2 - prestar os serviços licitados em estrita conformidade com as especificações exigidas neste Edital e determinações expedidas pela Secretaria Municipal de Transporte.

4.2.3 - Responsabilizar-se-á por todas as despesas e encargos de qualquer natureza com pessoal de sua contratação necessário à execução do objeto contratual, inclusive encargos relativos à legislação trabalhista e quaisquer outros decorrentes dos serviços constantes do presente contrato;

4.2.4 - assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados diretamente ou por seus empregados ou prepostos, à Contratante ou a terceiros.

4.2.5 - manter, por todo o período da execução contratual, as condições que garantiram a sua habilitação.

5 – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

O Município obriga-se à:

- a) Designar representante para acompanhar, assinar as requisições e fiscalizar a execução dos serviços;
- b) Fiscalizar os serviços e efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados;

6 – DO PAGAMENTO:

Os pagamentos serão efetuados através de depósito na conta corrente da empresa, no Banco a ser informado no ato da assinatura desta ata, para entrega do objeto a que se destine, no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do fornecimento dos serviços, mediante apresentação das notas fiscais devidamente atestadas pela Fiscalização da Prefeitura.

Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação que lhe tenha sido imposta, em decorrência de penalidade ou inadimplemento, sem que isso gere direito a qualquer compensação.

Fica ressalvada qualquer alteração por parte do Município, quanto às normas referentes ao pagamento de fornecedores.

7 – DA VIGÊNCIA:



PREFEITURA MUNICIPAL DE POCRANE
Rua Nilo Moraes Pinheiro, 322 – POCRANE – MG
CNPJ 18.334.318/0001-74

Tribunal de Contas do Estado de
Minas Gerais - Secretaria 2ª Câmara

Fis. 000511



8.4 - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do **subitem 9.2.2** poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.

9 – DO PREÇO E DO REAJUSTE

9.1 – Os preços deverão ser expressos em reais e de conformidade com subscrito no edital, fixo e irreeajustável.

9.2 – Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços caso ocorra o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, conforme disposto no Art. 65, alínea "d" da Lei 8.666/93.

9.3 – No caso de solicitação do equilíbrio econômico-financeiro, a contratada deverá solicitar formalmente a Prefeitura Municipal de Pocrane, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, sendo que o mesmo será encaminhado à assessoria jurídica do município para o devido parecer.

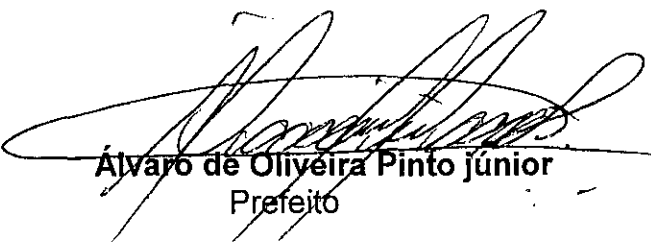
10 – DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA LICITAÇÃO

10.1. O critério de julgamento da licitação será menor preço por item.

10.2. A Base média de mercado será apurada previamente mediante pesquisa, com parâmetro da aceitabilidade dos preços, sendo facultativo, o licitante comprovar a viabilidade diante apresentação da planilha de custos, assegurando o fornecimento.

Pocrane, 19 de Janeiro de 2017.


Mislayne Faria Silva Oliveira
Pregoeira


Alvaro de Oliveira Pinto Junior
Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE POCRANE

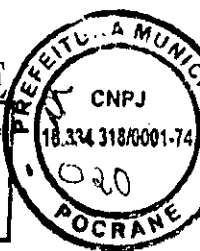
Rua Nilo Moraes Pinheiro, 322 – POCRANE – MG

CNPJ 18.334.318/0001-74

Tribunal de Contas do Estado de
Minas Gerais - Secretaria 2ª Câmara

Fis. 000515

Rubrica



Pocrane/MG, 19 de Janeiro de 2017.

Senhor Prefeito,

Meus cordiais cumprimentos venho por meio deste solicitar de V. Senhoria se digne autorizar ao Setor competente, abertura de Procedimento Licitatório, objetivando o **Registro de Preços para eventual contratação dos Serviços Transporte Logísticos de Transporte Escolar para o Município de Pocrane – MG**, informo que as contratações serão efetuadas no caso de necessidade e surgimento das demandas.

No ensejo, deixo meus votos de estima e elevada consideração.

Cordialmente,

Mislaine de Faria Silva Oliveira
Pregoeira Municipal

Exmo. Sr.

Álvaro de Oliveira Pinto Júnior

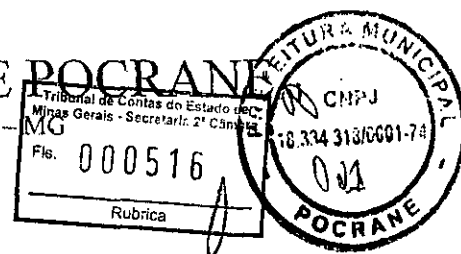
DD. Prefeito Municipal

NESTA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POCRANE

Rua Nilo Moraes Pinheiro, 322 – POCRANE – MG
CNPJ 18.334.318/0001-74



POCRANE/MG, 19 de Janeiro 2017.

Senhora Pregoeira,

Autorizo a abertura de Processo Administrativo, Registro de Preços para eventual contratação dos Serviços Transporte Logísticos de Transporte Escolar para o Município de Pocrane – MG, conforme solicitação do Sr. Secretário de Administração, desde que exista previsão e verba suficientes consignadas no Orçamento Programa do Município, respeitados os limites na Lei de Licitações e Contratos Administrativos – Lei nº. 8.666/93, bem como o preceituado na Lei nº. 10.520/2002.

Atenciosamente,


ÁLVARO DE OLIVEIRA PINTO JÚNIOR
Prefeito Municipal

Ilma. Sra.

Mislainy Faria Silva Oliveira

DD. Pregoeira



PREFEITURA MUNICIPAL DE POCRANE

Rua Nilo Moraes Pinheiro, 322 – POCRANE – MG
CNPJ 18.334.318/0001-74



AUTUAÇÃO

Aos 20 (Vinte) dias do mês de janeiro de 2.017, na Prefeitura Municipal de Pocrane, autuei os documentos de licitação que adiante seguem e, para constar, fiz esta autuação.

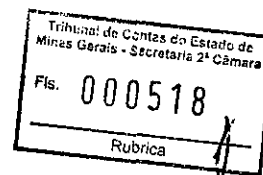
Eu, Mislainy de Faria Silva, Pregoeira da Prefeitura Municipal, subscrevi
Mislainy de Faria Silva, Processo de Licitação nº. 0011/2017,
Modalidade "Pregão Presencial" nº. 0004/2017.

Objeto da Licitação: Registro de Preços para eventual contratação dos Serviços Transporte Logísticos de Transporte Escolar para o Município de Pocrane – MG.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POCRANE

CNPJ. 18.334.318/0001-74 - Estado de Minas Gerais



PORTARIA Nº. 017/2017

PUBLICAÇÃO

DATA: 05/04/2017

LOCAL: SALÃO DA PREFEITURA

MUNICÍPIO DE POCRANE

Departamento de Recursos Humanos
Prefeitura Municipal de Pocrane MG

"Nomeia Pregoeiro e Equipe de Apoio para as licitações na modalidade Pregão e dá outras providências"

O Prefeito Municipal de Pocrane, Estado de Minas Gerais, Sr. Álvaro de Oliveira Pinto Júnior, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO, os princípios basilares da Administração Pública, sobretudo, os da moralidade, legalidade, publicidade, impessoalidade e eficiência;

CONSIDERANDO, as vantagens proporcionadas nas licitações realizadas pela modalidade Pregão, especialmente no que se refere à economia de recursos públicos e a agilidade do procedimento;

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam nomeados para atuar como pregoeiro nas licitações realizadas pelo Município nesta modalidade a Sra. MISLANY DE FARIA SILVA OLIVEIRA, inscrita sob o CPF 041.966.856-09.

Art. 2º - Para atuarem como membros da Equipe de Apoio ficam designados os servidores CHARLIANE JOVEM DE OLIVEIRA, CPF 083.280.620-90, CÁSSIA REZENDE STOFEL, CPF 098.178.316-39 e GILMAR DOS SANTOS E SILVA, CPF 281.463.796-72, e ainda como seus suplentes MARIA ADÉLIA DE SOUZA PEREIRA, CPF 003.878.156-51, ALINE MACHADO DE OLIVEIRA CERQUEIRA, CPF 031.920.426-05 E ÉRICA COSTA BAÉSE, CPF 104.134.106-76.

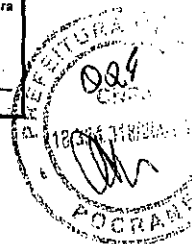
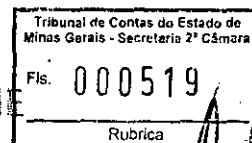
W
Confere com Original



PREFEITURA MUNICIPAL DE POCRANE

Rua: Nilo Moraes Pinheiro, 322 – POCRANE – MG

CNPJ 18.334.318/0001-74



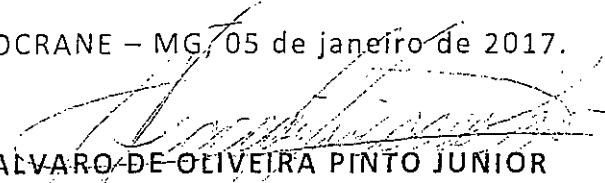
Art. 3º - Os Pregoeiros deverão elaborar os editais, acompanhar e julgar todos os procedimentos realizados na respectiva modalidade.

Art. 4º - Todos servidores acima nomeados poderão autenticar e reconhecer a veracidade dos documentos dos licitantes.

Art. 5º - Os Pregoeiros responderão solidariamente por todos os atos praticados no exercício da função.

Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

POCRANE – MG, 05 de janeiro de 2017.


ALVARO DE OLIVEIRA PINTO JUNIOR

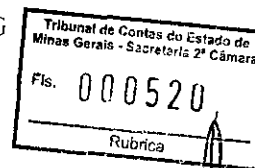
Prefeito Municipal


**Confere com
Original**



PREFEITURA MUNICIPAL DE POCRANE

Rua Nilo Moraes Pinheiro, 322 – POCRANE – MG
CNPJ 18.334.318/0001-74



Pocrane/MG, 20 de Janeiro 2017.

Senhor Assessor Jurídico,

Venho à presença de V. Exa., com o devido respeito e acatamento, requerer a análise, e emissão de parecer jurídico a respeito dos procedimentos administrativos realizados até o presente momento, bem como da Minuta do Edital e Contrato anexos, para a abertura de procedimento licitatório na Modalidade "Pregão Presencial", Tipo "Menor Preço por Lote",
Cordialmente,


Mislainy de Faria Silva Oliveira
Pregoeira

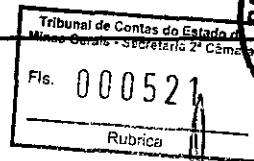
Ilmo. Sr.
Danillo Mendes Alberfaro
DD. Assessor Jurídico
NESTA



PREFEITURA MUNICIPAL DE POCRANE

Rua Nilo Moraes Pinheiro, 322 – POCRANE – MG

CNPJ 18.334.318/0001-74



MINUTA DO EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 0004 /2017

PROCESSO Nº. 011/2017.

SOLICITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE.

REF: Registro de Preços para eventual contratação dos Serviços Transporte Logísticos de Transporte Escolar para o Município de Pocrane – MG.

TIPO: MENOR PREÇO POR LOTE VALOR GLOBAL.

1 - PREÂMBULO:

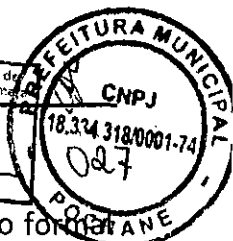
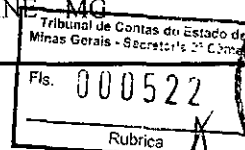
1.1 A PREFEITURA MUNICIPAL DE POCRANE - ESTADO DE MINAS GERAIS, sito na Rua do Nilo Moraes Pinheiro, 322 - Centro, através do Prefeito Municipal, torna público que a Pregoeira e equipe de apoio instituído pelo Decreto nº. 0004/2008 estará reunida para receber os documentos e proposta para licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL** do tipo “**Menor Preço - Lote Valor Global**”, o qual será processado e julgado de conformidade com os preceitos da Lei Federal nº. 10.520/2002, de 17.07.2002 subsidiariamente à Lei nº. 8.666/1993, de 21.06.1993 e suas posteriores alterações, Lei Complementar 123/2006 e Decreto Municipal nº. 0004/2008 de 02 de Janeiro de 2008:

1.2. Recebimento e abertura dos envelopes, propostas e documentação de habilitação, ocorrerão em sessão pública e deverão ser entregues no máximo até as ____ : ____ do dia ____ de ____ de 2017.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POCRANE

Rua Nilo Moraes Pinheiro, 322 – POCRANE – MG
CNPJ 18.334.318/0001-74



1.3 O edital completo poderá ser obtido pelos interessados mediante solicitação formalizada pelo endereço eletrônico da Prefeitura de Pocrane – MG, licitacao@pocrane.mg.gov.br

1.4 Outras informações poderão ser obtidas pelo telefone (33) 3316 – 1367 ou no setor de Licitações e Contrato, desta Prefeitura Municipal, de segunda a sexta feira, no horário das 08:h00 às 16:h00. O Setor de Licitações não se responsabilizará pela falta de informações relativas ao procedimento àqueles interessados que não confirmarem, pelos meios expostos, a retirada do Edital. Entende-se por lote global cada item contido na tabela do Termo de Referência.

2 – OBJETO DA LICITAÇÃO;

2.1 – O objeto desta licitação é o REGISTRO DE PREÇOS, que vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, para eventual contratação dos serviços de transporte logístico, transporte Escolar, cujo quantitativo e descrição estão detalhados no Termo de Referência, constante do Anexo I.

2.2 – O Município não estará obrigado a contratar os serviços constantes deste Registro de Preços, podendo até realizar licitação específica para contratação de um ou de mais itens, hipótese em que, em igualdade de condições, o beneficiário do registro terá preferência, nos termos do art. 15, §4º da Lei 8.666/93.

2.3 – A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada, não apenas pelos órgãos da Prefeitura Municipal de Pocrane/MG, mas também por qualquer outro órgão da Administração Pública que manifestar interesse junto ao Órgão Gerenciador.

2.3.1 – Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador da Ata, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

2.3.2 – Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

2.4 – Os proponentes deverão apresentar proposta com preço unitário em Reais. No valor deverão estar incluídos a carga tributária, o frete e todas as despesas incidentes, que correrão à conta do licitante.

2.5 – A quantidade apresentada no Termo de Referência é meramente informativa, não se obrigando a Administração a realizar a contratação nas quantidades indicadas.

3 - DA PARTICIPAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE POCRANE

Rua Nilo Moraes Pinheiro, 322 – POCRANE – MG

CNPJ 18.334.318/0001-74

Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais - Secretaria 2ª Câmara
Fis. 000523
Rubrica



3.1 – Poderão participar deste pregão, os interessados que atenderem a todas as exigências deste edital e seus anexos.

3.2 – Não se admitirá nesta licitação a participação de:

- a) empresas que não atenderem às condições deste edital;
- b) empresas que estejam sob falência, concurso de credores, dissolução, liquidação ou tenham sido punidas com suspensão temporária de participação em licitação ou declaradas inidôneas para licitar ou contratar com o poder público no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios e nas respectivas entidades da administração indireta;
- c) empresas reunidas em consórcio e sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;
- d) pessoas jurídicas das quais participem, como sócio, gerente e/ou diretor servidor do Município de Pocrane - MG;

4 – DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

4.1 – Até 05 (Cinco) dias úteis, antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório deste pregão, devendo protocolizar o pedido no setor de compras e licitações, situado no prédio sede da Prefeitura Municipal de Pocrane - cabendo ao pregoeira decidir sobre a petição no prazo de 03 (três) dias.

4.1.1 – Caso seja acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

4.2 – Decairá do direito de impugnar os termos deste edital, por falhas ou irregularidades, o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder à data de realização da sessão pública do pregão, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

4.3 – A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório.

5 – DO CREDENCIAMENTO

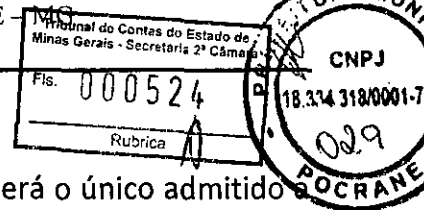
5.1 – O interessado ou seu procurador deverá apresentar-se, perante a pregoeira, para proceder ao respectivo credenciamento, munido dos documentos que o credenciem a participar deste procedimento licitatório, **INCLUSIVE COM PODERES PARA FORMULAÇÃO DE OFERTAS E LANCES VERBAIS E INTERPOR OU RENUCIAR RECURSOS.**

(Handwritten signature)



PREFEITURA MUNICIPAL DE POCRANE

Rua Nilo Moraes Pinheiro, 322 – POCRANE
CNPJ 18.334.318/0001-74



5.2 – Cada licitante credenciará apenas um representante que será o único admitido a intervir nas fases do procedimento licitatório e a responder pela empresa representada, por todos os atos e efeitos previstos neste edital.

5.2.1 – No ato de entrega dos envelopes de Proposta e Habilitação, o representante de cada empresa licitante, deverá entregar a Pregoeira ou Equipe de Apoio, em separado de

5.2.2 qualquer dos envelopes, a Declaração de Comprometimento de Habilitação (conforme modelo em anexo), o Credenciamento e a declaração de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte (para as licitantes que assim se enquadrarem) conforme descrito no item 9.

5.3 – A ausência do credenciado importará na sua imediata exclusão da fase de lances verbais, mantendo-se sua proposta escrita.

5.3.1 – Para o credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos:

a) Tratando-se de representante legal, o estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura; **(cópias autenticadas ou apresentar os originais para conferência).**

b) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ

c) tratando-se de procurador, **A PROCURAÇÃO por instrumento público ou particular, NA QUAL CONSTEM PODERES ESPECÍFICOS PARA FORMULAR LANCES**, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado do correspondente documento, dentre os indicados na alínea "a", que comprove os poderes do mandante para a outorga; (cópias autenticadas ou apresentar os originais para conferência).

d) o representante legal, credenciado e/ou procurador, deverão identificar-se exibindo o documento oficial de identificação que contenha foto;

e) Declaração de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte (para as licitantes que assim se enquadrarem), em conformidade com o item 8.1.5.

5.4 – Sendo **A PROCURAÇÃO PARTICULAR**, deverá estar acompanhada do documento comprobatório dos poderes do outorgante (ato constitutivo/deliberativo da pessoa jurídica - contrato social onde se possa identificar o ADMINISTRADOR), que deverá ser apresentado no momento do credenciamento.

5.5 – Estes documentos (originais ou cópias) deverão ser apresentados no início da sessão do pregão. No caso de cópias, as mesmas devem estar autenticadas por tabelião ou o serem pelo pregoeira ou membro da sua equipe de apoio.

Cy



PREFEITURA MUNICIPAL DE POCRANE

Rua Nilo Moraes Pinheiro, 322 – POCRANE – MG
CNPJ 18.334.318/0001-74

Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais - Secretária 2ª Câmara	
Fls.	000525
Rubrica	



5.6 – A não apresentação ou a incorreção insanável de quaisquer dos documentos de credenciamento, impedirá a participação do licitante na fase de lances verbais.

5.7 – O representante poderá ser substituído, a qualquer momento, por outro devidamente credenciado.

5.8 – Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma empresa licitante.

6 – DA APRESENTAÇÃO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE REQUISITOS E DOS DOCUMENTOS DE PROPOSTA DE PREÇO E HABILITAÇÃO

6.1 – No dia, hora e local designados neste edital, na presença dos interessados ou seus representantes, devidamente credenciados, em sessão pública, a pregoeira, que dirigirá os trabalhos, receberá os documentos abaixo relacionados, sendo registrados em ata os nomes dos licitantes:

6.1.1 – Declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação (Anexo IV), separada de qualquer dos envelopes exigidos no subitem abaixo, dando ciência de que atende às condições do presente certame, conforme modelo em anexo e;

6.1.2 - Envelope contendo a Proposta de Preço (envelope A), devidamente lacrado.

6.1.3 - Envelope contendo a documentação exigida para a Habilitação (envelope B), devidamente lacrado.

6.1.4 - A declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação, prevista no item deverá ser entregue no início da seção, logo após o credenciamento, separadamente dos envelopes A e B.

6.1.5 – os documentos que comprovem a situação de micro empresa deverão ser entregues no início da seção, logo após o credenciamento, separadamente dos envelopes A e B, conforme exigência do **item 9.11**.

6.2 – Aberta a sessão não mais serão admitidos novos licitantes.

6.2.1 – Os documentos relativos à proposta de preço e a habilitação deverão ser entregues separadamente, em envelopes fechados, rubricados no fecho e identificados com o nome do licitante, o número e objeto da licitação e, respectivamente, os títulos dos conteúdos ("Proposta de Preço" e "Documentos de Habilitação"), na forma das alíneas "a" e "b" a seguir:

a) Envelope contendo os documentos relativos à proposta de preço:



PREFEITURA MUNICIPAL DE POCRANE

Rua Nilo Moraes Pinheiro, 322 – POCRANE - MG
CNPJ 18.334.318/0001-74

Tribunal de Contas do Estado
Minas Gerais - Secretaria 2ª C
Fis. 000526
Rubrica



MUNICÍPIO DE POCRANE - MG
PREGÃO PRESENCIAL Nº 0004/2017
PROCESSO LICITATORIO Nº 0011/2017
LICITANTE
ENVELOPE "A" (PROPOSTA DE PREÇO)

b) Envelope contendo os documentos de habilitação:

MUNICÍPIO DE POCRANE - MG
PREGÃO PRESENCIAL Nº 0004/2017
PROCESSO LICITATORIO Nº 0011/2017
LICITANTE
ENVELOPE "B" (DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO)

6.3 – Os documentos necessários à participação na presente licitação poderão ser apresentados em original, ou por qualquer processo de cópia, autenticada por cartório competente, ou publicação em órgão da imprensa oficial, no caso de cópias, desde que acompanhadas dos originais para conferência, na sessão, pelo pregoeiro ou sua equipe de apoio.

6.4 – Não serão aceitos documentos apresentados por meio de fitas, discos magnéticos, filmes ou cópias em fac-símile, mesmo autenticadas, admitindo-se fotos, gravuras, desenhos, gráficos ou catálogos apenas como forma de ilustração das propostas de preço.

6.5 - Os documentos necessários à participação na presente licitação, compreendendo os documentos referentes à proposta de preço e à habilitação e seus anexos, deverão ser apresentados no idioma oficial do Brasil, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente.

6.6 - Quaisquer documentos necessários à participação no presente certame, apresentados em língua estrangeira, deverão ser autenticados pelos respectivos consulados e traduzidos para o idioma oficial do Brasil por tradutor juramentado.

6.7 - O número do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ - indicado nos documentos da proposta de preço e da habilitação deverá ser o mesmo do estabelecimento que efetivamente vai fornecer o objeto da presente licitação.

6.8 - A não-entrega da Declaração exigida no subitem 6.1.1 deste edital implicará no não-recebimento, por parte do pregoeiro, dos envelopes contendo a documentação da proposta de preço e de habilitação e, portanto, a não aceitação do licitante no certame.

57



PREFEITURA MUNICIPAL DE POCRANE

Rua Nilo Moraes Pinheiro, 322 – POCRANE – MG

CNPJ 18.334.318/0001-74

Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais - Secretaria 2ª Câmara
Fls. 000527
Rubrica



6.9 - Após a apresentação da proposta, não mais caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela pregoeira.

7 - DA PROPOSTA DE PREÇO (ENVELOPE Nº 1):

7.1 - No envelope de proposta deverá conter em sua parte externa os dizeres conforme subitem 6.2.1.

7.1.1-A proposta deverá ser impressa por meio de editores de texto eletrônicos e apresentada em papel timbrado da Empresa e/ou Pessoa Física, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, suas folhas devem estar rubricadas e a última assinada pelo seu representante legal, nome do proponente, número do CNPJ/CPF, endereço. Deverão constar da proposta:

7.1.2 - Especificação dos serviços, conforme objeto;

7.1.3 - Preço unitário e total, em moeda nacional;

7.1.3.1-Em caso de divergência entre o preço unitário e o total, prevalecerá o primeiro do mesmo modo que prevalecerá o valor expresso por extenso sobre o valor numérico.

7.2 – A simples participação neste certame implica em que:

7.2.1 - Estão aceitas todas as condições estabelecidas neste Pregão;

7.2.2 – Os profissionais vencedores comprometem-se a prestar os serviços objeto desta licitação em total conformidade com as especificações do objeto deste Edital e seus anexos.

7.2.3 - A Proposta Comercial deverá ter validade mínima de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

7.2.3.1 - Caso esse prazo não esteja expressamente indicado na Proposta Comercial, o mesmo será considerado como aceito para efeito de julgamento.

7.2.3.2 - Decorridos 60 (sessenta) dias da data do recebimento das propostas, sem convocação para a contratação, os licitantes ficam liberados dos compromissos assumidos.

7.2.4 – Os serviços serão prestados de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Transporte do Município.

7.2.5 - No caso de omissão na proposta, considerar-se-á que as suas especificações serão as que constam do objeto deste edital.

7.2.6 - Se, por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade das propostas, ou seja, 60 (sessenta) dias poderá ser solicitada prorrogação da validade das mesmas a todos os licitantes classificados, por igual prazo, no mínimo, caso persista o interesse da Administração.

7.2.7 - A prorrogação da validade das propostas, caso solicitada, nos termos do subitem anterior, dependerá do consentimento dos licitantes quanto à respectiva proposta.

7.2.8 - A Proposta Comercial, ajustada ao preço final, do licitante classificado detentor do menor preço deverá ser protocolizada, no prazo e forma indicados no SUBITEM 8.11 do Título VIII.

Carla

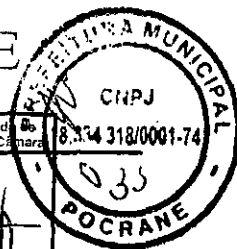


PREFEITURA MUNICIPAL DE POCRANE

Rua Nilo Moraes Pinheiro, 322 – POCRANE – MG

CNPJ 18.334.318/0001-74

Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais - Secretaria 2ª Câmara
Fls. 000528
Rubrica



7.4 - Os licitantes vencedores ficam intimados para no prazo de 48 (quarenta e oito) horas enviarem nova proposta de preços com a adequação dos valores totais dos ITENS aos valores unitários dos mesmos, quando for o caso, sob pena de desclassificação do Licitante.

7.5 - Será declarada vencedora a proposta de menor preço de cada ITEM, devendo a decisão ser motivada pela Pregoeira, após exame de sua aceitabilidade. Prosseguindo, o Pregoeira procederá à classificação definitiva das propostas, constando tudo em ata.

8 – DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (ENVELOPE N° 2):

8.1 - A documentação deverá ser apresentada de acordo com o disposto neste edital e conter, obrigatoriamente, todos os requisitos abaixo, sob pena de inabilitação:

8.2 - A documentação relativa à habilitação jurídica constituirá em:

I Certificado da Condição de Micro Empreendedor Individual - ME

II cópia da cédula de identidade do proprietário da empresa licitante, no caso de empresa individual;

III registro comercial, no caso de empresa individual;

IV ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

V Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

VI Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim exigir;

REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

8.3 – Registro no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – CNPJ;

8.4 - Prova de Inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual conforme Lei 8666/93, art. 29, II;

8.5 - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pelo Ministério da Fazenda;

8.6 - Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado;

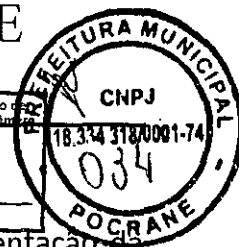
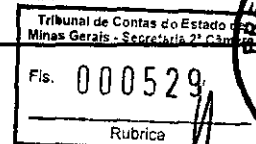
8.7 Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, mediante apresentação de certidão emitida pela Caixa Econômica Federal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE POCRANE

Rua Nilo Moraes Pinheiro, 322 – POCRANE – MG

CNPJ 18.334.318/0001-74



8.8 - Prova de regularidade para com a Seguridade Social através da apresentação da respectiva Certidão Negativa de Débitos – CND, fornecida pelo Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS;

8.9 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei 5452, de 1º de maio de 1943. Exigência da LEI Nº 12.440, DE 7 DE JULHO DE 2011.

Atenção: Para fins de comprovação de regularidade para com a Fazenda Federal e prova de regularidade relativa à Seguridade Social, a licitante poderá apresentar a certidão de débitos UNIFICADA, a ser extraída através do site: <http://www.receita.fazenda.gov.br/Aplicacoes/ATSP0/Certidao/CndConjuntaInter/InforMaNICertidao.asp?Tipo=1> ou apresentar as certidões em separado durante o prazo de validade, conforme exigências contidas nos subitens 8.5 e 8.8.

8.10 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA

8.10.1 - Certidão negativa de falência e concordata, expedida pelo cartório distribuidor da sede da licitante, com data não anterior a 90 (Noventa) dias da realização da licitação;
OBS: Será aceita a Certidão Civil expedida no site do TJMG.

8.11 - DECLARAÇÃO DE CARATER GERAL

8.11.1. Declaração assinada por quem de direito, que não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, ou menor de 16 (dezesesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, conforme modelo do Anexo V deste edital.

8.11.2. Declaração de que até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

9 – DO TRATAMENTO DIFERENCIADO E FAVORECIDO ÀS MICRO EMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE SEGUNDO A LEI COMPLEMENTAR 123/2006.

9.1 – Em caso de participação de licitante que detenha a condição de micro empresa ou de empresa de pequeno porte nos termos da Lei 123/2006, serão observados o seguinte:

9.2 – Será assegurada preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, entendendo-se por empate aquela situação em que as propostas apresentadas pela microempresa e empresa de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores a proposta melhor classificada apresentada por empresa que não estiver amparada por esta lei complementar.

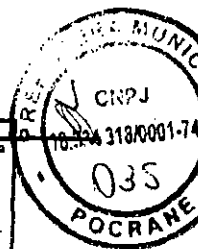
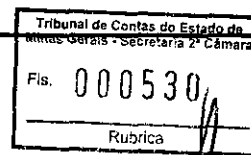
Handwritten mark or signature.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POCRANE

Rua Nilo Moraes Pinheiro, 322 – POCRANE – MG

CNPJ 18.334.318/0001-74



9.3 – A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada terá a oportunidade de apresentar novo lance de preço no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após a notificação por parte do Pregoeiro, sob pena de preclusão.

9.4 – Não ocorrendo à contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma da alínea anterior, serão convocadas as MEIS, MEs ou EPPs remanescentes, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

9.5 – No caso de equivalência de valores apresentados pelas micro empresas e empresas de pequeno porte que se enquadrem no disposto na alínea “b”, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar a melhor oferta.

9.6 – Na hipótese da não contratação nos termos previstos na alínea “b”, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

9.7 – As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

9.8 – Havendo alguma restrição na regularidade fiscal da licitante, consoante prova apresentada, será assegurado o prazo de 5 (Cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a proponente for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

9.9 – A mera apresentação de certidão fiscal vencida (com prazo de validade vencido) não constituirá prova da irregularidade fiscal da licitante, apta à concessão do benefício disposto no subitem anterior, devendo a referida Certidão, neste caso, fazer-se acompanhar de Certidão Positiva de Débito ou qualquer outro Documento Impresso, legal, que ateste a existência de irregularidade fiscal da licitante na data do certame.

9.10 – Concedido o benefício previsto nos subitens anteriores, a apresentação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato, devendo, nesta oportunidade, consignar data de emissão e regularidade no período anterior, correspondente ao do prazo concedido.

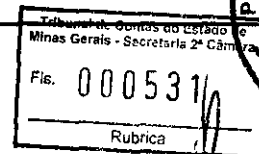
9.11 – O LICITANTE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE QUE DESEJAR USUFRUIR DO REGIME DIFERENCIADO E FAVORECIDO, DISCIPLINADO NA LEI COMPLEMENTAR Nº. 123/2006, CONFORME SUBITEM 6.1.5, DEVERÁ APRESENTAR A SEGUINTE DOCUMENTAÇÃO:

09



PREFEITURA MUNICIPAL DE POCRANE

Rua Nilo Moraes Pinheiro, 322 – POCRANE – MG
CNPJ 18.334.318/0001-74



A) CERTIDÃO EXPEDIDA PELA JUNTA COMERCIAL QUE COMPROVE A SITUAÇÃO DE QUE A EMPRESA SE ENQUADRA NA CONDIÇÃO MICRO EMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE, EMITIDA NO EXERCÍCIO EM CURSO, NO CASO DOS MEI'S É DISPENSADA APRESENTAÇÃO.

10 – DO PROCEDIMENTO DE REGISTRO DE PREÇOS:

10.1 – O presente certame licitatório, destinado ao registro de preços, não obriga o Município de Pocrane a firmar contratações, podendo ocorrer licitações específicas para contratação de determinados itens, ficando assegurado ao detentor do registro à preferência de fornecimento, em igualdade de condições, em caso de menor preço.

10.2 - Ao licitante vencedor do item, fica assegurada a preferência em igualdade de condições com os demais licitantes ocorrentes em futuros certames, ou mediante utilização de quaisquer outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, durante o prazo de validade do registro de preços.

10.3 - O resultado desta licitação será divulgado no Diário Oficial do Município.

10.4 - O Sistema de Registro de Preços (SRP) é um conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à contratação futura e eventual, da Administração Pública.

10.5 - A Ata de Registro de Preços (ARP) é um documento vinculativo, obrigacional, com as condições de compromisso de futura contratação, inclusive quanto aos preços, especificações técnicas, fornecedores e órgãos participantes, conforme as disposições contidas neste instrumento convocatório e nas respectivas propostas aduzidas.

10.6 - Órgão Gerenciador – órgão ou entidade da Administração Pública responsável pela condução do conjunto de procedimentos do presente certame licitatório, bem como, pelo gerenciamento da futura Ata de Registro de Preços.

10.7 - Órgão Participante é todo órgão ou entidade da Administração Pública que participa da presente licitante especial para Registro de Preços, bem como integre a futura Ata de Registro de Preços.

10.8 - O Órgão Gerenciador do presente SRP será a própria Prefeitura Municipal de Pocrane, através da Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

10.9 - O prazo de validade do presente Registro de Preços será de 12 (doze) meses a contar da publicação da ARP.

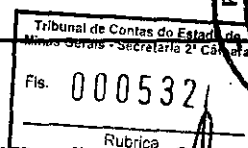
[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE POCRANE

Rua Nilo Moraes Pinheiro, 322 – POCRANE – MG

CNPJ 18.334.318/0001-74



10.10 - Homologado o resultado da licitação, o Setor de Licitações e Contratos, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de fornecedores a serem registrados, convocará os particulares para assinatura da ARP, no prazo de 05 (cinco) dias corridos, a qual constitui compromisso formal de fornecimento nas condições estabelecidas.

10.11 - A contratação junto ao fornecedor registrado, após a expedição de Ordem de fornecimento emitida pelo Setor de Compras será formalizada, por intermédio de Nota de Empenho, nos termos do Art. 62 da Lei 8.666/93.

10.12 - A ata de registro de preços será formalizada, com observância das disposições do Decreto Municipal nº. 0008/2017.

10.13 - Os interessados em participar deste Pregão poderão examinar e adquirir o respectivo edital no Setor de Licitações, situado na sede da Prefeitura Municipal de Pocrane, na Rua Nilo Moraes Pinheiro, nº. 322, das 08h00min às 16h00min.

11 - DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES:

a) O credenciamento do representante da empresa, juntamente com os documentos pessoais do mesmo e no caso de credenciamento por instrumento particular de procuração, com firma reconhecida de dirigentes, sócios ou proprietários da empresa proponente, deverá ser apresentada cópia autenticada do respectivo estatuto ou contrato social, extrato consolidado ou da última alteração estatutária ou contratual, no qual sejam expressos os poderes para exercer o direito de assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

b) Os envelopes de nº. 01 – Proposta e nº. 02 – Habilitação devidamente identificados e lacrados.

c) A Declaração de Comprometimento de Habilitação;

d) Declaração de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte (para as licitantes que assim se enquadrarem), em conformidade com o **subitem 6.1.5**.

11.2 Tão logo tenham sido recebidos os documentos e envelopes acima descritos, a Pregoeira comunicará aos presentes que a partir daquele momento não mais serão admitidas novas licitantes ao certame.

11.3 Encerrada fase de recepção dos documentos exigidos na licitação, a Pregoeira concluirá, se ainda não o tiver feito, o exame dos documentos de credenciamento dos representantes das licitantes, tal como previsto na **alínea "a", do subitem 9.1**, exame este iniciado antes da abertura da sessão.

2



PREFEITURA MUNICIPAL DE POCRANE

Rua Nilo Moraes Pinheiro, 322 – POCRANE – MG

CNPJ 18.334.318/0001-74



11.4 Concluídas a fase de recepção dos documentos exigidos na licitação e de credenciamento dos representantes das licitantes, a Pregoeira promoverá a abertura dos envelopes contendo as propostas de preços, conferindo-as e rubricando todas as suas folhas.

11.5 Após a entrega dos envelopes não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Pregoeira.

12 – DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO

12.1 - No horário e local indicado no preâmbulo, será aberta a sessão de processamento do Pregão, iniciando-se com o credenciamento dos interessados em participar do certame.

12.2 - Após os respectivos credenciamentos, as licitantes entregarão a Pregoeira a declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação, de acordo com o estabelecido no Anexo IV, e em envelopes separados, a proposta de preços e os documentos de habilitação.

12.3 - Durante os trabalhos, somente será permitida a manifestação, oral ou escrita, de pessoa devidamente credenciada pela empresa licitante.

12.4 - Para efeito de classificação das propostas a Pregoeira considerará vencedora a propostas que ofertar o menor preço por item, sendo desclassificadas as propostas:

12.4.1 - Cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados no Edital;

12.5 - A Pregoeira classificará a licitante da proposta de menor preço para cada item e aquelas licitantes que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento), relativamente à de menor preço, para que seus autores participem dos lances verbais, conforme disposto no inciso VIII e IX do artigo 4º da Lei 10.520/2002, passarão à fase de lances verbais.

12.6 - O julgamento da presente licitação será processado, segundo o critério menor preço, por item, de acordo com o qual será classificada em primeiro lugar, a proposta que atenda integralmente as especificações e exigência deste Edital.

12.7 - A Pregoeira convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma sequencial, a partir do autor da proposta de maior preço e os demais em ordem decrescente de valor.

12.7.2 - Em caso de empate no valor das propostas escritas apresentadas, será realizado sorteio entre os licitantes empatados para definição da ordem dos lances. O licitante sorteado em primeiro lugar poderá escolher a posição na ordenação de lances em

aw

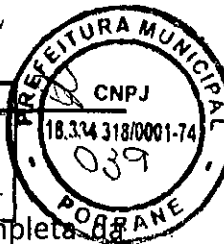


PREFEITURA MUNICIPAL DE POCRANE

Rua Nilo Moraes Pinheiro, 322 – POCRANE – MG

CNPJ 18.334.318/0001-74

Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais - Secretaria de Contas
Fis. 000534 /
Rubrica



relação aos demais empatados, e assim sucessivamente até a definição completa da ordem de lances.

12.7.3 - Se deste pregão estiverem participando microempresas e empresas de pequeno porte, será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação destas.

12.7.3.1 - Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

12.7.3.2 - Ocorrendo o empate, a Pregoeira procederá da seguinte forma:

a) a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

b) não ocorrendo à contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma da alínea a, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

12.7.3.3 - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 12.7.3.1 deste Edital, será realizado sorteio entre elas para que se identifique àquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

12.7.3.4 - Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no subitem 12.7.3.2, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

12.7.3.5 - O disposto no subitem 12.7.3.2 somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

12.8 - Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas às propostas. A Pregoeira examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

12.9 - A Pregoeira poderá negociar com o autor da oferta de menor valor com vistas à redução do preço.

12.10 - Sendo aceitável a oferta, será verificado o atendimento das condições habilitatórias pelo licitante que a tiver formulado.

12.11 - Constatado o atendimento pleno às exigências habilitatórias, será declarado pela Pregoeira, o proponente vencedor, sendo-lhe adjudicado o item integrante do objeto deste Edital.

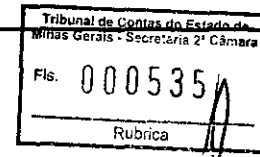
Q



PREFEITURA MUNICIPAL DE POCRANE

Rua Nilo Moraes Pinheiro, 322 – POCRANE – MG

CNPJ 18.334.318/0001-74



12.12 - Não sendo aceitável o preço, a Pregoeira é facultado abrir negociação com a empresa classificada em primeiro lugar objetivando uma proposta que se configure de interesse da Administração.

12.13 - Se a oferta não for aceitável ou se o proponente não atender às exigências editalícias, a Pregoeira examinará as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda a todas as exigências, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto deste Edital.

12.14 - A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pela Pregoeira implica na sua exclusão da fase dos lances verbais, mantendo, entretanto, o preço da proposta escrita ou do último lance para efeito de ordenação das propostas.

12.15 - Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, deverá obrigatoriamente ser assinada pela Pregoeira e licitantes presentes, ressaltando-se que poderá constar a assinatura da equipe de apoio, sendo-lhes facultado este direito.

12.16 - Outras decisões envolvendo principalmente negociações serão tomadas a partir de reuniões entre a Pregoeira e o Licitante, as quais serão objeto de registro em ata.

12.17 - Verificando-se, no curso da sessão do Pregão, o descumprimento de requisitos estabelecidos neste Edital a proposta será desclassificada.

12.18 - Caso não se realize lances verbais, será verificada a aceitabilidade dos preços da proposta escrita de menor valor, facultado a Pregoeira abrir negociação com autor dessa proposta e, uma vez considerados aceitos esses preços e cumpridos requisitos habilitatórios, o Pregoeira adjudicará o objeto deste Edital ao Licitante que formulou a proposta em questão.

12.19 - Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista no objeto deste Edital.

13 – DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL, DO RECURSO E DA HOMOLOGAÇÃO.

13.1 - No final da sessão, a licitante que quiser recorrer deverá manifestar imediata e motivadamente a sua intenção, abrindo-se então o prazo de 05 (cinco) dias para apresentação de memoriais, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

9

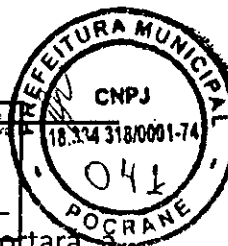


PREFEITURA MUNICIPAL DE POCRANE

Rua Nilo Moraes Pinheiro, 322 – POCRANE – MG

CNPJ 18.334.318/0001-74

Tribunal de Contas do Estado de
Minas Gerais - Secretaria 2ª Câmara
Fls. 000536
Rubrica



13.2 - A ausência de manifestação imediata e motivada da licitante importará a decadência do direito de recurso e o encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação.

13.3 - Interposto o recurso, a Pregoeira poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade superior.

13.4 - O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.5 - Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento e determinará a convocação dos beneficiários para a assinatura da Ata de Registro de Preços.

13.6 - O licitante que convocado para assinar a ata e deixar de fazê-lo no prazo fixado, dela será excluída, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

13.7 - Colhidas às assinaturas o setor responsável providenciará a imediata publicação da ata e se for o caso, do ato que promover a exclusão de que trata o item anterior.

14 – DO PRAZO DE VALIDADE E DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

14.1 - O prazo de validade do registro de preços será de 12 (doze) meses contados a partir da data da publicação da respectiva Ata.

14.2 - O cancelamento do registro do preço do licitante ocorrerá nas hipóteses e condições estabelecidas no Decreto Municipal nº. 08/2017 e/ou nas condições abaixo:

- a) Recusar-se a prestar o objeto adjudicado, no todo ou em parte, após o prazo preestabelecido neste Edital;
- b) Deixar de fornecer os serviços no prazo fixado na Ordem de Fornecimento;
- c) Falir ou dissolver-se; ou.
- d) Transferir, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes do Registro de Preços.

15 - DO PREÇO E DO REAJUSTE:

15.1 – Os preços deverão ser expressos em reais e de conformidade com o subitem 7.1 deste edital, fixo e irredutível.

15.2 – Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços caso ocorra o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, conforme disposto no Art. 65, alínea “d” da Lei 8.666/93.

15.3 – No caso de solicitação do equilíbrio econômico-financeiro, a contratada deverá solicitar formalmente a Prefeitura Municipal de Pocrane - MG, devidamente



PREFEITURA MUNICIPAL DE POCRANE

Rua Nilo Moraes Pinheiro, 322 – POCRANE – MG
CNPJ 18.334.318/0001-74

Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais - Secretaria 2ª Câmara	
Fls.	000537
Rubrica	



acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, sendo que o mesmo será encaminhado à assessoria jurídica do município para o devido parecer.

16 – DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO:

16.1 – As despesas decorrentes com a contratação do objeto desta licitação correrão por conta das dotações orçamentárias do ano 2017 e suas subsequências.

17 – DO FORNECIMENTO:

17.1 – Os serviços serão prestados de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Transporte.

17.1.2 – O não cumprimento pela licitante contratada do prazo estipulado no subitem anterior ficará a mesma sujeita às penalidades previstas no item 18 deste Edital.

18 - DO PAGAMENTO:

18.1 - O pagamento será feito pela Prefeitura Municipal de Pocrane/MG, em até 15 (quinze) dias após a data da prestação de serviços mediante a apresentação da Nota Fiscal ou Fatura diretamente na tesouraria da Prefeitura Municipal, ou mediante a emissão de Ordem Bancária em conta corrente indicada pela contratada.

18.2 - A Contratada deverá encaminhar junto a Nota Fiscal ou Fatura documento em papel timbrado da empresa informando a Agencia Bancária e o número da Conta a ser depositado o pagamento. Não será aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das Notas Fiscais e/ou Faturas.

18.3 – Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

18.4 - A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJ's.

19 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

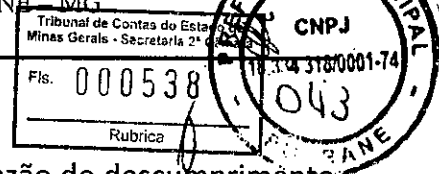
19.1 – Nos termos do art. 86 da Lei n. 8.666/93, fica estipulado o percentual de **0,5% (meio por cento)** sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado no fornecimento do objeto deste pregão, até o limite de **10% (dez por cento)** do valor empenhado.

OK



PREFEITURA MUNICIPAL DE POCRANE

Rua Nilo Moraes Pinheiro, 322 – POCRANE – MG
CNPJ 18.334.318/0001-74



19.2. Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666/93:

I - advertência;

II - multa de **10% (dez por cento)** do valor do contrato,

III – suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a **2 (dois)** anos e,

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

19.3. - Quem convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios pelo prazo de até **5 (cinco) anos**, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

19.4. - As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentados em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis** da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

19.5 - As multas de que trata este capítulo, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente e agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

20 - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

20.1 - A CONTRATADA obriga-se a fornecer os serviços, nas mesmas condições e preços registrados na Ata de Registro de Preços, durante todo o prazo de validade do Registro de Preços, no local e quantidade especificada na Ordem de Fornecimento emitida pelo setor responsável do Município. Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93 são obrigações da CONTRATADA:

I entregar com pontualidade os serviços solicitados.

II Comunicar imediatamente e por escrito a Administração Municipal, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;

III Atender com prontidão as reclamações por parte do receptor dos serviços, objeto da presente licitação.

IV Manter todas as condições de habilitação exigidas na presente licitação:



PREFEITURA MUNICIPAL DE POCRANE

Rua Nilo Moraes Pinheiro, 322 – POCRANE – MG
CNPJ 18.334.318/0001-74

Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais - Secretaria 2ª Câmara	
Fis.	000539
Rubrica	



20.2 - Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da CONTRATANTE:

- I Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;
- II Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato.
- III Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- IV Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

20.3. O MUNICÍPIO DE POCRANE não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência da responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

21 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

21.1 - Os casos omissos no presente Edital serão resolvidos de acordo com as disposições das Leis Federais nº. 9.503/1997, 10.520/2002 e 8.666/93, com as alterações posteriores, do Decreto Municipal nº. 0004/2008 e dos demais diplomas legais aplicáveis, desde que não colidentes com a legislação supracitada. Subsidiariamente, serão aplicados os princípios gerais do Direito.

21.2 - Decairá do direito de impugnar os termos deste edital o licitante que não o fizer até o segundo dia útil, que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

21.3 - A impugnação feita tempestivamente dará ao licitante o direito de participar da licitação até o trânsito em julgado, na esfera administrativa, da decisão relativa à matéria impugnada.

21.4 - Aos licitantes que apresentarem questionamentos, quer sob a forma de impugnação, aos termos do edital quer em caráter de recurso em sua fase cabível, para obter o retardamento do certame licitatório, aplicar-se-ão as penalidades previstas da legislação vigente.

21.5 - A Equipe de apoio poderá introduzir aditamentos, modificações ou revisões no presente Edital e seus anexos, até 03 (três) dias úteis antes da data marcada para a entrega das propostas. Tais aditamentos, modificações ou revisões, serão encaminhadas através de carta, fac-símile ou telegrama circular a todos os interessados que tenham adquirido o Edital desta licitação, e na hipótese de influírem substancialmente na elaboração das propostas, será dada divulgação pela mesma forma que se deu ao texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido.

21.6 - Na contagem dos prazos recursais deste edital será excluído o dia de início e incluído o dia de vencimento, considerando-se o expediente normal.

OK



PREFEITURA MUNICIPAL DE POCRANE

Rua Nilo Moraes Pinheiro, 322 – POCRANE
CNPJ 18.334.318/0001-74

Fls. 000540
Rubrica



21.7. Maiores esclarecimentos ou quaisquer outras informações suplementares com relação a eventuais dúvidas de interpretação do presente edital poderão ser obtidos junto ao Setor de Licitações situado na Rua Nilo Moraes Pinheiro, 322, Centro, Pocrane, Cep: 36960-000, no horário das 08h00min às 16h00min, de segunda a sexta-feira, pelo telefone (33) 3316-1367 ou e-mail: licitacao@pocrane.mg.gov.br

21.8 - A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão público em todas as esferas de governo, Estadual, Federal e Municipal que não tenham participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, nas quantidades máximas estabelecidas no edital, mediante acordo de cooperação.

21.9. Para efeito da presente licitação será considerado o horário oficial de Brasília.

21.10. INTEGRAM O PRESENTE EDITAL:

- a) Anexo I – Termo de Referência;
- b) Anexo II – Minuta da Ata de Registro de Preços (ARP);
- c) Anexo III – Modelo de Proposta;
- e) Anexo IV - Declaração de Atendimento aos Requisitos de habilitação;
- d) Anexo V - Declaração de que não possui em seu quadro de pessoal atuando em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, menores de idade; e de atendimento das condições de habilitação;
- e) Anexo VI - Modelo de Declaração de Inexistência de Fato e Impeditivo da Habilitação.
- f) Anexo VII – Modelo de Procuração
- g) Anexo VIII – Modelo de Declaração de ME ou EPP.

Pocrane, 20 de Janeiro de 2017.

Mislayne Faria Silva Oliveira

PREGOEIRA

Álvaro de Oliveira Pinto Júnior
PREFEITO MUNICIPAL

TERMO DE REFERÊNCIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE POCRANE

Rua Nilo Moraes Pinheiro, 322 – POCRANE – MG

CNPJ 18.334.318/0001-74

Tribunal de Contas do Estado
Minas Gerais - Secretaria 2ª
Fls. 000541
Rubrica



PREGÃO PRESENCIAL Nº. 0004/2017.

PROCESSO Nº. 0011/2017.

1 – DO OBJETO: Registro de Preços para eventual contratação dos Serviços Transporte Logísticos de Transporte Escolar para o Município de Pocrane – MG, que vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, Conforme relação abaixo:

ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS;

Item	Quantidade em KM	Descrição	Valor Unit/km	Valor Total
01	6.000 KM	Rota A: Veiculo Automotor com capacidade mínima de 08 passageiros, potencia mínima de 56CV em perfeita condição de funcionamento e que atenda as exigências do Código Nacional de Transito para o setor de transporte escolar, destinado ao transporte de alunos do turno Matutino do ensino fundamental e médio da localidade: Saída Comunidade Cachoeirão perfazendo as comunidades Palestina e Chegada na Escola Municipal Cachoeirão e vice versa, perfazendo um percurso aproximado de 30 KM/dia, já incluso km ociosa, conforme itinerário pré-definido e quadro de horários adequado ao horário escolar. Período 200 dias letivos de acordo com o calendário escolar 2017. Tipo de veiculo: Kombi, Van ou similar.	R\$: 8,50	R\$:51.000,00
02	34.000 KM	Rota B: Veiculo Automotor com capacidade mínima de 08 passageiros, potencia mínima de 56CV em perfeita condição de funcionamento e que atenda as exigências do Código Nacional de Transito para o setor de transporte escolar, destinado ao transporte de alunos do turno Matutino e Turno Vespertino do ensino fundamental e médio da localidade: Saída Comunidade Chumbão, perfazendo os Córrego Taquaral / Quati / São Pedro / Benjamim e chegada na Escola Estadual Edir de Oliveira e Silva, no distrito de Taquaral e vice versa, perfazendo um percurso aproximado de 170 KM/dia, já incluso km ociosa, conforme itinerário pré-definido e quadro de horários adequado ao	R\$:4,50	R\$:143.000,00

9



PREFEITURA MUNICIPAL DE POCRANE

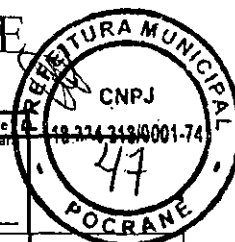
Rua Nilo Moraes Pinheiro, 322 – POCRANE – MG

CNPJ 18.334.318/0001-74

Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais - Secretaria 2ª Câmara

Fis. 000542

Rubrica



		horário escolar. Período 200 dias letivos de acordo com o calendário escolar 2017. Tipo de veículo: Kombi, Van ou similar.		
0 3	20.000 KM	Rota C: Veiculo Automotor com capacidade mínima de 08 passageiros, potencia mínima de 56CV em perfeita condição de funcionamento e que atenda as exigências do Código Nacional de Transito para o setor de transporte escolar, destinado ao transporte de alunos do turno Matutino do ensino fundamental e médio da localidade: Saída Córrego Carnaúba perfazendo Corrego Prata / Monte Azul / Matão / Caeté /Chegada na Comunidade de Açarai na Escola Estadual Domingos Carellos, e vice versa, perfazendo um percurso aproximado de 100 KM/dia, já incluso km ociosa, conforme itinerário pré-definido e quadro de horários adequado ao horário escolar. Período 200 dias letivos de acordo com o calendário escolar 2017. Tipo de veículo: Kombi, Van ou similar.	R\$: 4,50	R\$:90.000,00
0 4	32.000 KM	Rota D: Veiculo Automotor com capacidade mínima de 08 passageiros, potencia mínima de 56CV em perfeita condição de funcionamento e que atenda as exigências do Código Nacional de Transito para o setor de transporte escolar, destinado ao transporte de alunos do turno Matutino do ensino fundamental e médio da localidade: Saída Córrego Ferrugem perfazendo o Boa Vista /Sapucaia /Matão /Alto Figueira, Chegada no Pocrane (Sede) na Escola Estadual Anita Garibald e vice versa, perfazendo um percurso aproximado de 160 KM/dia, já incluso km ociosa, conforme itinerário pré-definido e quadro de horários adequado ao horário escolar. Período 200 dias letivos de acordo com o calendário escolar 2017. Tipo de veículo:Kombi, Van ou similar.	R\$: 5,50	R\$:176.000,00
0 5	32.000 KM	Rota E: Veiculo Automotor com capacidade mínima de 08 passageiros, potencia mínima de 56CV em perfeita condição de funcionamento e que atenda as exigências do Código Nacional de Transito para o setor de transporte escolar, destinado ao transporte de alunos do turno Matutino do ensino fundamental e médio da	R\$: 4,50	R\$:144.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE POCRANE

Rua Nilo Moraes Pinheiro, 322 – POCRANE, MG

CNPJ 18.334.318/0001-74

Tribunal de Contas do Estado
Minas Gerais - Secretaria 2ª C

Fis. 000543

Rubrica



		localidade: Saída Pocrane (Sede), perfazendo do /Boa Vista /Panorama/Sapucaia, chegada na Escola Municipal do córrego do Sapucaia e vice versa, perfazendo um percurso aproximado de 160 KM/dia, já incluso km ociosa, conforme itinerário pré-definido e quadro de horários adequado ao horário escolar. Período 200 dias letivos de acordo com o calendário escolar 2017. Tipo de veículo: Kombi, Van ou similar.		
06	24.000 KM	Rota F: Veículo Automotor com capacidade mínima de 08 passageiros, potência mínima de 56CV em perfeita condição de funcionamento e que atenda as exigências do Código Nacional de Trânsito para o setor de transporte escolar, destinado ao transporte de alunos do turno Matutino do ensino fundamental e médio da localidade: Saída Pocrane (Sede)/perfazendo correio Figueira/Boa Esperança/Rancharia/Córrego Preto, chegada na Escola Municipal Adhemar Laignier no córrego Safira, e vice versa, perfazendo um percurso aproximado de 120 KM/dia, já incluso km ociosa, conforme itinerário pré-definido e quadro de horários adequado ao horário escolar. Período 200 dias letivos de acordo com o calendário escolar 2017. Tipo de veículo: Kombi, Van ou Similar.	R\$: 4,83	R\$:115.920,00
		Total		R\$:719.920,00

2 – DA JUSTIFICATIVA:

Sabe-se que o contexto social é permeado pela desigualdade e pela falta de oportunidades ao exercício de muitos dos direitos fundamentais do cidadão. Esta realidade, por vezes, é tão forte que a simples disponibilização do ensino público e gratuito não é suficiente para assegurar o acesso e a permanência e do Jovem na Escola. A constituição Estadual consagra o princípio da universalidade do acesso e permanência na escola (art.,197,I), garantindo, da mesma forma, o Transporte escolar como direito do educando e uma obrigação do estado:

Art. 198

§ XVI – O Estado completará o ensino público com programas permanentes e gratuitos de material didático, Transporte, Alimentação, Assistência à Saúde e de atividades culturais e esportivas.

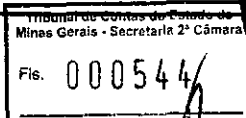
Os programas de que trata este artigo serão mantidos na escola, com recursos financeiros específicos que não os destinados a manutenção e ao desenvolvimento do



PREFEITURA MUNICIPAL DE POCRANE

Rua Nilo Moraes Pinheiro, 322 -- POCRANE -- MG

CNPJ 18.334.318/0001-74



ensino, e serão desenvolvidos com recurso humanos dos respectivos órgãos da administração pública estadual.

E para dar continuidade aos Serviços de Transporte escolar nas rotas definidas pelo município em parceria com a Secretaria Municipal de Educação e Diretoria das Escolas Estaduais, conforme o itinerário pré definido e quadro de horários adequados ao horário escolar. Período de 200 dias letivos de acordo com o calendário escolar para o ano 2017. A contratação tem por objetivo realizar o transporte dos diversos alunos do Município de Pocrane -- MG. É necessário que seja feito para uma melhor condução dos alunos de suas residências até a escola. Considerando que o município não tem em sua frota veículos suficientes para este fim.

3 - DO FORNECIMENTO DOS SERVIÇOS PARA A PREFEITURA MUNICIPAL DE POOCRANE/MG

3.1 - O quantitativo previsto no presente Termo de Referência é apenas informativo, não se obrigando a Administração a realizar compras nas quantidades indicadas.

4 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

4.1 - A CONTRATADA obriga-se a fornecer os serviços, nas mesmas condições e preços registrados na Ata de Registro de Preços, durante todo o prazo de validade do Registro de Preços, no local e quantidade especificada na Ordem de Fornecimento emitida pelo setor responsável do Município, asseguradas as garantias fornecidas pelos fabricantes.

4.2 - PARA FORNECIMENTO DOS SERVIÇOS OBJETO DO REGISTRO DE PREÇOS DESTE EDITAL deverá:

4.2.1 - São obrigações do Adjudicatário, além de outras decorrentes da legislação ou da natureza do objeto licitado:

4.2.2 - prestar os serviços licitados em estrita conformidade com as especificações exigidas neste Edital e determinações expedidas pela Secretaria Municipal de Transporte.

4.2.3 - Responsabilizar-se-á por todas as despesas e encargos de qualquer natureza com pessoal de sua contratação necessário à execução do objeto contratual, inclusive encargos relativos à legislação trabalhista e quaisquer outros decorrentes dos serviços constantes do presente contrato;

4.2.4 - assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados diretamente ou por seus empregados ou prepostos, à Contratante ou a terceiros.

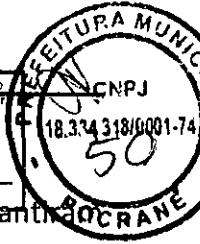
W



PREFEITURA MUNICIPAL DE POCRANE

Rua Nilo Moraes Pinheiro, 322 – POCRANE – MG
CNPJ 18.334.318/0001-74

Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais - Secretária 2ª Câmara
Fls. 000545
Rubrica



4.2.5 - manter, por todo o período da execução contratual, as condições que garantam a sua habilitação.

5 – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

O Município obriga-se à:

- a) Designar representante para acompanhar, assinar as requisições e fiscalizar a execução dos serviços;
- b) Fiscalizar os serviços e efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados;

6 – DO PAGAMENTO:

Os pagamentos serão efetuados através de depósito na conta corrente da empresa, no Banco a ser informado no ato da assinatura desta ata, para entrega do objeto a que se destine, no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do fornecimento dos Serviços, mediante apresentação das notas fiscais devidamente atestadas pela Fiscalização da Prefeitura.

Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação que lhe tenha sido imposta, em decorrência de penalidade ou inadimplemento, sem que isso gere direito a qualquer compensação.

Fica ressalvada qualquer alteração por parte do Município, quanto às normas referentes ao pagamento de fornecedores.

7 – DA VIGÊNCIA:

A ata de Registro de Preços terá vigência pelo prazo de 12 (doze) meses a contar de sua publicação.

8 – DAS PENALIDADES:

8.1 - Nos termos do art. 7º da Lei nº. 10.520/02 ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Pocrane - MG, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e demais penalidades legais, a licitante que:

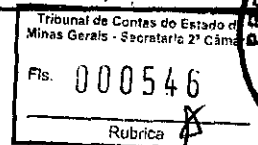
- 8.1.1 - não assinar o contrato no prazo do edital.
- 8.1.2 - apresentar documentação falsa;
- 8.1.3 - deixar de entregar os documentos exigidos para o certame;
- 8.1.4 - retardar, falhar ou fraudar a execução da obrigação assumida;



PREFEITURA MUNICIPAL DE POCRANE

Rua Nilo Moraes Pinheiro, 322 – POCRANE – MG

CNPJ 18.334.318/0001-74



8.1.5 - não mantiver a proposta;

8.1.6 - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

8.2.1 - Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº. 8.666/93 e no Decreto Nº. 0004/2008, a adjudicatária ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, execução parcial ou inexecução da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

8.2.2 - Pelo atraso injustificado, multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta, e juros de 1% (um por cento) ao mês, pela permanência do atraso ou fração equivalente, incididos sobre o valor da multa;

8.2.3 - Pela inexecução parcial ou total do contrato:

a) advertência;

b) multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor homologado;

c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a o Município de Pocrane, pelo prazo de 05 anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

8.3 - O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, poderá ser descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo Município de Pocrane à adjudicatária ou cobrado judicialmente.

8.4 - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do subitem 9.2.2 poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.

9 – DO PREÇO E DO REAJUSTE

9.1 – Os preços deverão ser expressos em reais e de conformidade com subscrito no edital, fixo e irreajustável.

9.2 – Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços caso ocorra o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, conforme disposto no Art. 65, alínea "d" da Lei 8.666/93.

9.3 – No caso de solicitação do equilíbrio econômico-financeiro, a contratada deverá solicitar formalmente a Prefeitura Municipal de Pocrane, devidamente acompanhada de

(Handwritten mark)



PREFEITURA MUNICIPAL DE POCRANE

Rua Nilo Moraes Pinheiro, 322 – POCRANE
CNPJ 18.334.318/0001-74

Tribuna de Contas do Estado
Minas Gerais - Secretaria 2ª Câmara
Fls. 000547
Rubrica



documentos que comprovem a procedência do pedido, sendo que o mesmo será encaminhado à assessoria jurídica do município para o devido parecer.

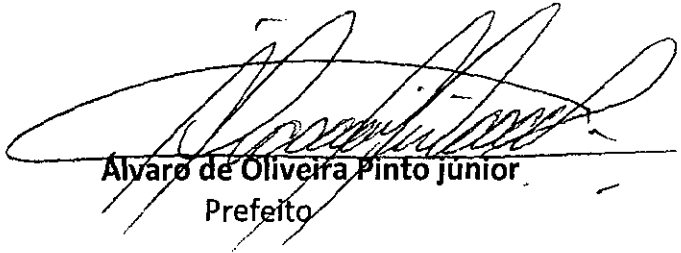
10 – DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA LICITAÇÃO

10.1. O critério de julgamento da licitação será menor preço por item.

10.2. A Base média de mercado será apurada previamente mediante pesquisa, com parâmetro da aceitabilidade dos preços, sendo facultativo, o licitante comprovar a viabilidade diante apresentação da planilha de custos, assegurando o fornecimento.

Pocrane, 20 de Janeiro de 2017.


Mislayne Faria Silva Oliveira
Pregoeira


Alvaro de Oliveira Pinto Junior
Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE POCRANE

Rua Nilo Moraes Pinheiro, 322 – POCRANE – MG

CNPJ 18.334.318/0001-74

Tribunal de Contas do Estado
Ministério Geral - Secretaria 2ª Câmara
Fis. 000548



ANEXO II - PREGÃO PRESENCIAL Nº 0004 /2017

MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

REGISTRO DE PREÇOS Nº. 0001/2017

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 0004 /2017

PROCESSO Nº. 0011 /2017

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO DE POCRANE, com sede na Rua Nilo Moraes Pinheiro, 322, Centro, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.334.318/0001-74, neste ato representado por seu Prefeito Alvaro de Oliveira Pinto Júnior, a seguir denominado MUNICÍPIO, considerando o julgamento da licitação em epígrafe, resolve registrar os preços das empresas abaixo identificadas conforme mapa de apuração final dos lances verbais em anexo, a seguir denominadas simplesmente FORNECEDORES, observadas as disposições do edital e as cláusulas deste instrumento.

FORNECEDORES:

Fornecedor	CNPJ	Representante	CPF/RG

DO OBJETO: Registro de Preços para eventual contratação dos Serviços Transporte Logísticos de Transporte Escolar para o Município de Pocrane – MG,

CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1 - A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para eventual contratação dos Serviços Transporte Logísticos de Transporte Escolar para o Município de Pocrane – MG, conforme especificados no Anexo I desta Ata, e conforme processo licitatório nº. 0011/2017, modalidade pregão presencial nº. 0004/2017.

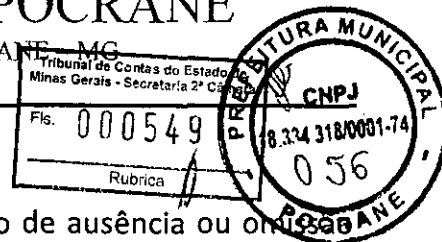
1.2 - Este instrumento não obriga o Município a adquirir os serviços objeto deste certame nem firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo realizar licitação

Assinatura



PREFEITURA MUNICIPAL DE POCRANE

Rua Nilo Moraes Pinheiro, 322 – POCRANE – MG
CNPJ 18.334.318/0001-74



7.2.10 - Indenizar terceiros e/ou o Município, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo o fornecedor adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

7.2.11 - Manter, durante a vigência desta Ata, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital relativo à licitação da qual decorreu o presente ajuste, nos termos do art. 55, inciso XIII, da Lei federal nº. 8.666/93 que será observado, quando dos pagamentos pelo Município.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA NONA

8.1 - O Município pagará aos fornecedores o valor unitário registrado por item multiplicado pela quantidade solicitada, que constará da Autorização de Fornecimentos e da Nota de Empenho.

8.2 - No preço unitário estão incluídos todos os impostos, taxas e encargos sociais, além das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, e das despesas com transportes, as quais correrão por conta dos fornecedores.

8.3 - Para cada Autorização de Fornecimento, o fornecedor deverá emitir uma única nota fiscal, com CNPJ idêntico ao apresentado para fins de habilitação e consequentemente lançado nesta Ata.

8.3.1 - Emitida a fatura, o Município no prazo de 15 (quinze) dias a contar da entrega dos materiais, mediante apresentação das notas fiscais devidamente atestadas Secretaria Municipal responsável efetuará o pagamento através de depósito na conta corrente da empresa, no Banco a ser informado no ato da assinatura da ata.

8.4 - O fornecedor apresentará a Nota Fiscal no Setor Municipal de Tesouraria, situada na Rua Nilo Moraes Pinheiro, nº. 322, Centro, Poço de Antas – MG, acompanhada da correspondente Autorização de Fornecimento e o respectivo comprovante de que o fornecimento foi realizado.

8.5 - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais ou junto ao cadastro, o Município comunicará ao fornecedor para que regularize a situação.

8.6 - O Município se reserva o direito de descontar do pagamento os eventuais débitos do fornecedor, inclusive os relacionados com multas, danos e prejuízos contra terceiros.

8.7 - Não serão pagos os serviços fornecidos em desacordo com as especificações que integram esta Ata.

DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

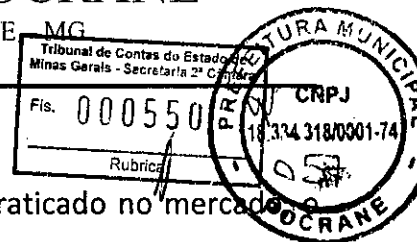
CLÁUSULA DÉCIMA

9.1 - Nos termos do art. 2º da Lei federal nº. 10.192, de 14 de Fevereiro de 2012, os preços registrados nesta Ata não serão reajustados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POCRANE

Rua Nilo Moraes Pinheiro, 322 – POCRANE – MG
CNPJ 18.334.318/0001-74



9.2 - Se o preço inicialmente registrado tornar-se superior ao praticado no mercado, o Município negociará com o fornecedor sua redução.

9.3 - Se o preço de mercado tornar-se superior ao registrado, o fornecedor, antes de ser convocado a assinar a Autorização de Fornecimento, poderá requerer, por escrito, o cancelamento do registro, devendo anexar ao requerimento, comprovantes, como exemplos notas fiscais de aquisição dos serviços, de que não é possível cumprir as exigências da Ata de Registro de Preços.

9.4 - Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do futuro fornecimento, em face dos aumentos de custo que não possam, por vedação legal, ser refletidos através de reajuste ou revisão de preços básicos, as partes, de comum acordo, com base no artigo 65, II "d", da Lei de Licitações, buscarão uma solução para a questão, caso contrário o adjudicatário poderá pedir o cancelamento do registro, nos termos do disposto na subcláusula anterior.

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

11.1 - A presente Ata ou os registros de fornecedor específico poderão ser cancelados de pleno direito nas seguintes situações:

11.1.1 - Pelo Município:

- a) quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
- b) quando o fornecedor não assinar a Autorização de Fornecimento no prazo estabelecido;
- c) quando o fornecedor der causa a rescisão administrativa da Autorização de Fornecimento decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº. 8.666/93;
- d) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da Autorização de Fornecimento decorrente deste Registro;
- e) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- f) por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificados pelo Município.

11.1.2 - Pelo Fornecedor:

- a) mediante solicitação por escrito, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços;
- b) quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI, da Lei federal 8.666/93.

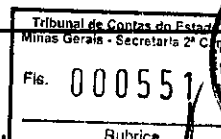
11.2 - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POCRANE

Rua Nilo Moraes Pinheiro, 322 – POCRANE – MG

CNPJ 18.334.318/0001-74



11.3 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação em jornal oficial, por duas vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

11.4 - A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Município, facultando-se a este a aplicação das sanções previstas nesta Ata.

11.5 - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor, relativas ao fornecimento dos itens.

11.6 - Caso o Município não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

11.7 - Ocorrendo rescisão contratual na forma do inciso I, do art. 79, da Lei Federal nº. 8.666/93, o Município adotará as medidas ordenadas pelo art. 80, do mesmo diploma legal.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

12.1 - Ficará impedido de licitar e contratar com o Município e descredenciado do Cadastro da Prefeitura Municipal de Pocrane, pelo prazo de até cinco anos, o licitante que:

- a) deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- b) não mantiver a proposta;
- c) comportar-se de modo inidôneo;
- d) convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não fornecer os serviços solicitados;
- e) retardar o fornecimento dos serviços;
- f) falhar ou fraudar no fornecimento dos serviços;
- g) cometer fraude fiscal;

12.2. Ao licitante que descumprir total ou parcialmente as obrigações previstas na presente Ata de Registro de Preços, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados à Administração Pública, e eventuais responsabilidades civis e criminais:

- a) multa diária de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) sobre o valor atualizado do objeto licitado pelo atraso injustificado de até 30 dias no fornecimento;
- b) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da parcela em atraso, após ultrapassado o prazo da alínea anterior;

12.3 - O valor da multa aplicada deverá ser recolhido na Secretaria Municipal de Fazenda, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da respectiva notificação.

AW

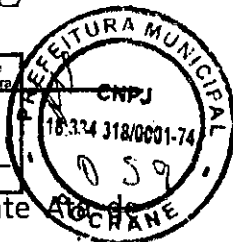


PREFEITURA MUNICIPAL DE POCRANE

Rua Nilo Moraes Pinheiro, 322 – POCRANE – MG

CNPJ 18.334.318/0001-74

Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais - Secretaria 2ª Câmara	
Fis.	000552
Rubrica	



12.4 - Pela inexecução total ou parcial das obrigações previstas na presente Ata de Registro de Preços, a Administração além das multas poderá aplicar as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Pocrane, no prazo não superior a 2 (dois) anos;
- c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, facultada a defesa prévia no prazo de 10 (dez) dias.

12.5 - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" desta Cláusula poderão ser aplicadas conjuntamente com as multas, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

12.6. A entrega do Catálogo do fabricante falso ou em desconformidade com o original é crime tipificado no inciso V do art. 96 da Lei 8.666/93, podendo resultar em pena de 3 (três) a 6 (seis) anos de detenção e multa, além das sanções previstas no edital.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

- a) A presente Ata poderá ser alterada com fundamento nas disposições previstas no art. 65 da Lei 8.666/93 e com alterações posteriores, sendo que todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo.
- b) Vinculam-se a esta Ata os termos do Edital de Pregão Presencial nº. 0004/2017 e seus anexos, bem como as propostas de preços apresentadas por fornecedores.
- c) É vedado caucionar ou utilizar a Ata decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do Município.
- d) A recusa da adjudicatória em assinar a Ata de Registro de Preços, ou a dar quitação em Nota de Empenho e retirar a ordem de fornecimento equivalente, caracteriza descumprimento de obrigações, passíveis das sanções previstas no art. 81 e seguintes da Lei 8.666/93 com as alterações posteriores. Neste caso, a critério do Município, poderá ser celebrado contrato com o ofertante do menor preço, subsequente, se houverem outros detentores na presente ata, ou promover nova licitação.
- e) O edital do Pregão Presencial nº. 0004/2017 integra a presente ata, independentemente de transcrição, para que sejam dirimidas quaisquer dúvidas e ou interpretações.
- f) Esta Ata de Registro de Preços é regida pela Lei Federal nº. 8.666/93 em sua atual redação, e pelo Decreto Municipal nº. 0004/2008, no que for compatível com a legislação Federal, e, subsidiariamente pelos princípios gerais de direito.
- g) Os prazos previstos neste contrato serão contados nos termos do art. 110 da Lei Federal 8.666/93 com as alterações posteriores.

08

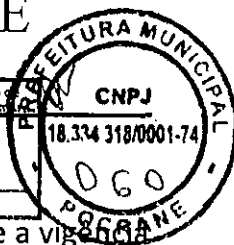


PREFEITURA MUNICIPAL DE POCRANE

Rua Nilo Moraes Pinheiro, 322 – POCRANE – MG

CNPJ 18.334.318/0001-74

Tribunal de Contas do Estado Minas Gerais - Secretaria 2ª Câmara	
Fis.	000553
Rubrica	



h) O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, ainda que a expiração do prazo de entrega previsto no cronograma ocorra após seu vencimento.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

As partes elegem o foro da Comarca de Ipanema – MG, para dirimir dúvidas ou litígios eventualmente emergentes em decorrência desta Ata.

E por estarem assim ajustadas, as partes assinam a presente Ata em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Pocrane, ____ de ____ de 2017.

MUNICÍPIO DE POCRANE - MG.

FORNECEDOR _____

FORNECEDOR _____

FORNECEDOR _____

92

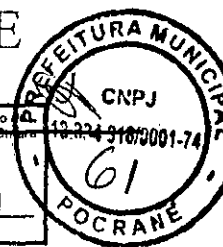


PREFEITURA MUNICIPAL DE POCRANE

Rua Nilo Moraes Pinheiro, 322 – POCRANE – MG

CNPJ 18.334.318/0001-74

Tribunal de Contas do Estado
Min. Carlos - Secretário de Contas
Fls. 000554
Rubrica



ANEXO III MODELO DE PROPOSTA PADRONIZADA

À

Prefeitura Municipal de POCRANE - MG.

Comissão Permanente de Licitação

Rua Nilo Moraes Pinheiro, nº. 322, Centro, Pocrane/MG.

CEP 39.960-000

Licitação modalidade Pregão Presencial nº. 0004/2017.

Registro de Preços: 0001/2017.

OBJETO: Registro de Preços para eventual contratação dos Serviços Transporte Logísticos de Transporte Escolar para o Município de Pocrane – MG.

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº. _____, sediada à _____, bairro _____, município de _____, por seu representante legal, vem, perante Vs. Sr (a). apresentar sua PROPOSTA COMERCIAL, para a licitação em epígrafe:

Declara, sob as penas da lei, que esta proposta atende a todos os requisitos constantes do Pregão Presencial nº. 0004/2017 e ainda que:

- a) A presente proposta tem prazo de validade de 60 (sessenta) dias;
- b) Estão inclusos no preço todos os encargos tributários, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, assim como fretes e seguros;
- c) Concorde com todas as condições estipuladas no instrumento convocatório.
- d) A Proposta deverá ser apresentada conforme modelo do anexo I do edital.

Local, _____ de _____ de 2017.

(Assinatura do responsável legal da empresa e carimbo com CNPJ)

Nome:

Cargo:

Identidade:

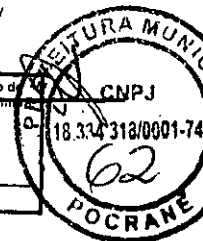
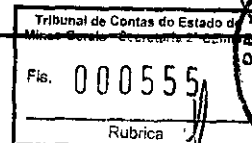
W



PREFEITURA MUNICIPAL DE POCRANE

Rua Nilo Moraes Pinheiro, 322 – POCRANE – MG

CNPJ 18.334.318/0001-74



ANEXO IV - PREGÃO PRESENCIAL Nº. 0004/2017 MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

DECLARAÇÃO

_____, (Razão Social do licitante) _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada na _____ (endereço completo), declara, sob as penas da Lei, para os fins requeridos no inciso VII, do artigo 4º da Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação constante do item 6 do presente edital.

Local, ____ de _____ de 2017.

(Nome e assinatura do Declarante)

Carimbo de CNPJ do licitante

Obs.: Esta declaração deverá ser entregue no ato do Credenciamento

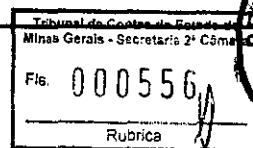
(Handwritten mark)



PREFEITURA MUNICIPAL DE POCRANE

Rua Nilo Moraes Pinheiro, 322 – POCRANE – MG

CNPJ 18.334.318/0001-74



ANEXO V – PREGÃO PRESENCIAL Nº. 0004/2017.

MODELO DE DECLARAÇÃO

DECLARAÇÃO

(Razão Social do LICITANTE), inscrita no CNPJ sob o nº. _____, sediada na _____ (endereço completo), declara, sob as penas da Lei, para os fins requeridos no inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal, consoante o que se estabeleceu no artigo 1º, da Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não tem em seu quadro de empregados, menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como em qualquer trabalho, menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

Local, ____ de ____ de 2017.

(Nome e assinatura do Declarante)

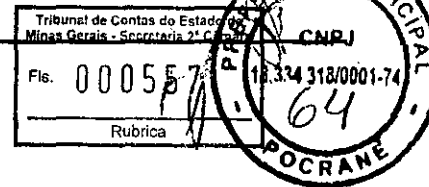
Carimbo de CNPJ da empresa

WP



PREFEITURA MUNICIPAL DE POCRANE

Rua Nilo Moraes Pinheiro, 322 – POCRANE – MG
CNPJ 18.334.318/0001-74



ANEXO VI – PREGÃO PRESENCIAL Nº 0004/2017 MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

A empresa _____ (*nome do licitante*), inscrita no CNPJ sob o n.º _____, declara, sob as penas da lei, que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Por ser verdade, firma o presente.

(*Local*), (*data*)

Assinatura do responsável legal

Carimbo da empresa



PREFEITURA MUNICIPAL DE POCRANE

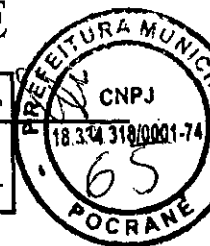
Rua Nilo Moraes Pinheiro, 322 – POCRANE – MG

CNPJ 18.334.318/0001-74

Tribunal de Contas do Estado de
Minas Gerais - Secretaria 2ª Câmara

Fis. 000558

Rubrica



PREGÃO PRESENCIAL Nº 0004/2017

ANEXO VII

MODELO DE PROCURAÇÃO

A empresa _____, CNPJ nº. _____, com sede à _____, neste ato representada pelo (s) diretor (es) ou sócio (s), (*nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço*) pelo presente instrumento de mandato, nomeia e constitui, seu (s) Procurador (es) o Senhor (es) (*nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço*), a quem confere (m) amplos poderes para junto a Prefeitura Municipal de Pocrane/MG praticar os atos necessários para representar a outorgante na Licitação na modalidade Pregão Presencial nº. 0004/2017, usando dos recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para desistir de recursos, interpô-los, apresentar lances verbais, negociar preços e demais condições, confessar, transigir, desistir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, podendo ainda, substabelecer esta para outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom firme e valioso.

_____ de _____ de _____

Assinatura do responsável pela empresa sob carimbo

OBS: Este documento deverá estar fora do envelope, e será entregue em mãos no ato da sessão de abertura do certame ao Pregoeira.

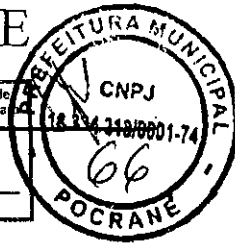


PREFEITURA MUNICIPAL DE POCRANE

Rua Nilo Moraes Pinheiro, 322 – POCRANE – MG

CNPJ 18.334.318/0001-74

Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais - Secretaria 2ª Câmara	
Fls.	000559
Rubrica	



ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Ref.: Pregão Presencial nº. 0004/2017.

_____, inscrita no CNPJ nº. _____
por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (a) _____,
portador (a) da Carteira de
identidade nº. _____, e do CPF nº. _____

DECLARA, sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte nas condições do Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, instituído pela Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, em especial quanto ao seu art. 3º, e que estão aptas a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos art. 42 a 49 da referida Lei Complementar, e que não se enquadra nas situações relacionadas no §4º do art. 3º da citada Lei Complementar.

(local e data)

Assinatura do Representante Legal

(EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

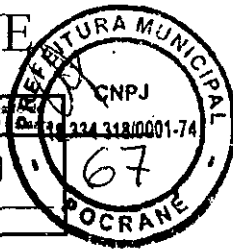
[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE POCRANE

Rua Nilo Moraes Pinheiro, 322 – POCRANE – MG
CNPJ 18.334.318/0001-74

Tribunal de Contas do Estado Minas Gerais - Secretaria 2ª	
Fis. 000560	Rubrica



RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº. 0004/2017.

OBJETO: Registro de Preços para eventual contratação dos Serviços Transporte Logísticos de Transporte Escolar para o Município de Pocrane – MG.

Proposta de preços por lote valor global

Razão Social:	
CNPJ N.º	
Endereço:	
E-mail:	
Cidade:	Estado:
Telefone/Fax	
Pessoa para contato:	

Recebemos, através _____ nesta data, cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada.

Local: _____ de 2017.

Assinatura

Senhor Licitante,

Visando a comunicação futura entre a Prefeitura de Pocrane e essa empresa, solicito de Vossa Senhoria preencher o recibo de entrega do edital e remeter ao Setor de Licitações e Contratos por meio do Fax (33) 3316.1367. A não remessa do recibo exime o Setor de



PREFEITURA MUNICIPAL DE POCRANE

Rua Nilo Moraes Pinheiro, 322 – POCRANE – MG
CNPJ 18.334.318/0001-74

Fls. 00056
Rubrica



Licitações e Contratos da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais.

Pocrane MG. ____/____/____


Mislaine de Faria Silva Oliveira
PREGOEIRA



PREFEITURA MUNICIPAL DE POCRANE

Rua Nilo Moraes Pinheiro, 322 – POCRANE – MG

CNPJ 18.334.318/0001-74



PARECER JURÍDICO

Nos termos da Lei Federal n. 8.666/1993, que dispõe sobre normas gerais de Licitações e Contratos Administrativos, em análise ao edital de licitações, observa-se que o mesmo foi devidamente elaborado e atende ao disposto no Art. 40 da Lei 8666/93, bem como obedece ao regramento disposto na Lei Federal 10.520/02, no decreto Municipal N°004/2008 que regulamenta a modalidade Pregão e Decreto N°008/2017 que regulamenta o SRP- Sistema de Registro de Preços no Município de Pocrane/MG.

Há que se registrar que a utilização do Sistema de Registro de Preços para contratação dos serviços de transportes foi justificado pelo órgão técnico no pedido de abertura do procedimento e que a adjudicação se dará por lote, sendo que no termo de referência constam 06(seis) lotes compostos por itinerários diferentes em cada rota.

Diante do exposto aprovo a minuta do edital e minuta da ata de registro de preços oportunidade em que **opino favoravelmente pela continuidade** do presente Processo de Licitação, autuado sob o nº. 0011/2017, na modalidade Pregão Presencial nº. 004/2017 tipo menor preço por Lote Global, haja vista que os procedimentos administrativos realizados pela Senhora Pregoeira encontram-se regulares.

Pocrane (MG), 20 de Janeiro de 2017.

S.m.j. é o parecer.



Danillo Mendes Albefaro
OAB / MG nº. 114.620



PREFEITURA MUNICIPAL DE POCRANE

Rua Nilo Moraes Pinheiro, 322 – POCRANE – MG
CNPJ 18.334.318/0001-74

Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais - Secretaria de Controle
Fis. 000563
Rubrica



EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL

REGISTRO DE PREÇOS

PUBLICAÇÃO	DATA:	20	1	01	1	2017
	LOCAL:	Praça de Foz de				
	Prefeitura Municipal de					
	Pocrane - MG					

PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 0004 /2017
PROCESSO Nº. 011/2017.

SOLICITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE.

REF: Registro de Preços para eventual contratação dos Serviços Transporte Logísticos de Transporte Escolar para o Município de Pocrane – MG.

TIPO: MENOR PREÇO POR LOTE VALOR GLOBAL.

1 - PREÂMBULO:

1.1 A PREFEITURA MUNICIPAL DE POCRANE - ESTADO DE MNAS GERAIS, sito na Rua do Nilo Moraes Pinheiro, 322 - Centro, através do Prefeito Municipal, torna público que a Pregoeira e equipe de apoio instituído pelo Decreto nº. 0004/2008 estará reunida para receber os documentos e proposta para licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL** do tipo **"Menor Preço - Lote Valor Global"**, o qual será processado e julgado de conformidade com os preceitos da Lei Federal nº. 10.520/2002, de 17.07.2002 subsidiariamente à Lei nº. 8.666/1993, de 21.06.1993 e suas posteriores alterações, Lei Complementar 123/2006 e Decreto Municipal nº. 0004/2008 de 02 de Janeiro de 2008:

1.2. Recebimento e abertura dos envelopes, propostas e documentação de habilitação, ocorrerão em sessão pública e deverão ser entregues no máximo até as **8:30 do dia 23 de fevereiro de 2017.**

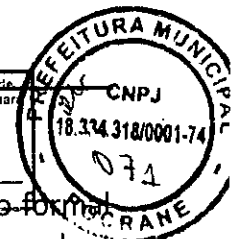


PREFEITURA MUNICIPAL DE POCRANE

Rua Nilo Moraes Pinheiro, 322 – POCRANE – MG

CNPJ 18.334.318/0001-74

Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais - Secretaria 2ª Câmara
Fis. 000564



1.3 O edital completo poderá ser obtido pelos interessados mediante solicitação formal pelo endereço eletrônico da Prefeitura de Pocrane – MG, licitacao@pocrane.mg.gov.br

1.4 Outras informações poderão ser obtidas pelo telefone (33) 3316 – 1367 ou no setor de Licitações e Contrato, desta Prefeitura Municipal, de segunda a sexta feira, no horário das 08:h00 às 16:h00. O Setor de Licitações não se responsabilizará pela falta de informações relativas ao procedimento àqueles interessados que não confirmarem, pelos meios expostos, a retirada do Edital. Entende-se por lote global cada item contido na tabela do Termo de Referência.

2 – OBJETO DA LICITAÇÃO;

2.1 – O objeto desta licitação é o REGISTRO DE PREÇOS, que vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, para eventual contratação dos serviços de transporte logístico, Transporte Escolar, cujo quantitativo e descrição estão detalhados no Termo de Referência, constante do Anexo I.

2.2 – O Município não estará obrigado a contratar os serviços constantes deste Registro de Preços, podendo até realizar licitação específica para contratação de um ou de mais itens, hipótese em que, em igualdade de condições, o beneficiário do registro terá preferência, nos termos do art. 15, §4º da Lei 8.666/93.

2.3 – A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada, não apenas pelos órgãos da Prefeitura Municipal de Pocrane/MG, mas também por qualquer outro órgão da Administração Pública que manifestar interesse junto ao Órgão Gerenciador.

2.3.1 – Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador da Ata, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

2.3.2 – Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

2.4 – Os proponentes deverão apresentar proposta com preço unitário em Reais. No valor deverão estar incluídos a carga tributária, o frete e todas as despesas incidentes, que correrão à conta do licitante.

2.5 – A quantidade apresentada no Termo de Referência é meramente informativa, não se obrigando a Administração a realizar a contratação nas quantidades indicadas.

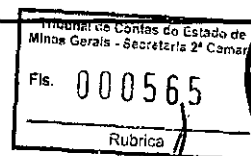
3 - DA PARTICIPAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE POCRANE

Rua Nilo Moraes Pinheiro, 322 – POCRANE – MG

CNPJ 18.334.318/0001-74



3.1 – Poderão participar deste pregão, os interessados que atenderem a todas as exigências deste edital e seus anexos.

3.2 – Não se admitirá nesta licitação a participação de:

- a) empresas que não atenderem às condições deste edital;
- b) empresas que estejam sob falência, concurso de credores, dissolução, liquidação ou tenham sido punidas com suspensão temporária de participação em licitação ou declaradas inidôneas para licitar ou contratar com o poder público no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios e nas respectivas entidades da administração indireta;
- c) empresas reunidas em consórcio e sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;
- d) pessoas jurídicas das quais participem, como sócio, gerente e/ou diretor servidor do Município de Pocrane - MG;

4 – DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

4.1 – Até 05 (Cinco) dias úteis, antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório deste pregão, devendo protocolizar o pedido no setor de compras e licitações, situado no prédio sede da Prefeitura Municipal de Pocrane - cabendo ao pregoeira decidir sobre a petição no prazo de 03 (três) dias.

4.1.1 – Caso seja acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

4.2 – Decairá do direito de impugnar os termos deste edital, por falhas ou irregularidades, o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder à data de realização da sessão pública do pregão, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

4.3 – A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório.

5 – DO CREDENCIAMENTO

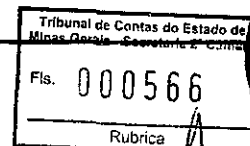
5.1 – O interessado ou seu procurador deverá apresentar-se, perante a pregoeira, para proceder ao respectivo credenciamento, munido dos documentos que o credenciem a participar deste procedimento licitatório, **INCLUSIVE COM PODERES PARA FORMULAÇÃO DE OFERTAS E LANCES VERBAIS E INTERPOR OU RENUCIAR RECURSOS.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE POCRANE

Rua Nilo Moraes Pinheiro, 322 – POCRANE – MG

CNPJ 18.334.318/0001-74



5.2 – Cada licitante credenciará apenas um representante que será o único admitido a intervir nas fases do procedimento licitatório e a responder pela empresa representada, por todos os atos e efeitos previstos neste edital.

5.2.1 – No ato de entrega dos envelopes de Proposta e Habilitação, o representante de cada empresa licitante, deverá entregar a Pregoeira ou Equipe de Apoio, em separado de

5.2.2 qualquer dos envelopes, a Declaração de Comprometimento de Habilitação (conforme modelo em anexo), o Credenciamento e a declaração de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte (para as licitantes que assim se enquadrarem) conforme descrito no item 9.

5.3 – A ausência do credenciado importará na sua imediata exclusão da fase de lances verbais, mantendo-se sua proposta escrita.

5.3.1 – Para o credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos:

a) Tratando-se de representante legal, o estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura; **(cópias autenticadas ou apresentar os originais para conferência).**

b) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ

c) tratando-se de procurador, **A PROCURAÇÃO por instrumento público ou particular, NA QUAL CONSTEM PODERES ESPECÍFICOS PARA FORMULAR LANCES**, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado do correspondente documento, dentre os indicados na alínea "a", que comprove os poderes do mandante para a outorga; **(cópias autenticadas ou apresentar os originais para conferência).**

d) o representante legal, credenciado e/ou procurador, deverão identificar-se exibindo o documento oficial de identificação que contenha foto;

e) Declaração de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte (para as licitantes que assim se enquadrarem), em conformidade com o item 8.1.5.

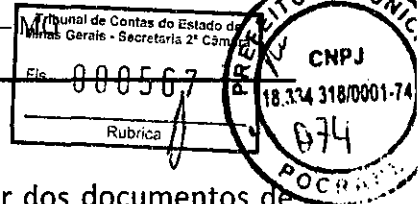
5.4 – Sendo **A PROCURAÇÃO PARTICULAR**, deverá estar acompanhada do documento comprobatório dos poderes do outorgante (ato constitutivo/deliberativo da pessoa jurídica - contrato social onde se possa identificar o ADMINISTRADOR), que deverá ser apresentado no momento do credenciamento.

5.5 – Estes documentos (originais ou cópias) deverão ser apresentados no início da sessão do pregão. No caso de cópias, as mesmas devem estar autenticadas por tabelião ou o serem pelo pregoeiro ou membro da sua equipe de apoio.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POCRANE

Rua Nilo Moraes Pinheiro, 322 – POCRANE –
CNPJ 18.334.318/0001-74



5.6 – A não apresentação ou a incorreção insanável de quaisquer dos documentos de credenciamento, impedirá a participação do licitante na fase de lances verbais.

5.7 – O representante poderá ser substituído, a qualquer momento, por outro devidamente credenciado.

5.8 – Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma empresa licitante.

6 – DA APRESENTAÇÃO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE REQUISITOS E DOS DOCUMENTOS DE PROPOSTA DE PREÇO E HABILITAÇÃO

6.1 – No dia, hora e local designados neste edital, na presença dos interessados ou seus representantes, devidamente credenciados, em sessão pública, a pregoeira, que dirigirá os trabalhos, receberá os documentos abaixo relacionados, sendo registrados em ata os nomes dos licitantes:

6.1.1 – Declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação (Anexo IV), separada de qualquer dos envelopes exigidos no subitem abaixo, dando ciência de que atende às condições do presente certame, conforme modelo em anexo e;

6.1.2 – Envelope contendo a Proposta de Preço (envelope A), devidamente lacrado.

6.1.3 – Envelope contendo a documentação exigida para a Habilitação (envelope B), devidamente lacrado.

6.1.4 – A declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação, prevista no item deverá ser entregue no início da seção, logo após o credenciamento, separadamente dos envelopes A e B.

6.1.5 – os documentos que comprovem a situação de micro empresa deverão ser entregues no início da seção, logo após o credenciamento, separadamente dos envelopes A e B, conforme exigência do item 9.11.

6.2 – Aberta a sessão não mais serão admitidos novos licitantes.

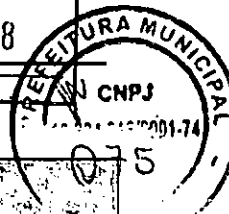
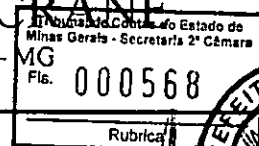
6.2.1 – Os documentos relativos à proposta de preço e a habilitação deverão ser entregues separadamente, em envelopes fechados, rubricados no fecho e identificados com o nome do licitante, o número e objeto da licitação e, respectivamente, os títulos dos conteúdos ("Proposta de Preço" e "Documentos de Habilitação"), na forma das alíneas "a" e "b" a seguir:

a) Envelope contendo os documentos relativos à proposta de preço:



PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO DE ANTAS

Rua Nilo Moraes Pinheiro, 322 – POÇO DE ANTAS –
CNPJ 18.334.318/0001-74



MUNICÍPIO DE POÇO DE ANTAS - MG
PREGÃO PRESENCIAL Nº 0004/2017
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0011/2017
LICITANTE
ENVELOPE "A" (PROPOSTA DE PREÇO)

b) Envelope contendo os documentos de habilitação:

MUNICÍPIO DE POÇO DE ANTAS - MG
PREGÃO PRESENCIAL Nº 0004/2017
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0011/2017
LICITANTE
ENVELOPE "B" (DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO)

6.3 – Os documentos necessários à participação na presente licitação poderão ser apresentados em original, ou por qualquer processo de cópia, autenticada por cartório competente, ou publicação em órgão da imprensa oficial, no caso de cópias, desde que acompanhadas dos originais para conferência, na sessão, pelo pregoeiro ou sua equipe de apoio.

6.4 – Não serão aceitos documentos apresentados por meio de fitas, discos magnéticos, filmes ou cópias em fac-símile, mesmo autenticadas, admitindo-se fotos, gravuras, desenhos, gráficos ou catálogos apenas como forma de ilustração das propostas de preço.

6.5 – Os documentos necessários à participação na presente licitação, compreendendo os documentos referentes à proposta de preço e à habilitação e seus anexos, deverão ser apresentados no idioma oficial do Brasil, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente.

6.6 – Quaisquer documentos necessários à participação no presente certame, apresentados em língua estrangeira, deverão ser autenticados pelos respectivos consulados e traduzidos para o idioma oficial do Brasil por tradutor juramentado.

6.7 – O número do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ – indicado nos documentos da proposta de preço e da habilitação deverá ser o mesmo do estabelecimento que efetivamente vai fornecer o objeto da presente licitação.

6.8 – A não-entrega da Declaração exigida no subitem 6.1.1 deste edital implicará no não-recebimento, por parte do pregoeiro, dos envelopes contendo a documentação da proposta de preço e de habilitação e, portanto, a não aceitação do licitante no certame.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO DE ANTAS

Rua Nilo Moraes Pinheiro, 322 – POÇO DE ANTAS
CNPJ 18.334.318/0001-74

Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais - Secretaria 2ª Câmara	
Fls.	000569
Rubrica	



6.9 - Após a apresentação da proposta, não mais caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela pregoeira.

7 - DA PROPOSTA DE PREÇO (ENVELOPE N° 1):

7.1 - No envelope de proposta deverá conter em sua parte externa os dizeres conforme subitem 6.2.1.

7.1.1-A proposta deverá ser impressa por meio de editores de texto eletrônicos e apresentada em papel timbrado da Empresa e/ou Pessoa Física, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, suas folhas devem estar rubricadas e a última assinada pelo seu representante legal, nome do proponente, número do CNPJ/CPF, endereço. Deverão constar da proposta:

7.1.2 - Especificação dos serviços, conforme objeto;

7.1.3 - Preço unitário e total, em moeda nacional;

7.1.3.1-Em caso de divergência entre o preço unitário e o total, prevalecerá o primeiro do mesmo modo que prevalecerá o valor expresso por extenso sobre o valor numérico.

7.2 – A simples participação neste certame implica em que:

7.2.1 - Estão aceitas todas as condições estabelecidas neste Pregão;

7.2.2 – Os profissionais vencedores comprometem-se a prestar os serviços objeto desta licitação em total conformidade com as especificações do objeto deste Edital e seus anexos.

7.2.3 - A Proposta Comercial deverá ter validade mínima de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

7.2.3.1 - Caso esse prazo não esteja expressamente indicado na Proposta Comercial, o mesmo será considerado como aceito para efeito de julgamento.

7.2.3.2 - Decorridos 60 (sessenta) dias da data do recebimento das propostas, sem convocação para a contratação, os licitantes ficam liberados dos compromissos assumidos.

7.2.4 – Os serviços serão prestados de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Transporte do Município.

7.2.5 - No caso de omissão na proposta, considerar-se-á que as suas especificações serão as que constam do objeto deste edital.

7.2.6 - Se, por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade das propostas, ou seja, 60 (sessenta) dias poderá ser solicitada prorrogação da validade das mesmas a todos os licitantes classificados, por igual prazo, no mínimo, caso persista o interesse da Administração.

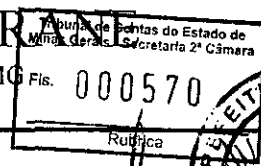
7.2.7 - A prorrogação da validade das propostas, caso solicitada, nos termos do subitem anterior, dependerá do consentimento dos licitantes quanto à respectiva proposta.

7.2.8 - A Proposta Comercial, ajustada ao preço final, do licitante classificado detentor do menor preço deverá ser protocolizada, no prazo e forma indicados no SUBITEM 8.11 do Título VIII.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO DE ANTAS

Rua Nilo Moraes Pinheiro, 322 – POCRANE – MG
CNPJ 18.334.318/0001-74



7.4 - Os licitantes vencedores ficam intimados para no prazo de 48 (quarenta e oito) horas enviarem nova proposta de preços com a adequação dos valores totais dos ITENS aos valores unitários dos mesmos, quando for o caso, sob pena de desclassificação do Licitante.

7.5 - Será declarada vencedora a proposta de menor preço de cada ITEM, devendo a decisão ser motivada pela Pregoeira, após exame de sua aceitabilidade. Prosseguindo, o Pregoeira procederá à classificação definitiva das propostas, constando tudo em ata.

8 – DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (ENVELOPE N° 2):

8.1 - A documentação deverá ser apresentada de acordo com o disposto neste edital e conter, obrigatoriamente, todos os requisitos abaixo, sob pena de inabilitação:

8.2 - A documentação relativa à habilitação jurídica constituirá em:

I Certificado da Condição de Micro Empreendedor Individual - ME

II cópia da cédula de identidade do proprietário da empresa licitante, no caso de empresa individual;

III registro comercial, no caso de empresa individual;

IV ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

V inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

VI Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim exigir;

REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

8.3 – Registro no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – CNPJ;

8.4 - Prova de Inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual conforme Lei 8666/93, art. 29, II;

8.5 - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pelo Ministério da Fazenda;

8.6 - Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado;

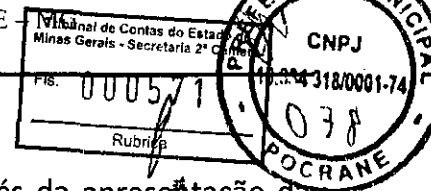
8.7 Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, mediante apresentação de certidão emitida pela Caixa Econômica Federal;

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE POCRANE

Rua Nilo Moraes Pinheiro, 322 – POCRANE
CNPJ 18.334.318/0001-74



8.8 - Prova de regularidade para com a Seguridade Social através da apresentação da respectiva Certidão Negativa de Débitos – CND, fornecida pelo Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS;

8.9 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei 5452, de 1º de maio de 1943. Exigência da LEI Nº 12.440, DE 7 DE JULHO DE 2011.

Atenção: Para fins de comprovação de regularidade para com a Fazenda Federal e prova de regularidade relativa à Seguridade Social, a licitante poderá apresentar a certidão de débitos UNIFICADA, a ser extraída através do site: <http://www.receita.fazenda.gov.br/Aplicacoes/ATSP0/Certidao/CndConjuntaInter/InformaNICertidao.asp?Tipo=1> ou apresentar as certidões em separado durante o prazo de validade, conforme exigências contidas nos subitens 8.5 e 8.8.

8.10 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA

8.10.1 - Certidão negativa de falência e concordata, expedida pelo cartório distribuidor da sede da licitante, com data não anterior a 90 (Noventa) dias da realização da licitação; OBS: Será aceita a Certidão Civil expedida no site do TJMG.

8.11 - DECLARAÇÃO DE CARATER GERAL

8.11.1. Declaração assinada por quem de direito, que não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, ou menor de 16 (dezesesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, conforme modelo do Anexo V deste edital.

8.11.2. Declaração de que até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

9 – DO TRATAMENTO DIFERENCIADO E FAVORECIDO ÀS MICRO EMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE SEGUNDO A LEI COMPLEMENTAR 123/2006.

9.1 – Em caso de participação de licitante que detenha a condição de micro empresa ou de empresa de pequeno porte nos termos da Lei 123/2006, serão observados o seguinte:

9.2 – Será assegurada preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, entendendo-se por empate aquela situação em que as propostas apresentadas pela microempresa e empresa de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores a proposta melhor classificada apresentada por empresa que não estiver amparada por esta lei complementar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POCRANE

Rua Nilo Moraes Pinheiro, 322 – POCRANE, MG
CNPJ 18.334.318/0001-74

Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais - Secretaria 2ª Câmara	
Fls.	000572
Rubrica	



9.3 – A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada terá a oportunidade de apresentar novo lance de preço no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após a notificação por parte do Pregoeiro, sob pena de preclusão.

9.4 – Não ocorrendo à contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma da alínea anterior, serão convocadas as MEIS, MEs ou EPPs remanescentes, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

9.5 – No caso de equivalência de valores apresentados pelas micro empresas e empresas de pequeno porte que se enquadrem no disposto na alínea “b”, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar a melhor oferta.

9.6 – Na hipótese da não contratação nos termos previstos na alínea “b”, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

9.7 – As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

9.8 – Havendo alguma restrição na regularidade fiscal da licitante, consoante prova apresentada, será assegurado o prazo de 5 (Cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a proponente for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

9.9 – A mera apresentação de certidão fiscal vencida (com prazo de validade vencido) não constituirá prova da irregularidade fiscal da licitante, apta à concessão do benefício disposto no subitem anterior, devendo a referida Certidão, neste caso, fazer-se acompanhar de Certidão Positiva de Débito ou qualquer outro Documento Impresso, legal, que ateste a existência de irregularidade fiscal da licitante na data do certame.

9.10 – Concedido o benefício previsto nos subitens anteriores, a apresentação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato, devendo, nesta oportunidade, consignar data de emissão e regularidade no período anterior, correspondente ao do prazo concedido.

9.11 – O LICITANTE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE QUE DESEJAR USUFRUIR DO REGIME DIFERENCIADO E FAVORECIDO, DISCIPLINADO NA LEI COMPLEMENTAR Nº. 123/2006, CONFORME SUBITEM 6.1.5, DEVERÁ APRESENTAR A SEGUINTE DOCUMENTAÇÃO:



PREFEITURA MUNICIPAL DE POCRANE

Rua Nilo Moraes Pinheiro, 322 – POCRANE – MG

CNPJ 18.334.318/0001-74

Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais - Secretaria 2ª Câmara	
Fls.	000573
Rubrica	



A) CERTIDÃO EXPEDIDA PELA JUNTA COMERCIAL QUE COMPROVE A SITUAÇÃO DE QUE A EMPRESA SE ENQUADRA NA CONDIÇÃO MICRO EMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE, EMITIDA NO EXERCÍCIO EM CURSO, NO CASO DOS MEI'S É DISPENSADA APRESENTAÇÃO.

10 – DO PROCEDIMENTO DE REGISTRO DE PREÇOS:

10.1 – O presente certame licitatório, destinado ao registro de preços, não obriga o Município de Pocrane a firmar contratações, podendo ocorrer licitações específicas para contratação de determinados itens, ficando assegurado ao detentor do registro à preferência de fornecimento, em igualdade de condições, em caso de menor preço.

10.2 - Ao licitante vencedor do item, fica assegurada a preferência em igualdade de condições com os demais licitantes ocorrentes em futuros certames, ou mediante utilização de quaisquer outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, durante o prazo de validade do registro de preços.

10.3 - O resultado desta licitação será divulgado no Diário Oficial do Município.

10.4 - O Sistema de Registro de Preços (SRP) é um conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à contratação futura e eventual, da Administração Pública.

10.5 - A Ata de Registro de Preços (ARP) é um documento vinculativo, obrigacional, com as condições de compromisso de futura contratação, inclusive quanto aos preços, especificações técnicas, fornecedores e órgãos participantes, conforme as disposições contidas neste instrumento convocatório e nas respectivas propostas aduzidas.

10.6 - Órgão Gerenciador – órgão ou entidade da Administração Pública responsável pela condução do conjunto de procedimentos do presente certame licitatório, bem como, pelo gerenciamento da futura Ata de Registro de Preços.

10.7 - Órgão Participante é todo órgão ou entidade da Administração Pública que participa da presente licitante especial para Registro de Preços, bem como integre a futura Ata de Registro de Preços.

10.8 - O Órgão Gerenciador do presente SRP será a própria Prefeitura Municipal de Pocrane, através da Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

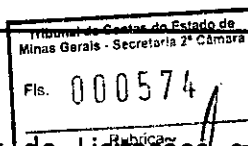
10.9 - O prazo de validade do presente Registro de Preços será de 12 (doze) meses a contar da publicação da ARP.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POCRANE

Rua Nilo Moraes Pinheiro, 322 – POCRANE – MG

CNPJ 18.334.318/0001-74



10.10 - Homologado o resultado da licitação, o Setor de Licitações e Contratos, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de fornecedores a serem registrados, convocará os particulares para assinatura da ARP, no prazo de 05 (cinco) dias corridos, a qual constitui compromisso formal de fornecimento nas condições estabelecidas.

10.11 - A contratação junto ao fornecedor registrado, após a expedição de Ordem de fornecimento emitida pelo Setor de Compras será formalizada, por intermédio de Nota de Empenho, nos termos do Art. 62 da Lei 8.666/93.

10.12 - A ata de registro de preços será formalizada, com observância das disposições do Decreto Municipal nº. 0008/2017.

10.13 - Os interessados em participar deste Pregão poderão examinar e adquirir o respectivo edital no Setor de Licitações, situado na sede da Prefeitura Municipal de Pocrane, na Rua Nilo Moraes Pinheiro, nº. 322, das 08h00min às 16h00min.

11 - DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES:

a) O credenciamento do representante da empresa, juntamente com os documentos pessoais do mesmo e no caso de credenciamento por instrumento particular de procuração, com firma reconhecida de dirigentes, sócios ou proprietários da empresa proponente, deverá ser apresentada cópia autenticada do respectivo estatuto ou contrato social, extrato consolidado ou da última alteração estatutária ou contratual, no qual sejam expressos os poderes para exercer o direito de assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

b) Os envelopes de nº. 01 – Proposta e nº. 02 – Habilitação devidamente identificados e lacrados.

c) A Declaração de Comprometimento de Habilitação;

d) Declaração de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte (para as licitantes que assim se enquadrarem), em conformidade com o **subitem 6.1.5**.

11.2 Tão logo tenham sido recebidos os documentos e envelopes acima descritos, a Pregoeira comunicará aos presentes que a partir daquele momento não mais serão admitidas novas licitantes ao certame.

11.3 Encerrada fase de recepção dos documentos exigidos na licitação, a Pregoeira concluirá, se ainda não o tiver feito, o exame dos documentos de credenciamento dos representantes das licitantes, tal como previsto na **alínea "a", do subitem 9.1**, exame este iniciado antes da abertura da sessão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POCRANE

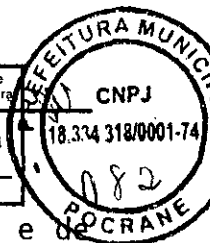
Rua Nilo Moraes Pinheiro, 322 – POCRANE – MG

CNPJ 18.334.318/0001-74

Tribunal de Contas do Estado de
Minas Gerais - Secretaria 2ª Câmara

Fis. 000575

Rubrica



11.4 Concluídas a fase de recepção dos documentos exigidos na licitação e de credenciamento dos representantes das licitantes, a Pregoeira promoverá a abertura dos envelopes contendo as propostas de preços, conferindo-as e rubricando todas as suas folhas.

11.5 Após a entrega dos envelopes não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Pregoeira.

12 – DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO

12.1 - No horário e local indicado no preâmbulo, será aberta a sessão de processamento do Pregão, iniciando-se com o credenciamento dos interessados em participar do certame.

12.2 - Após os respectivos credenciamentos, as licitantes entregarão a Pregoeira a declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação, de acordo com o estabelecido no Anexo IV, e em envelopes separados, a proposta de preços e os documentos de habilitação.

12.3 - Durante os trabalhos, somente será permitida a manifestação, oral ou escrita, de pessoa devidamente credenciada pela empresa licitante.

12.4 - Para efeito de classificação das propostas a Pregoeira considerará vencedora a propostas que ofertar o menor preço por item, sendo desclassificadas as propostas:

12.4.1 - Cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados no Edital;

12.5 - A Pregoeira classificará a licitante da proposta de menor preço para cada item e aquelas licitantes que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento), relativamente à de menor preço, para que seus autores participem dos lances verbais, conforme disposto no inciso VIII e IX do artigo 4º da Lei 10.520/2002, passarão à fase de lances verbais.

12.6 - O julgamento da presente licitação será processado, segundo o critério menor preço, por item, de acordo com o qual será classificada em primeiro lugar, a proposta que atenda integralmente as especificações e exigência deste Edital.

12.7 - A Pregoeira convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma sequencial, a partir do autor da proposta de maior preço e os demais em ordem decrescente de valor.

12.7.2 - Em caso de empate no valor das propostas escritas apresentadas, será realizado sorteio entre os licitantes empatados para definição da ordem dos lances. O licitante sorteado em primeiro lugar poderá escolher a posição na ordenação de lances em

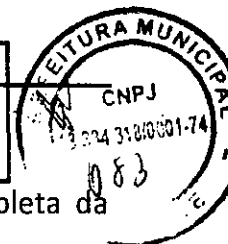


PREFEITURA MUNICIPAL DE POCRANE

Rua Nilo Moraes Pinheiro, 322 – POCRANE – MG

CNPJ 18.334.318/0001-74

Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais - Secretaria 2ª Câmara
Fis. 000576
Rubrica



relação aos demais empatados, e assim sucessivamente até a definição completa da ordem de lances.

12.7.3 - Se deste pregão estiverem participando microempresas e empresas de pequeno porte, será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação destas.

12.7.3.1 - Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

12.7.3.2 - Ocorrendo o empate, a Pregoeira procederá da seguinte forma:

a) a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

b) não ocorrendo à contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma da alínea a, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

12.7.3.3 - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 12.7.3.1 deste Edital, será realizado sorteio entre elas para que se identifique àquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

12.7.3.4 - Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no subitem 12.7.3.2, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

12.7.3.5 - O disposto no subitem 12.7.3.2 somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

12.8 - Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas às propostas. A Pregoeira examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

12.9 - A Pregoeira poderá negociar com o autor da oferta de menor valor com vistas à redução do preço.

12.10 - Sendo aceitável a oferta, será verificado o atendimento das condições habilitatórias pelo licitante que a tiver formulado.

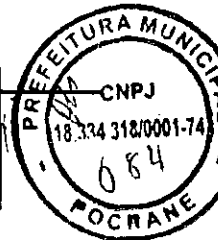
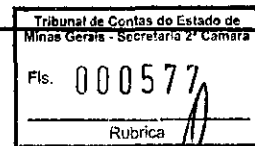
12.11 - Constatado o atendimento pleno às exigências habilitatórias, será declarado pela Pregoeira, o proponente vencedor, sendo-lhe adjudicado o item integrante do objeto deste Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POCRANE

Rua Nilo Moraes Pinheiro, 322 – POCRANE – MG

CNPJ 18.334.318/0001-74



12.12 - Não sendo aceitável o preço, a Pregoeira é facultado abrir negociação com a empresa classificada em primeiro lugar objetivando uma proposta que se configure de interesse da Administração.

12.13 - Se a oferta não for aceitável ou se o proponente não atender às exigências editalícias, a Pregoeira examinará as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda a todas as exigências, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto deste Edital.

12.14 - A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pela Pregoeira implica na sua exclusão da fase dos lances verbais, mantendo, entretanto, o preço da proposta escrita ou do último lance para efeito de ordenação das propostas.

12.15 - Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, deverá obrigatoriamente ser assinada pela Pregoeira e licitantes presentes, ressaltando-se que poderá constar a assinatura da equipe de apoio, sendo-lhes facultado este direito.

12.16 - Outras decisões envolvendo principalmente negociações serão tomadas a partir de reuniões entre a Pregoeira e o Licitante, as quais serão objeto de registro em ata.

12.17 - Verificando-se, no curso da sessão do Pregão, o descumprimento de requisitos estabelecidos neste Edital a proposta será desclassificada.

12.18 - Caso não se realize lances verbais, será verificada a aceitabilidade dos preços da proposta escrita de menor valor, facultado a Pregoeira abrir negociação com autor dessa proposta e, uma vez considerados aceitos esses preços e cumpridos requisitos habilitatórios, o Pregoeira adjudicará o objeto deste Edital ao Licitante que formulou a proposta em questão.

12.19 - Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista no objeto deste Edital.

13 – DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL, DO RECURSO E DA HOMOLOGAÇÃO.

13.1 - No final da sessão, a licitante que quiser recorrer deverá manifestar imediata e motivadamente a sua intenção, abrindo-se então o prazo de 05 (cinco) dias para apresentação de memoriais, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

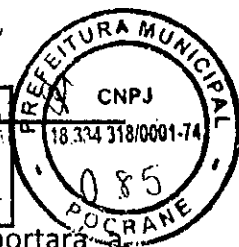


PREFEITURA MUNICIPAL DE POCRANE

Rua Nilo Moraes Pinheiro, 322 – POCRANE – MG

CNPJ 18.334.318/0001-74

Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais - Secretaria 2ª Câmara	
Fis.	000578
Rubrica	



13.2 - A ausência de manifestação imediata e motivada da licitante importará a decadência do direito de recurso e o encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação.

13.3 - Interposto o recurso, a Pregoeira poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade superior.

13.4 - O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.5 - Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento e determinará a convocação dos beneficiários para a assinatura da Ata de Registro de Preços.

13.6 - O licitante que convocado para assinar a ata e deixar de fazê-lo no prazo fixado, dela será excluída, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

13.7 - Colhidas às assinaturas o setor responsável providenciará a imediata publicação da ata e se for o caso, do ato que promover a exclusão de que trata o item anterior.

14 – DO PRAZO DE VALIDADE E DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

14.1 - O prazo de validade do registro de preços será de 12 (doze) meses contados a partir da data da publicação da respectiva Ata.

14.2 - O cancelamento do registro do preço do licitante ocorrerá nas hipóteses e condições estabelecidas no Decreto Municipal nº. 08/2017 e/ou nas condições abaixo:

- a) Recusar-se a prestar o objeto adjudicado, no todo ou em parte, após o prazo preestabelecido neste Edital;
- b) Deixar de fornecer os serviços no prazo fixado na Ordem de Fornecimento;
- c) Falir ou dissolver-se; ou.
- d) Transferir, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes do Registro de Preços.

15 - DO PREÇO E DO REAJUSTE:

15.1 – Os preços deverão ser expressos em reais e de conformidade com o subitem 7.1 deste edital, fixo e irrevogável.

15.2 – Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços caso ocorra o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, conforme disposto no Art. 65, alínea “d” da Lei 8.666/93.

15.3 – No caso de solicitação do equilíbrio econômico-financeiro, a contratada deverá solicitar formalmente a Prefeitura Municipal de Pocrane - MG, devidamente

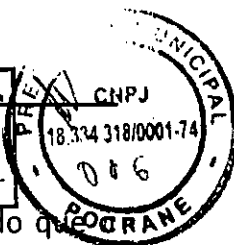


PREFEITURA MUNICIPAL DE POCRANE

Rua Nilo Moraes Pinheiro, 322 – POCRANE – MG

CNPJ 18.334.318/0001-74

Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais - Secretaria 2ª Câmara	
Fis.	000579
Rubrica	



acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, sendo que mesmo será encaminhado à assessoria jurídica do município para o devido parecer.

16 – DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO:

16.1 – As despesas decorrentes com a contratação do objeto desta licitação correrão por conta das dotações orçamentárias do ano 2017 e suas subsequências.

17 – DO FORNECIMENTO:

17.1 – Os serviços serão prestados de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Transporte.

17.1.2 – O não cumprimento pela licitante contratada do prazo estipulado no subitem anterior ficará a mesma sujeita às penalidades previstas no item 18 deste Edital.

18 - DO PAGAMENTO:

18.1 - O pagamento será feito pela Prefeitura Municipal de Pocrane/MG, em até 15 (quinze) dias após a data da prestação de serviços mediante a apresentação da Nota Fiscal ou Fatura diretamente na tesouraria da Prefeitura Municipal, ou mediante a emissão de Ordem Bancária em conta corrente indicada pela contratada.

18.2 - A Contratada deverá encaminhar junto a Nota Fiscal ou Fatura documento em papel timbrado da empresa informando a Agencia Bancária e o número da Conta a ser depositado o pagamento. Não será aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das Notas Fiscais e/ou Faturas.

18.3 – Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

18.4 - A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJ's.

19 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1 – Nos termos do art. 86 da Lei n. 8.666/93, fica estipulado o percentual de 0,5% (meio por cento) sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado no fornecimento do objeto deste pregão, até o limite de 10% (dez por cento) do valor empenhado.

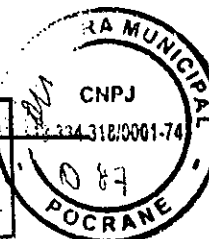


PREFEITURA MUNICIPAL DE POCRANE

Rua Nilo Moraes Pinheiro, 322 – POCRANE – MG

CNPJ 18.334.318/0001-74

Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais - Secretaria 2ª Câmara	
Fis. 000580	Rubrica



19.2. Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666/93:

I - advertência;

II - multa de **10% (dez por cento)** do valor do contrato,

III – suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a **2 (dois)** anos e,

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

19.3. - Quem convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios pelo prazo de até **5 (cinco) anos**, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

19.4. - As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentados em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis** da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

19.5 - As multas de que trata este capítulo, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente e agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

20 - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

20.1 - A CONTRATADA obriga-se a fornecer os serviços, nas mesmas condições e preços registrados na Ata de Registro de Preços, durante todo o prazo de validade do Registro de Preços, no local e quantidade especificada na Ordem de Fornecimento emitida pelo setor responsável do Município. Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93 são obrigações da CONTRATADA:

I entregar com pontualidade os serviços solicitados.

II Comunicar imediatamente e por escrito a Administração Municipal, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;

III Atender com prontidão as reclamações por parte do receptor dos serviços, objeto da presente licitação.

IV Manter todas as condições de habilitação exigidas na presente licitação:

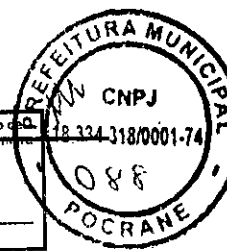
20.2 - Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da CONTRATANTE:



PREFEITURA MUNICIPAL DE POCRANE

Rua Nilo Moraes Pinheiro, 322 – POCRANE – MG
CNPJ 18.334.318/0001-74

Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais - Secretaria 2ª - Contas	
Fls.	000581
Rubrica	



- I Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;
 - II Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato.
 - III Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
 - IV Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.
- 20.3.** O MUNICÍPIO DE POCRANE não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência da responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

21 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

21.1 - Os casos omissos no presente Edital serão resolvidos de acordo com as disposições das Leis Federais nº. 9.503/1997, 10.520/2002 e 8.666/93, com as alterações posteriores, do Decreto Municipal nº. 0004/2008 e dos demais diplomas legais aplicáveis, desde que não colidentes com a legislação supracitada. Subsidiariamente, serão aplicados os princípios gerais do Direito.

21.2 - Decairá do direito de impugnar os termos deste edital o licitante que não o fizer até o segundo dia útil, que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

21.3 - A impugnação feita tempestivamente dará ao licitante o direito de participar da licitação até o trânsito em julgado, na esfera administrativa, da decisão relativa à matéria impugnada.

21.4 - Aos licitantes que apresentarem questionamentos, quer sob a forma de impugnação, aos termos do edital quer em caráter de recurso em sua fase cabível, para obter o retardamento do certame licitatório, aplicar-se-ão as penalidades previstas da legislação vigente.

21.5 - A Equipe de apoio poderá introduzir aditamentos, modificações ou revisões no presente Edital e seus anexos, até 03 (três) dias úteis antes da data marcada para a entrega das propostas. Tais aditamentos, modificações ou revisões, serão encaminhadas através de carta, fac-símile ou telegrama circular a todos os interessados que tenham adquirido o Edital desta licitação, e na hipótese de influírem substancialmente na elaboração das propostas, será dada divulgação pela mesma forma que se deu ao texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido.

21.6 - Na contagem dos prazos recursais deste edital será excluído o dia de início e incluído o dia de vencimento, considerando-se o expediente normal.

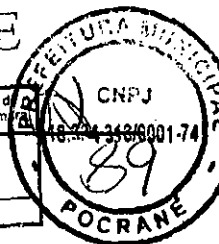


PREFEITURA MUNICIPAL DE POCRANE

Rua Nilo Moraes Pinheiro, 322 – POCRANE – MG

CNPJ 18.334.318/0001-74

Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais - Secretaria 2ª Câmara
Fis. 000582
Rubrica



21.7.—Maiores esclarecimentos ou quaisquer outras informações suplementares com relação a eventuais dúvidas de interpretação do presente edital poderão ser obtidos junto ao Setor de Licitações situado na Rua Nilo Moraes Pinheiro, 322, Centro, Pocrane, Cep: 36960-000, no horário das 08h00min às 16h00min, de segunda a sexta-feira, pelo telefone (33) 3316-1367 ou e-mail: licitacao@pocrane.mg.gov.br

21.8 - A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão público em todas as esferas de governo, Estadual, Federal e Municipal que não tenham participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, nas quantidades máximas estabelecidas no edital, mediante acordo de cooperação.

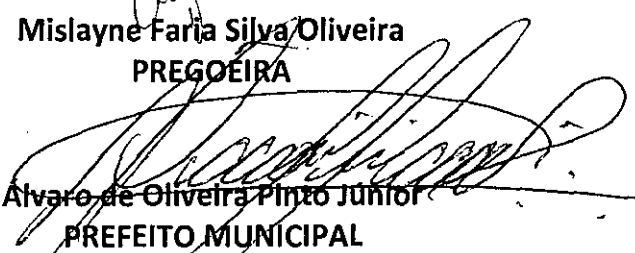
21.9.—Para efeito da presente licitação será considerado o horário oficial de Brasília.

21.10. INTEGRAM O PRESENTE EDITAL:

- a) Anexo I – Termo de Referência;
- b) Anexo II – Minuta da Ata de Registro de Preços (ARP);
- c) Anexo III – Modelo de Proposta;
- e) Anexo IV - Declaração de Atendimento aos Requisitos de habilitação;
- d) Anexo V - Declaração de que não possui em seu quadro de pessoal atuando em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, menores de idade; e de atendimento das condições de habilitação;
- e) Anexo VI - Modelo de Declaração de Inexistência de Fato e Impeditivo da Habilitação.
- f) Anexo VII – Modelo de Procuração
- g) Anexo VIII – Modelo de Declaração de ME ou EPP.

Pocrane, 20 de Janeiro de 2017.


Mislayne Faria Silva Oliveira
PREGOEIRA

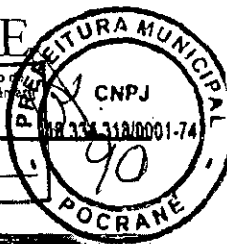

Alvaro de Oliveira Pinto Junior
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE POCRANE

Rua Nilo Moraes Pinheiro, 322 – POCRANE
CNPJ 18.334.318/0001-74

Minas Gerais - Secretaria 2ª Câmara
PIS: 000583
Rubrica



TERMO DE REFERÊNCIA

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 0004/2017.

PROCESSO Nº. 0011/2017.

1 – DO OBJETO: Registro de Preços para eventual contratação dos Serviços Transporte Logísticos de Transporte Escolar para o Município de Pocrane – MG, que vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, Conforme relação abaixo:

ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS;

Item	Quantidade em KM	Descrição	Valor Unit/km	Valor Total
01	6.000 KM	Rota A: Veiculo Automotor com capacidade mínima de 08 passageiros, potencia mínima de 56CV em perfeita condição de funcionamento e que atenda as exigências do Código Nacional de Transito para o setor de transporte escolar, destinado ao transporte de alunos do turno Matutino do ensino fundamental e médio da localidade: Saída Comunidade Cachoeirão perfazendo as comunidades Palestina e Chegada na Escola Municipal Cachoeirão e vice versa , perfazendo um percurso aproximado de 30 KM/dia, já incluso km ociosa, conforme itinerário pré-definido e quadro de horários adequado ao horário escolar. Período 200 dias letivos de acordo com o calendário escolar 2017. Tipo de veículo: Kombi, Van ou similar.	R\$: 8,50	R\$:51.000,00
02	34.000 KM	Rota B: Veiculo Automotor com capacidade mínima de 08 passageiros, potencia mínima de 56CV em perfeita condição de funcionamento e que atenda as exigências do Código Nacional de Transito para o setor de transporte escolar, destinado ao transporte de alunos do turno Matutino e Turno Vespertino do ensino fundamental e médio da localidade: Saída Comunidade Chumbão, perfazendo os Córrego Taquaral / Quati / São Pedro / Benjamim e chegada na Escola Estadual Edir de Oliveira e Silva, no distrito de Taquaral e vice versa , perfazendo um percurso aproximado de 170 KM/dia, já incluso km ociosa, conforme itinerário	R\$:4,50	R\$:143.000,00

27



PREFEITURA MUNICIPAL DE POCRANE

Rua Nilo Moraes Pinheiro, 322 – POCRANE, MG
CNPJ 18.334.318/0001-74

Fls. 000584
Rubrica



		pré-definido e quadro de horários adequado ao horário escolar. Período 200 dias letivos de acordo com o calendário escolar 2017. Tipo de veículo: Kombi, Van ou similar.		
0 3	20.000 KM	Rota C: Veiculo Automotor com capacidade mínima de 08 passageiros, potencia mínima de 56CV em perfeita condição de funcionamento e que atenda as exigências do Código Nacional de Transito para o setor de transporte escolar, destinado ao transporte de alunos do turno Matutino do ensino fundamental e médio da localidade: Saída Córrego Carnaúba perfazendo Corrego Prata / Monte Azul / Matão / Caeté /Chegada na Comunidade de Açarai na Escola Estadual Domingos Carellos , e vice versa, perfazendo um percurso aproximado de 100 KM/dia, já incluso km ociosa, conforme itinerário pré-definido e quadro de horários adequado ao horário escolar. Período 200 dias letivos de acordo com o calendário escolar 2017. Tipo de veículo: Kombi, Van ou similar.	R\$: 4,50	R\$:90.000,00
0 4	32.000 KM	Rota D: Veiculo Automotor com capacidade mínima de 08 passageiros, potencia mínima de 56CV em perfeita condição de funcionamento e que atenda as exigências do Código Nacional de Transito para o setor de transporte escolar, destinado ao transporte de alunos do turno Matutino do ensino fundamental e médio da localidade: Saída Córrego Ferrugem perfazendo o Boa Vista /Sapucaia /Matão /Alto Figueira, Chegada no Pocrane (Sede) na Escola Estadual Anita Garibald e vice versa, perfazendo um percurso aproximado de 160 KM/dia, já incluso km ociosa, conforme itinerário pré-definido e quadro de horários adequado ao horário escolar. Período 200 dias letivos de acordo com o calendário escolar 2017. Tipo de veículo:Kombi, Van ou similar.	R\$: 5,50	R\$:176.000,00
0 5	32.000 KM	Rota E: Veiculo Automotor com capacidade mínima de 08 passageiros, potencia mínima de 56CV em perfeita condição de funcionamento e que atenda as exigências do Código Nacional de Transito para o setor de transporte escolar, destinado ao transporte de alunos do turno	R\$: 4,50	R\$:144.000,00

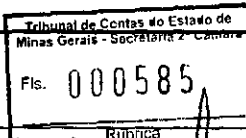
MA



PREFEITURA MUNICIPAL DE POCRANE

Rua Nilo Moraes Pinheiro, 322 – POCRANE – MG

CNPJ 18.334.318/0001-74



		Matutino do ensino fundamental e médio da localidade: Saída Pocrane (Sede), perfazendo do /Boa Vista /Panorama/Sapucaia, chegada na Escola Municipal do córrego do Sapucaia e vice versa, perfazendo um percurso aproximado de 160 KM/dia, já incluso km ociosa, conforme itinerário pré-definido e quadro de horários adequado ao horário escolar. Período 200 dias letivos de acordo com o calendário escolar 2017. Tipo de veículo: Kombi, Van ou similar.		
06	24.000 KM	Rota F: Veículo Automotor com capacidade mínima de 08 passageiros, potência mínima de 56CV em perfeita condição de funcionamento e que atenda as exigências do Código Nacional de Trânsito para o setor de transporte escolar, destinado ao transporte de alunos do turno Matutino do ensino fundamental e médio da localidade: Saída Pocrane (Sede)/perfazendo correio Figueira/Boa Esperança/Rancharia/Córrego Preto, chegada na Escola Municipal Adhemar Laignier no córrego Safira, e vice versa, perfazendo um percurso aproximado de 120 KM/dia, já incluso km ociosa, conforme itinerário pré-definido e quadro de horários adequado ao horário escolar. Período 200 dias letivos de acordo com o calendário escolar 2017. Tipo de veículo: Kombi, Van ou Similar.	R\$: 4,83	R\$:115.920,00
		Total		R\$:719.920,00

2 – DA JUSTIFICATIVA:

Sabe-se que o contexto social é permeado pela desigualdade e pela falta de oportunidades ao exercício de muitos dos direitos fundamentais do cidadão. Esta realidade, por vezes, é tão forte que a simples disponibilização do ensino público e gratuito não é suficiente para assegurar o acesso e a permanência e do Jovem na Escola. A constituição Estadual consagra o princípio da universalidade do acesso e permanência na escola (art.,197,I), garantindo, da mesma forma, o Transporte escolar como direito do educando e uma obrigação do estado:

Art. 198

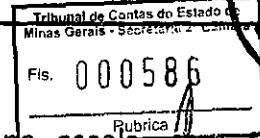
§ XVI – O Estado completará o ensino público com programas permanentes e gratuitos de material didático, Transporte, Alimentação, Assistência à Saúde e de atividades culturais e esportivas.

W



PREFEITURA MUNICIPAL DE POCRANE

Rua Nilo Moraes Pinheiro, 322 – POCRANE – MG
CNPJ 18.334.318/0001-74



Os programas de que trata este artigo serão mantidos na escola, com recursos financeiros específicos que não os destinados a manutenção e ao desenvolvimento do ensino, e serão desenvolvidos com recurso humanos dos respectivos órgãos da administração pública estadual.

E para dar continuidade aos Serviços de Transporte escolar nas rotas definidas pelo município em parceria com a Secretaria Municipal de Educação e Diretoria das Escolas Estaduais, conforme o itinerário pré definido e quadro de horários adequados ao horário escolar. Período de 200 dias letivos de acordo com o calendário escolar para o ano 2017. A contratação tem por objetivo realizar o transporte dos diversos alunos do Município de Pocrane – MG. É necessário que seja feito para uma melhor condução dos alunos de suas residências até a escola. Considerando que o município não tem em sua frota veículos suficientes para este fim.

3 – DO FORNECIMENTO DOS SERVIÇOS PARA A PREFEITURA MUNICIPAL DE POOCRANE/MG

3.1 – O quantitativo previsto no presente Termo de Referência é apenas informativo, não se obrigando a Administração a realizar compras nas quantidades indicadas.

4 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

4.1 - A CONTRATADA obriga-se a fornecer os serviços, nas mesmas condições e preços registrados na Ata de Registro de Preços, durante todo o prazo de validade do Registro de Preços, no local e quantidade especificada na Ordem de Fornecimento emitida pelo setor responsável do Município, asseguradas as garantias fornecidas pelos fabricantes.

4.2 - PARA FORNECIMENTO DOS SERVIÇOS OBJETO DO REGISTRO DE PREÇOS DESTE EDITAL deverá:

4.2.1 - São obrigações do Adjudicatário, além de outras decorrentes da legislação ou da natureza do objeto licitado:

4.2.2 - prestar os serviços licitados em estrita conformidade com as especificações exigidas neste Edital e determinações expedidas pela Secretaria Municipal de Transporte.

4.2.3 - Responsabilizar-se-á por todas as despesas e encargos de qualquer natureza com pessoal de sua contratação necessário à execução do objeto contratual, inclusive encargos relativos à legislação trabalhista e quaisquer outros decorrentes dos serviços constantes do presente contrato;

Out

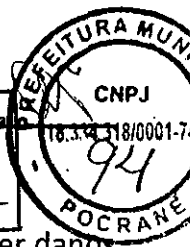


PREFEITURA MUNICIPAL DE POCRANE

Rua Nilo Moraes Pinheiro, 322 – POCRANE – MG

CNPJ 18.334.318/0001-74

Tribunal de Contas do Estado de
Minas Gerais – Secretaria 2ª Câmara
Fls. 000587
Rubrica



4.2.4 - assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados diretamente ou por seus empregados ou prepostos, à Contratante ou a terceiros.

4.2.5 - manter, por todo o período da execução contratual, as condições que garantiram a sua habilitação.

5 – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

O Município obriga-se à:

- a) Designar representante para acompanhar, assinar as requisições e fiscalizar a execução dos serviços;
- b) Fiscalizar os serviços e efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados;

6 – DO PAGAMENTO:

Os pagamentos serão efetuados através de depósito na conta corrente da empresa, no Banco a ser informado no ato da assinatura desta ata, para entrega do objeto a que se destine, no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do fornecimento dos Serviços, mediante apresentação das notas fiscais devidamente atestadas pela Fiscalização da Prefeitura.

Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação que lhe tenha sido imposta, em decorrência de penalidade ou inadimplemento, sem que isso gere direito a qualquer compensação.

Fica ressalvada qualquer alteração por parte do Município, quanto às normas referentes ao pagamento de fornecedores.

7 – DA VIGÊNCIA:

A ata de Registro de Preços terá vigência pelo prazo de 12 (doze) meses a contar de sua publicação.

8 – DAS PENALIDADES:

8.1 - Nos termos do art. 7º da Lei nº. 10.520/02 ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Pocrane - MG, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e demais penalidades legais, a licitante que:

8.1.1 - não assinar o contrato no prazo do edital.

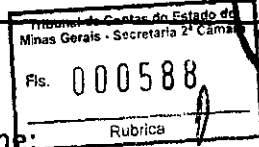
8.1.2 - apresentar documentação falsa;



PREFEITURA MUNICIPAL DE POCRANE

Rua Nilo Moraes Pinheiro, 322 – POCRANE – MG

CNPJ 18.334.318/0001-74



8.1.3 - deixar de entregar os documentos exigidos para o certame;

8.1.4 - retardar, falhar ou fraudar a execução da obrigação assumida;

8.1.5 - não mantiver a proposta;

8.1.6 - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

8.2.1 - Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº. 8.666/93 e no Decreto Nº. 0004/2008, a adjudicatária ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, execução parcial ou inexecução da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

8.2.2 - Pelo atraso injustificado, multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta, e juros de 1% (um por cento) ao mês, pela permanência do atraso ou fração equivalente, incididos sobre o valor da multa;

8.2.3 - Pela inexecução parcial ou total do contrato:

a) advertência;

b) multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor homologado;

c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a o Município de Pocrane, pelo prazo de 05 anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

8.3 - O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, poderá ser descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo Município de Pocrane à adjudicatária ou cobrado judicialmente.

8.4 - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do subitem 9.2.2 poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.

9 – DO PREÇO E DO REAJUSTE

9.1 – Os preços deverão ser expressos em reais e de conformidade com subscrito no edital, fixo e irrevogável.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POCRANE

Rua Nilo Moraes Pinheiro, 322 – POCRANE – MG

CNPJ 18.334.318/0001-74

Tribunal de Contas do Estado de
Minas Gerais - Secretaria 2ª Câmara

Fis. 000589

Rubrica



9.2 – Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços caso ocorra o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, conforme disposto no Art. 65, alínea “d” da Lei 8.666/93.

9.3 – No caso de solicitação do equilíbrio econômico-financeiro, a contratada deverá solicitar formalmente a Prefeitura Municipal de Pocrane, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, sendo que o mesmo será encaminhado à assessoria jurídica do município para o devido parecer.

10 – DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA LICITAÇÃO

10.1. O critério de julgamento da licitação será menor preço por item.

10.2. A Base média de mercado será apurada previamente mediante pesquisa, com parâmetro da aceitabilidade dos preços, sendo facultativo, o licitante comprovar a viabilidade diante apresentação da planilha de custos, assegurando o fornecimento.

Pocrane, 20 de Janeiro de 2017.


Mislayne Faria Silva Oliveira
Pregoeira


Alvaro de Oliveira Pinto Junior
Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE POCRANE

Rua Nilo Moraes Pinheiro, 322 – POCRANE – MG
CNPJ 18.334.318/0001-74

Tribunal de Contas do Estado Minas Gerais - Secretaria 2ª Câmara	
Fls.	000590
Rubrica	



ANEXO II - PREGÃO PRESENCIAL Nº 0004 /2017

MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

REGISTRO DE PREÇOS Nº. 0001/2017

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 0004 /2017

PROCESSO Nº. 0011 /2017

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO DE POCRANE, com sede na Rua Nilo Moraes Pinheiro, 322, Centro, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.334.318/0001-74, neste ato representado por seu Prefeito Alvaro de Oliveira Pinto Júnior, a seguir denominado MUNICÍPIO, considerando o julgamento da licitação em epígrafe, resolve registrar os preços das empresas abaixo identificadas conforme mapa de apuração final dos lances verbais em anexo, a seguir denominadas simplesmente FORNECEDORES, observadas as disposições do edital e as cláusulas deste instrumento.

FORNECEDORES:

Fornecedor	CNPJ	Representante	CPF/RG

DO OBJETO: Registro de Preços para eventual contratação dos Serviços Transporte Logísticos de Transporte Escolar para o Município de Pocrane – MG,

CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1 - A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para eventual contratação dos Serviços Transporte Logísticos de Transporte Escolar para o Município de Pocrane – MG, conforme especificados no Anexo I desta Ata, e conforme processo licitatório nº. 0011/2017, modalidade pregão presencial nº. 0004/2017.

1.2 - Este instrumento não obriga o Município a adquirir os serviços objeto deste certame nem firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo realizar licitação

97



PREFEITURA MUNICIPAL DE POCRANE

Rua Nilo Moraes Pinheiro, 322 – POCRANE – MG

CNPJ 18.334.318/0001-74

Tribunal de Contas do Estado de
Minas Gerais - Secretaria 2ª Câmara

Fls. 000591

Rubrica



específica para contratação de um ou mais lotes, obedecida à legislação pertinente, hipótese em que, em igualdade de condições, o beneficiário do registro terá preferência.

DOS PREÇOS

CLÁUSULA SEGUNDA.

2.1 – Os serviços que tenham sido regularmente fornecidos serão pagos ao FORNECEDOR, pela Secretaria Municipal de Transporte, conforme o quantitativo entregue, mediante ordem de fornecimento e nota fiscal atestada pelo servidor designado para este fim.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA TERCEIRA

A vigência desta Ata inicia-se na data de sua publicação e os preços registrados vigorarão para Autorizações de Fornecimento assinadas pelo fornecedor pelo prazo de 12 (doze) meses.

DO GERENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA QUARTA

4.1 - O gerenciamento deste instrumento caberá à Secretaria Municipal de Administração e finanças que convocará o fornecedor para assinar a Autorização de Fornecimento, avaliará o mercado constantemente, promoverá as negociações necessárias ao ajustamento do preço e publicará trimestralmente os preços registrados.

4.2 - A Secretaria de Transporte será responsável pela fiscalização dos serviços.

DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

CLÁUSULA QUINTA

5.1 - As contratações decorrentes deste registro de preços observarão a ordem de classificação.

5.2 - O Município fará as contratações mediante ordem de fornecimento, devendo o fornecedor no prazo de 5 (cinco) dias úteis de seu recebimento, fornecer os serviços no endereço da empresa ganhadora deste certame.

5.3 - Se o fornecedor recusar-se a assinar a Autorização de Fornecimento, poderão ser convocados os demais fornecedores classificados na licitação, respeitados as condições de fornecimento, os preços e os prazos do primeiro classificado.

DO ATENDIMENTO

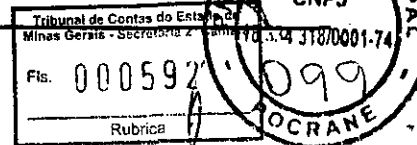
04



PREFEITURA MUNICIPAL DE POCRANE

Rua Nilo Moraes Pinheiro, 322 – POCRANE – MG

CNPJ 18.334.318/0001-74



CLÁUSULA SEXTA

6.1 - Os serviços deverão ser prestados conforme descrição do Anexo I.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA OITAVA

7.1 - Constituem obrigações do Município:

7.1.2 - Notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos serviços;

7.1.3 - Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas nesta ata;

7.1.4 - Promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

7.2 - Constituem obrigações do Fornecedor:

7.1.1 - prestar os serviços licitados em estrita conformidade com as especificações exigidas neste Edital e determinações expedidas pela Secretaria Municipal de Transporte.

7.1.2 - Responsabilizar-se-á por todas as despesas e encargos de qualquer natureza com pessoal de sua contratação necessário à execução do objeto contratual, inclusive encargos relativos à legislação trabalhista e quaisquer outros decorrentes dos serviços constantes do presente contrato;

7.1.3 - assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados diretamente ou por seus empregados ou prepostos, à Contratante ou a terceiros.

7.2.4 - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência ao Município, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do fornecimento;

7.2.5 - Dispor-se a toda e qualquer fiscalização do Município, no tocante ao fornecimento dos materiais, assim como ao cumprimento das obrigações previstas nesta Ata;

7.2.6 - Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

7.2.7 - Aceitar nas mesmas condições deste instrumento, os acréscimos que se fizerem nas compras, de até 25% (vinte e cinco por cento) da quantidade do material estimado no Anexo II, de acordo com o art. 65, §1º da Lei Federal nº. 8.666/93, não sendo necessária a comunicação prévia do Município;

7.2.8 - Comunicar imediatamente ao Município qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgáveis necessárias para recebimento de correspondência.

7.2.9 - Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pelo Município;



PREFEITURA MUNICIPAL DE POCRANE

Rua Nilo Moraes Pinheiro, 322 – POCRANE – MG
CNPJ 18.334.318/0001-74



Tribunal de Contas do Estado de
Minas Gerais - Secretaria 2ª Câmara

Fis. 000593

7.2.10 - Indenizar terceiros e/ou o Município, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo o fornecedor adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

7.2.11 - Manter, durante a vigência desta Ata, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital relativo à licitação da qual decorreu o presente ajuste, nos termos do art. 55, inciso XIII, da Lei federal nº. 8.666/93 que será observado, quando dos pagamentos pelo Município.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA NONA

8.1 - O Município pagará aos fornecedores o valor unitário registrado por item multiplicado pela quantidade solicitada, que constará da Autorização de Fornecimentos e da Nota de Empenho.

8.2 - No preço unitário estão incluídos todos os impostos, taxas e encargos sociais, além das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, e das despesas com transportes, as quais correrão por conta dos fornecedores.

8.3 - Para cada Autorização de Fornecimento, o fornecedor deverá emitir uma única nota fiscal, com CNPJ idêntico ao apresentado para fins de habilitação e consequentemente lançado nesta Ata.

8.3.1 - Emitida a fatura, o Município no prazo de 15 (quinze) dias a contar da entrega dos materiais, mediante apresentação das notas fiscais devidamente atestadas Secretaria Municipal responsável efetuará o pagamento através de depósito na conta corrente da empresa, no Banco a ser informado no ato da assinatura da ata.

8.4 - O fornecedor apresentará a Nota Fiscal no Setor Municipal de Tesouraria, situada na Rua Nilo Moraes Pinheiro, nº. 322, Centro, Poço de Antas – MG, acompanhada da correspondente Autorização de Fornecimento e o respectivo comprovante de que o fornecimento foi realizado.

8.5 - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais ou junto ao cadastro, o Município comunicará ao fornecedor para que regularize a situação.

8.6 - O Município se reserva o direito de descontar do pagamento os eventuais débitos do fornecedor, inclusive os relacionados com multas, danos e prejuízos contra terceiros.

8.7 - Não serão pagos os serviços fornecidos em desacordo com as especificações que integram esta Ata.

DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

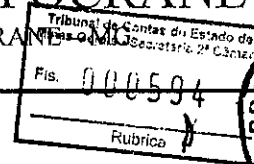
CLÁUSULA DÉCIMA

9.1 - Nos termos do art. 2º da Lei federal nº. 10.192, de 14 de Fevereiro de 2012, os preços registrados nesta Ata não serão reajustados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POCRANE

Rua Nilo Moraes Pinheiro, 322 – POCRANE
CNPJ 18.334.318/0001-74



- 9.2** - Se o preço inicialmente registrado tornar-se superior ao praticado no mercado, o Município negociará com o fornecedor sua redução.
- 9.3** - Se o preço de mercado tornar-se superior ao registrado, o fornecedor, antes de ser convocado a assinar a Autorização de Fornecimento, poderá requerer, por escrito, o cancelamento do registro, devendo anexar ao requerimento, comprovantes, como exemplos notas fiscais de aquisição dos serviços, de que não é possível cumprir as exigências da Ata de Registro de Preços.
- 9.4** - Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do futuro fornecimento, em face dos aumentos de custo que não possam, por vedação legal, ser refletidos através de reajuste ou revisão de preços básicos, as partes, de comum acordo, com base no artigo 65, II "d", da Lei de Licitações, buscarão uma solução para a questão, caso contrário o adjudicatário poderá pedir o cancelamento do registro, nos termos do disposto na subcláusula anterior.

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

11.1 - A presente Ata ou os registros de fornecedor específico poderão ser cancelados de pleno direito nas seguintes situações:

11.1.1 - Pelo Município:

- a) quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
- b) quando o fornecedor não assinar a Autorização de Fornecimento no prazo estabelecido;
- c) quando o fornecedor der causa a rescisão administrativa da Autorização de Fornecimento decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº. 8.666/93;
- d) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da Autorização de Fornecimento decorrente deste Registro;
- e) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- f) por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificados pelo Município.

11.1.2 - Pelo Fornecedor:

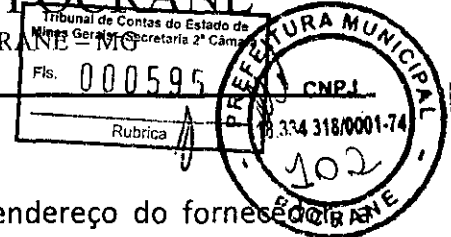
- a) mediante solicitação por escrito, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços;
- b) quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI, da Lei federal 8.666/93.

11.2 - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POCRANE

Rua Nilo Moraes Pinheiro, 322 – POCRANE – MG
CNPJ 18.334.318/0001-74



11.3 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação em jornal oficial, por duas vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

11.4 - A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Município, facultando-se a este a aplicação das sanções previstas nesta Ata.

11.5 - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor, relativas ao fornecimento dos itens.

11.6 - Caso o Município não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

11.7 - Ocorrendo rescisão contratual na forma do inciso I, do art. 79, da Lei Federal nº. 8.666/93, o Município adotará as medidas ordenadas pelo art. 80, do mesmo diploma legal.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

12.1 - Ficará impedido de licitar e contratar com o Município e descredenciado do Cadastro da Prefeitura Municipal de Pocrane, pelo prazo de até cinco anos, o licitante que:

- a) deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- b) não mantiver a proposta;
- c) comportar-se de modo inidôneo;
- d) convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não fornecer os serviços solicitados;
- e) retardar o fornecimento dos serviços;
- f) falhar ou fraudar no fornecimento dos serviços;
- g) cometer fraude fiscal;

12.2. Ao licitante que descumprir total ou parcialmente as obrigações previstas na presente Ata de Registro de Preços, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados à Administração Pública, e eventuais responsabilidades civis e criminais:

- a) multa diária de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) sobre o valor atualizado do objeto licitado pelo atraso injustificado de até 30 dias no fornecimento;
- b) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da parcela em atraso, após ultrapassado o prazo da alínea anterior;

12.3 - O valor da multa aplicada deverá ser recolhido na Secretaria Municipal de Fazenda, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da respectiva notificação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POCRANE

Rua Nilo Moraes Pinheiro, 322 – POCRANE
CNPJ 18.334.318/0001-74



12.4 - Pela inexecução total ou parcial das obrigações previstas na presente Ata de Registro de Preços, a Administração além das multas poderá aplicar as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Pocrane, no prazo não superior a 2 (dois) anos;
- c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, facultada a defesa prévia no prazo de 10 (dez) dias.

12.5 - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" desta Cláusula poderão ser aplicadas conjuntamente com as multas, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

12.6. A entrega do Catálogo do fabricante falso ou em desconformidade com o original é crime tipificado no inciso V do art. 96 da Lei 8.666/93, podendo resultar em pena de 3 (três) a 6 (seis) anos de detenção e multa, além das sanções previstas no edital.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

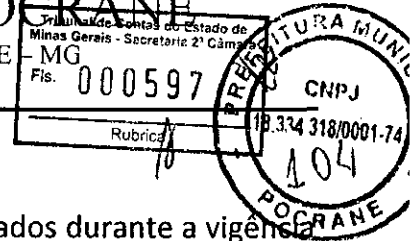
As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

- a) A presente Ata poderá ser alterada com fundamento nas disposições previstas no art. 65 da Lei 8.666/93 e com alterações posteriores, sendo que todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo.
- b) Vinculam-se a esta Ata os termos do Edital de Pregão Presencial nº. 0004/2017 e seus anexos, bem como as propostas de preços apresentadas por fornecedores.
- c) É vedado caucionar ou utilizar a Ata decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do Município.
- d) A recusa da adjudicatória em assinar a Ata de Registro de Preços, ou a dar quitação em Nota de Empenho e retirar a ordem de fornecimento equivalente, caracteriza descumprimento de obrigações, passíveis das sanções previstas no art. 81 e seguintes da Lei 8.666/93 com as alterações posteriores. Neste caso, a critério do Município, poderá ser celebrado contrato com o ofertante do menor preço, subsequente, se houverem outros detentores na presente ata, ou promover nova licitação.
- e) O edital do Pregão Presencial nº. 0004/2017 integra a presente ata, independentemente de transcrição, para que sejam dirimidas quaisquer dúvidas e ou interpretações.
- f) Esta Ata de Registro de Preços é regida pela Lei Federal nº. 8.666/93 em sua atual redação, e pelo Decreto Municipal nº. 0004/2008, no que for compatível com a legislação Federal, e, subsidiariamente pelos princípios gerais de direito.
- g) Os prazos previstos neste contrato serão contados nos termos do art. 110 da Lei Federal 8.666/93 com as alterações posteriores.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POGRANE

Rua Nilo Moraes Pinheiro, 322 – POGRANE
CNPJ 18.334.318/0001-74



h) O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, ainda que a expiração do prazo de entrega previsto no cronograma ocorra após seu vencimento.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

As partes elegem o foro da Comarca de Ipanema – MG, para dirimir dúvidas ou litígios eventualmente emergentes em decorrência desta Ata.

E por estarem assim ajustadas, as partes assinam a presente Ata em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Pocrane, ____ de ____ de 2017.

MUNICÍPIO DE POGRANE - MG.

FORNECEDOR _____

FORNECEDOR _____

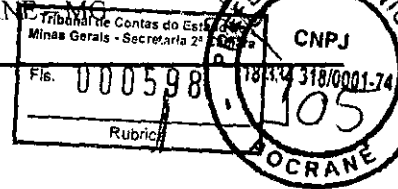
FORNECEDOR _____

2



PREFEITURA MUNICIPAL DE POCRANE

Rua Nilo Moraes Pinheiro, 322 – POCRANE - MG
CNPJ 18.334.318/0001-74



ANEXO III MODELO DE PROPOSTA PADRONIZADA

À

Prefeitura Municipal de POCRANE - MG.

Comissão Permanente de Licitação

Rua Nilo Moraes Pinheiro, nº. 322, Centro, Pocrane/MG.

CEP 39.960-000

Licitação modalidade Pregão Presencial nº. 0004/2017.

Registro de Preços: 0001/2017.

OBJETO: Registro de Preços para eventual contratação dos Serviços Transporte Logísticos de Transporte Escolar para o Município de Pocrane – MG.

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº. _____, sediada à _____, bairro _____, município de _____, por seu representante legal, vem, perante Vs. Sr (a). apresentar sua PROPOSTA COMERCIAL, para a licitação em epígrafe:

Declara, sob as penas da lei, que esta proposta atende a todos os requisitos constantes do Pregão Presencial nº. 0004/2017 e ainda que:

- a) A presente proposta tem prazo de validade de 60 (sessenta) dias;
- b) Estão inclusos no preço todos os encargos tributários, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, assim como fretes e seguros;
- c) Concorda com todas as condições estipuladas no instrumento convocatório.
- d) A Proposta deverá ser apresentada conforme modelo do anexo I do edital.

Local, _____ de _____ de 2017.

(Assinatura do responsável legal da empresa e carimbo com CNPJ)



PREFEITURA MUNICIPAL DE POCRANE

Rua Nilo Moraes Pinheiro, 322 – POCRANE – MG
CNPJ 18.334.318/0001-74

Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais - Curitiba - Paraná
Fis. 000599
Rubrica



Nome:
Cargo:
Identidade:

ANEXO IV - PREGÃO PRESENCIAL Nº. 0004/2017 MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

DECLARAÇÃO

_____, (Razão Social do licitante) _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada na _____ (endereço completo), declara, sob as penas da Lei, para os fins requeridos no inciso VII, do artigo 4º da Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação constante do item 6 do presente edital.

Local, ____ de ____ de 2017.

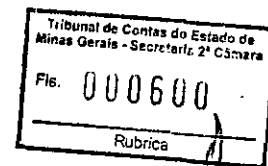
(Nome e assinatura do Declarante)
Carimbo de CNPJ do licitante

Obs.: Esta declaração deverá ser entregue no ato do Credenciamento

[Handwritten signature]



TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DE MINAS GERAIS



TERMO DE ENCERRAMENTO DE VOLUME

Em 08/08/2019 faço o encerramento do volume nº 3 do processo nº 1015903, contendo 200 folhas, incluindo este Termo, sendo o último documento:
ANEXO IV - PREGÃO PRESENCIAL



SECRETARIA DA 2ª CÂMARA
ANGELA MARIA LOPES DE FIGUEIREDO